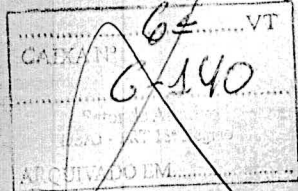


948/92-6

CAIXA Nº  
CC-117

Seção de Documentação e  
Arquivo - TBT 12ª Região



ARQUIVAMENTO  
DEFINITIVO

9º volume

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

00948-1992-006-18-00-2



RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

948/1992-6 RT 6ª Vara - GOIÂNIA

RECLAMANTE:

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS

AV ANHANGUERA, 5110, 8ª AND ED MOACIR TELES CENTRO, CEP  
74.013-070, GOIÂNIA - GO

ADV..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA  
O.A.B.: 1692 GO

AV. GOIAS, Nº623, CONJS.302/303, CENTRO. GOIANIA-GO.

RECLAMADA:

PROJETO EDUCACIONAL LTDA (SUCESSOR DO CENTRO DE  
EDUCAÇÃO MODERNA LTDA)

RUA J-6 N 277 SETOR JAO, CEP 74.673-180, GOIÂNIA - GO

ADV..... ELCIO BERQUO CURADO BROM  
O.A.B.: 12.000

Rua 106 nº 137 - Setor Sul 74220-080 GOIANIA/GO

Nº DE DISTRIBUIÇÃO: 2.053/1992 RT

VALOR DA CAUSA: R\$ ,00

Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de um mil  
novecentos e noventa e dois na secretaria da Vara Trabalhista  
acima destacada, autuo a reclamação que segue com  
documentos.

Eu \_\_\_\_\_, assino este termo.

*Dr. Elio Berquo Curado Brom*  
Advogado

00948-1992-006-18-00-2



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO

Proc. 348/92-6

**CERTIDÃO**

Certifico que procedi ao(s) ato(s) abaixo relacionado, nesta data, nos termos da Portaria 001/2002, deste Juízo.

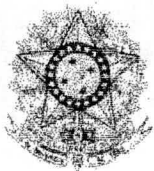
- ( ) Correção de endereço.
- ( ) Expedição de notificação ao (à) \_\_\_\_\_.
- ( ☒ ) Expedição de mandado de CITACÃO \_\_\_\_\_.
- ( ) Expedição de carta precatória \_\_\_\_\_.
- ( ) Expedição de Ofício ao (à) \_\_\_\_\_.
- ( ) Remessa ao setor de cálculos.
- ( ) Remessa ao arquivo provisório.
- ( ) Remessa ao arquivo definitivo.
- ( ) Remessa ao TRT.
- ( ) Devolução da medida deprecada à origem \_\_\_\_\_.
- ( ) Consulta/bloqueio BACEN.
- ( ) Consulta/bloqueio DETRAN.
- ( ) Atualização de cálculos.
- ( ) Outros: \_\_\_\_\_

Em, 26/10/04

  
Drakmyller Silva de Oliveira  
Assistente-2

1636  
0





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 545-9593

1637  
5

## MANDADO DE CITAÇÃO

PROCESSO: 0.948/1992 RT

MANDADO Nº: 03.433/2004

RECLAMANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS

RECLAMADA: PROJETO EDUCACIONAL LTDA (SUCESSOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO MODERNA LTDA)

O Dr. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Juiz do Trabalho Titular da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor de SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS, em seu cumprimento cite PROJETO EDUCACIONAL LTDA (SUCESSOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO MODERNA LTDA), no endereço abaixo, para pagar ou garantir a execução no prazo de 48 horas, o valor de R\$299.185,53 (duzentos e noventa e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), correspondente ao principal, R\$266.960,17; custas processuais, R\$5.114,04; INSS (Empregador + RAT+ Terceiros), R\$26.461,80; custas de liquidação, R\$638,46 e custas executivas, R\$11,06, devido(s) no processo supra. Fixo o débito do reclamado em R\$299.185,53. Valores atualizados até 29.10.2004.

Caso não pague, nem garanta a execução, seguir-se-á a execução na forma da lei. CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Eu, Márcia Beatriz Rigoni, Marcia Rigoni, Técnico Judiciário, conferi e subscrevi aos 26 dias do mês de Outubro de 2004.

ORIGINAL ASSINADO  
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Juiz do Trabalho Titular

Observação:

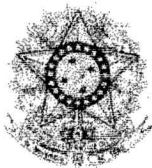
Endereço: RUA J-6 N 277 SETOR JAO CEP 74.673-180 - GOIÂNIA

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SMMJ.

Goiânia, 27.10.04.

Marcia Rigoni  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 545-9593

1638  
J

**MANDADO DE CITACÃO**

Recebido da Vara pela DSDMJ em: 27/10/04.  
Distribuído ..... para o dia: 08/11/04.  
Vencimento do prazo ..... em: 17/11/04.  
CARGA N.º ..... 3691.

PROCESSO: 0.948/1992 RT-6

MANDADO Nº: 03.433/2004

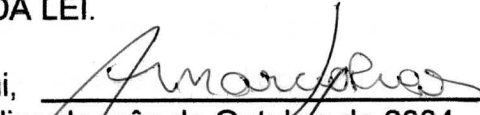
RECLAMANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS

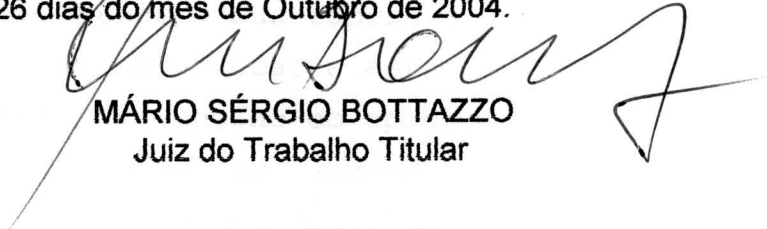
RECLAMADA: PROJETO EDUCACIONAL LTDA (SUCESSOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO MODERNA LTDA)

O Dr. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Juiz do Trabalho Titular da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor de SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS, em seu cumprimento cite PROJETO EDUCACIONAL LTDA (SUCESSOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO MODERNA LTDA), no endereço abaixo, para pagar ou garantir a execução no prazo de 48 horas, o valor de R\$299.185,53 (duzentos e noventa e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), correspondente ao principal, R\$266.960,17; custas processuais, R\$5.114,04; INSS (Empregador + RAT+ Terceiros), R\$26.461,80; custas de liquidação, R\$638,46 e custas executivas, R\$11,06, devido(s) no processo supra. Fixo o débito do reclamado em R\$299.185,53. Valores atualizados até 29.10.2004.

Caso não pague, nem garanta a execução, seguir-se-á a execução na forma da lei. CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Eu, Márcia Beatriz Rigoni, , Técnico Judiciário, conferi e subscrevi aos 26 dias do mês de Outubro de 2004.

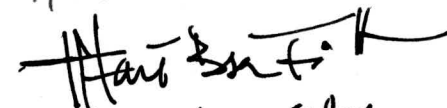
  
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Juiz do Trabalho Titular

Observação:

Endereço: RUA J-6 N 277 SETOR JAO CEP 74.673-180 - GOIÂNIA

Recebi a contrache em 11-11-2004, às 19:00 horas.

(Sócio da executada)



Nornei Aparecida Filho



1639  
#

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO Nº 948/1992 RT

MANDADO Nº 3.433/2004

EXEQUENTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS

EXECUTADO: PROJETO EDUCACIONAL LTDA (SUCESSOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO MODERNA LTDA)

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** e dou fé que em cumprimento às determinações contidas neste mandado, às 19:00 horas do dia 11 de novembro do corrente ano, compareci à Rua J-2, qd. 14, lt. 29, Setor Jaó, nesta Capital, onde citei o executado na pessoa de seu sócio, senhor Mozart Barbosa Filho, o qual assinou e recebeu a contrafé, de tudo ficando ciente.

Certifico, ainda, que trata-se o local retromencionado da residência do referido cidadão, o qual assegurou que a empresa executada funcionava na Rua J-6, nº 277, Setor Jaó, Goiânia-GO (alguns metros de sua casa), mas que atualmente funciona no imóvel o "Colégio Porto Seguro", que, segundo ele, pertence apenas à sua esposa e à sua filha. Disse, mais, que seu escritório de advocacia está instalado em uma das salas do estabelecimento de ensino em epígrafe.

Face ao exposto, aguardando novas determinações, devolvo esta ordem judicial.

Goiânia-GO, 11 de novembro de 2004.

*Marcelo Mendes*  
**Marcelo Mendes**

**Oficial de Justiça Avaliador**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos dos presentes autos ao

SR. PRESIDENTE.

Aos 16 de 11 de 2004

Director de Secretaria

CONCLUSOS

Marilândia Marques Rolo

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO



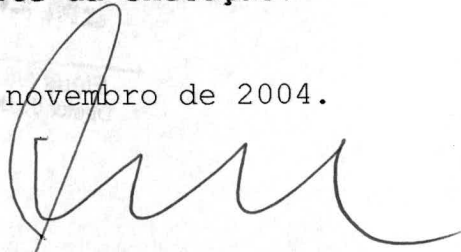
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO

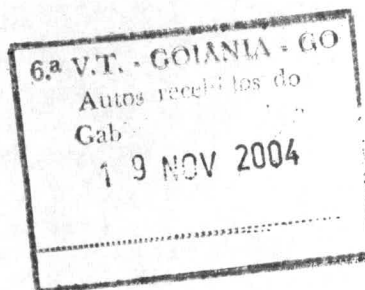
**Processo nº 948/1992-6**

Vistos,

Considerando que a empresa executada não pagou o valor devido nem indicou bens à penhora, com base no convênio firmado entre o BACEN/TST/TRT-18ª Região, proceda a Secretaria a penhora via **on line** em alguma conta-corrente, poupança ou aplicações financeiras em nome da **executada (CNPJ fls. 444/446)**, até o limite da execução.

Goiânia, 18 de novembro de 2004.

  
Mário Sérgio Bottazzo  
Juiz do Trabalho





1641  
/6

TRT 18ª REGIÃO

TRT/SPD      DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS      Pág.:      001

R E S U M O      D E      C Á L C U L O

PROCESSO: 00948-1992-006-18-00-2  
ORIGEM : 01 GOIÂNIA

| PARCELAS DEVIDAS<br>Valores atualizados até: 30/11/2004 | VALORES A PAGAR(R\$) |
|---------------------------------------------------------|----------------------|
| TOTAL DO(s) RECTE(s)                                    | 268.457,51           |
| FGTS A RECOLHER                                         | 0,00                 |
| Custas Processuais                                      | 5.369,15             |
| Honorários Assistenciais %                              | 0,00                 |
| Honorários Periciais %                                  | 0,00                 |
| Custas executivas e emolumentos %                       | 11,06                |
| INSS - (Empregador+SAT+Terceiros)                       | 26.492,13            |
| INSS - (Empregado)                                      | 0,00                 |
| Diversos %                                              | 0,00                 |
| Custas da liquidação                                    | 638,46               |
| <b>TOTAL DO CÁLCULO</b>                                 | <b>300.968,31</b>    |

|                                             |                  |
|---------------------------------------------|------------------|
| Cota parte de recolhimentos previdenciários |                  |
| I.N.S.S. (cota parte do empregado) :        | 7.446,81         |
| I.N.S.S. (cota parte do empregador):        | 20.778,14        |
| TERCEIROS:                                  | 4.675,08         |
| SAT:                                        | 1.038,91         |
| <b>I.R.R.F (a recolher) :</b>               | <b>65.490,40</b> |

GOIÂNIA

19 de NOVEMBRO de 2004

Elton Dâncso de Lima  
Diretor do **CÁLCULISTA**

\_\_\_\_\_  
DIRETOR

## TRT 18ª REGIÃO

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

## RELATÓRIO CÁLCULO DO IRRF

PROCESSO : 00948-1992-006-18-00-2 RECTE: 001 - CLEIBE MARIA DA SILVA

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

| PARCELAS                                                |                                  | VALOR      | PROPORÇÃO |
|---------------------------------------------------------|----------------------------------|------------|-----------|
| Total do Cálculo Originário (em anexo) - Principal+FGTS |                                  | 164.690,08 | 100,00 %  |
| Base de Cálculo do IRRF em 29/10/2004                   | Demais Parcelas, deduzido o INSS | 143.345,66 | 87,04 %   |
|                                                         | 13o. Salário, Deduzido o INSS    | 11.464,67  | 6,96 %    |
|                                                         | Férias+1/3                       | 0,00       | 0 %       |
|                                                         | <b>SOMA</b>                      | 154.810,33 | 94 %      |

| PARCELAS                        |                 |          | VALOR      |                 |                |
|---------------------------------|-----------------|----------|------------|-----------------|----------------|
| VALOR LEVANTADO                 |                 |          | 268.457,51 |                 |                |
| CÁLCULO DO IRRF EM : 30/11/2004 |                 |          |            |                 |                |
| Parcela (deduzido o INSS)       | Base de Cálculo | Alíquota | IRRF       | Valor a Deduzir | IRRF a Deduzir |
| Demais Parcelas                 | 223.544,57      | 27,50    | 61.474,76  | 450,58          | 61.024,18      |
| 13o.Salário                     | 17.879,27       | 27,50    | 4.916,80   | 450,58          | 4.466,22       |
| Férias+1/3                      | 0,00            | 0,00     | 0,00       | 0,00            | 0,00           |
| SOMA                            |                 |          |            |                 | 65.490,40      |

TOTAL DO IMPOSTO DE RENDA

65.490,40

GOIÂNIA

, 19 de NOVEMBRO de 2004 .

## R E S U M O   D E   C Á L C U L O

Atualização de Cálculos  
(Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : 06 - 0948 / 1992

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

|                |                                     |
|----------------|-------------------------------------|
| 266960,17      | - Valor (COM juros de 131,06%)      |
| R\$ 115537,16  | - Valor (SEM juros) em 29/10/2004   |
| (x) 1,00114602 | - Coefic. Atualizacao Monetaria     |
| -----          |                                     |
| R\$ 115669,57  | - Saldo                             |
| (x) 2,3209     | - Juros de 19/2/1992 ate 30/11/2004 |
| -----          |                                     |
| R\$ 268457,51  | - TOTAL Atualizado                  |

1644  
2

## R E S U M O   D E   C Á L C U L O

Atualização de Cálculos  
(Total do I.N.S.S.)

PROCESSO : 06-0948/ 1992

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

|     |            |                                 |
|-----|------------|---------------------------------|
| R\$ | 7438,29    | - Valor apurado em 29/10/2004   |
| (x) | 1,00114602 | - Coefic. Atualizacao Monetaria |
|     | -----      |                                 |
| R\$ | 7446,81    | - Saldo em 30/11/2004           |

EM BRANCO  
12/11/2004  
11/11/2004

1645  
12

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

## R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos  
(Total do I.N.S.S. Empregador)

PROCESSO : 06-0948/ 1992

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

|     |            |                                 |
|-----|------------|---------------------------------|
| R\$ | 26461,79   | - Valor apurado em 29/10/2004   |
| (x) | 1,00114602 | - Coefic. Atualizacao Monetaria |
|     | -----      |                                 |
| R\$ | 26492,13   | - Saldo em 30/11/2004           |

COPIA-RECEBUE



**BCB - Protocolamento de Solicitação Não Efetivada**

Sua solicitação foi registrada no Banco Central do Brasil às 15:42h do dia 19/11/2004 com o número **2004420552**, e será disponibilizada para a(s) Instituição(ões) Financeira(s) no dia 19/11/2004, a partir das 21hs00min. Clique aqui para imprimir esta página a fim de guardar este número que deverá ser utilizado para eventuais consultas feitas diretamente ao Banco Central.

**Solicitação de Bloqueio de Valores Existentes nas Contas e Aplicações Financeiras**  
**Dados do Solicitante**

Nome: MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

End. da Unid. Judiciária Solicitante: AV. T-1, ESQ. C/ T-51 - SETOR BUENO

E-mail: VT6GO@TRT18.GOV.BR

Tribunal: TRIB REG TRABALHO -18A.  
REGIAO

Cargo do Solicitante: JUIZ DO TRABALHO

Juízo: 6 VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Cidade: GOIÂNIA

U.F.: GO

**Dados do Processo**

Processo: 00948-1992-006-18-00-2 RT

Nome do Interessado: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS

**Dados para a Solicitação de Bloqueio**

Bloqueio total de todas as contas: Não

O Valor a ser bloqueado, limitado ao saldo(\*) no momento do cumprimento da ordem judicial é: R\$ 300.968,31

( trezentos mil novecentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos)

Não enviar extrato da(s) conta(s) dos envolvidos.

Enviar somente respostas positivas ao Juiz : Sim

Prazo para resposta (em dias úteis): 05

**Relação de Envolvidos (CPF/CNPJ - Nome) que Serão Bloqueados**

26.920.207/0001-78 - PROJETO EDUCACIONAL LTDA

**Relação de Contas que Serão Bloqueadas**

Nenhuma informação bancária especificada

**Localidades atingidas**

Nenhuma localidade especificada

(\*) Saldo inicial, livre e disponível, sem considerar quaisquer limites de crédito (por exemplo: cheque especial, crédito rotativo, conta garantida, etc.)

[Escolher Outra Solicitação](#)[Página Principal](#)[Encerrar](#)

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO  
PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO  
PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PART 111

JUNTADA

Nesta data, fago juntada dos presentes autos

Nesta data, faço juntada aos fls. 1647, da petição de ..... de 04  
Aos 25 de ..... de 11

Aos 25 de 11 de 09

7. Diretor de Secretaria  
**JUNTOS**

JUNTOS

Antônio Almeida dos Reis  
Assistente II - TBT 18ª Região

Assistente II - TRT 18ª Região

1647  
EXECELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 6ª VARA DO TRABALHO DE  
GOIÂNIA – ESTADO DE GOIAS

Autos processo 948/92

PROJETO EDUCACIONAL LTDA (SUCESSOR DO CENTRO DE  
EDUCAÇÃO MODERNA LTDA), reclamada fartamente qualificado e individualizado  
nos autos em exame, via de seus procuradores, os advogados que esta subscrevem, m.<sup>a</sup>,  
vem a presença de V. Excia., requerer vistas dos autos por 05 dias.

Termos em que

Pede e espera deferimento

Goiânia, 23 de outubro de 2004

  
WANDER LUCIA SILVA ARAUJO  
. Advogada OAB/GO 11.026

TRT18ª-GOIÂNIA-D. TRRL. -24-Nov-2004-08:59-182359-1/2



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO

Proc. 948/1992-6

**CONCLUSÃO**

Faço os presentes CONCLUSOS ao MM. Juiz do Trabalho, nesta data.

Em, 26/11/2004.

Elen Martins Xavier de Almeida  
Assistente II

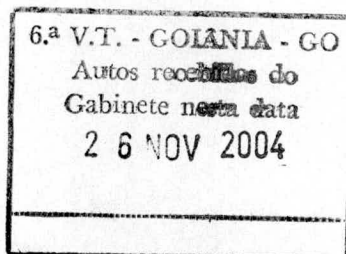
Vistos.

Aguarde-se a resposta das instituições financeiras, **OK**  
conforme solicitação retro.

Após, vista à reclamada por 05 dias, conforme requerido.

Em, 26/11/2004.

Ari Pedro Lorenzetti  
Juiz do Trabalho



PARTE EM BRANCO  
PARTE EM BRANCO  
PARTE EM BRANCO  
PARTE EM BRANCO  
PARTE EM BRANCO  
PARTE EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO

Proc. 948/1992-6

**CERTIDÃO**

Certifico que venceu em 13/12/2004, 2ª feira, o prazo para resposta das instituições financeiras, conforme solicitação de fls. 1646, pelo que cumpre a Secretaria a determinação de fls. 1648, nesta data.

Em, 14/12/2004.

Elen Martins Xavier de Almeida  
Assistente II

P  
A  
R  
T  
E

E  
M

B  
R  
A  
N  
C  
O

Elen Martins Xavier de Almeida  
Assistente II



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

**PROCESSO:** RT 00948-1992-006-18-00-2

**DATA DA NOTIFICAÇÃO:** 14/12/2004 11:00

**TEOR DO DESPACHO:**

Notificação N°: 15006/2004

Processo N°: RT 00948-1992-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO...: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADA.: PROJETO EDUCACIONAL LTDA (SUCESSOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO MODERNA LTDA)

ADVOGADO...: ELCIO BERQUO CURADO BROM

DESPACHO:

VISTA À RECLAMADA POR 05 DIAS CONFORME REQUERIDO.

**CERTIDÃO**

Notificação N°: 15006/2004 RT 00948-1992-006-18-00-2  
Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO  
14.415, de 17/12/2004, 6ª-f., circulado em 17/12/2004, 6ª-f.  
Pág. 45/47.  
Goiânia, 17/12/2004. 6ª-f.

*Drakmyller Silva de Oliveira*  
Assistente 2



1651  
4



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO**  
Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno (74215-210), Goiânia - GO

Processo 6ª VT/GO nº **948/1992-6** RT

**CERTIDÃO**

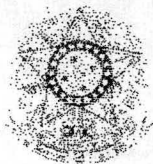
Certifico e dou fé que, em 14/01/2005 (sexta-feira), venceu o prazo para que a executada requeresse o que entendesse de direito, conforme certidão de fls.1650, prazo prorrogado em virtude da Portaria GP/GDG 532/2004, razão pela qual, nos termos da Portaria 001/2002 deste juízo, intimaremos o exeqüente para, em 30 dias, indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução.

Em 17 de janeiro de 2005.

**Elêus Dâmaso de Lima**  
**Diretor de Secretaria**

**PART E EM BRANCO**

*Elêus Dâmaso de Lima*  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00948-1992-006-18-00-2

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 17/01/2005 12:21

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 283/2005

Processo N°: RT 00948-1992-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO...: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADA.: PROJETO EDUCACIONAL LTDA (SUCESSOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO MODERNA LTDA)

ADVOGADO...: ELCIO BERQUO CURADO BROM

DESPACHO:

Deverá o exeqüente indicar bens à penhora, no prazo de 30 dias, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução.

Elêus Dâmaso de Lima  
Diretor de Secretaria da 6ª VT

CERTIDÃO

Notificação N°: 283/2005 RT 00948-1992-006-18-00-2  
Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO  
14.437, de 20/01/2005, 5ª-f., circulado em 20/01/2005, 5ª-f.  
Pág. 22/24.  
Goiânia, 21/01/2005. 6ª-f.

Maria Aparecida Mendes A. P.  
Assistente II.

PARTE EM BRANCO  
PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada dos presentes autos

do *leitor de N. 2653*

Aos *21* de *Julho* de *88*

*Danny*  
(Diretor de Secretaria)  
JUNTOS

P

3653  
0

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Titular da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go.

TRT 18ª REGIÃO DOP -18-Fev-2003-15:13-012546-1/2

Processo nº 948/92

**O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS**, qualificado nos autos do Dissídio Individual por Substituição Processual, no qual contende com o **PROJETO EDUCACIONAL LTDA.**, também já qualificado, comparece perante V. Exa., respeitosamente, por intermédio da mesma representação judicial (procuração nos autos), a fim de expor e requerer o seguinte:

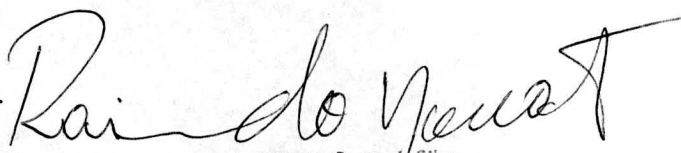
O Sindicato-Exequente não teve, ainda, conhecimento da existência de bens que sejam de propriedade do Executado e que possam proporcionar solução à Execução.

Está tentando por meio dos Cartórios de Registro de Imóveis da Capital, saber da existência de imóveis do Executado que possam ser indicados à garantia do Juízo.

Assim, pede a **dilação do prazo por mais quinze dias**, objetivando terminar sua pesquisa, e em caso de ser positiva, informar a esse d. Juízo.

P. Deferimento.

Goiânia-Go., 12.agosto.2002.

pp.   
Raimundo Nonato Gomes da Silva  
OAB-GO 11.243



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO

Proc. 948/02-6

**CERTIDÃO**

Certifico que procedi ao(s) ato(s) abaixo relacionado, nesta data, nos termos da Portaria 001/2002, deste Juízo.

- ☐ Correção de endereço.
- ☐ Expedição de notificação ao (à) \_\_\_\_\_.
- ☐ Expedição de mandado de \_\_\_\_\_.
- ☐ Expedição de carta precatória \_\_\_\_\_.
- ☐ Expedição de Ofício ao (à) \_\_\_\_\_.
- ☐ Remessa ao setor de cálculos.
- ☐ Remessa ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano.
- ☐ Remessa ao arquivo definitivo.
- ☐ Remessa ao TRT.
- ☐ Devolução da medida deprecada à origem \_\_\_\_\_.
- ☐ Consulta/bloqueio BACEN.
- ☐ Consulta/bloqueio DETRAN.
- ☐ Atualização de cálculos.
- ☒ Outros: Aguarde-se por mais 15 dias

Em, 21/02/05

Drakmyller Silva de Oliveira  
Assistente-2



1655  
B

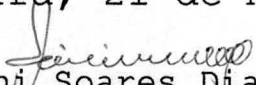
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO

RT nº 00948-1992-006-18-00-2

**C E R T I D ã O**

CERTIFICO E DOU FÉ que expirou, em 07.03.2005 (2ª feira), o prazo para manifestação do exequente no sentido de impulsionar a execução, conforme requerido à fl. 1654.

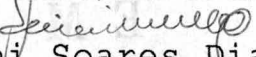
Goiânia, segunda-feira, 21 de março de 2005.

  
Osvani Soares Dias  
Diretor de Secretaria

**C O N C L U S ã O**

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos à MM. Juíza desta Vara.

Goiânia, segunda-feira, 21 de março de 2005.

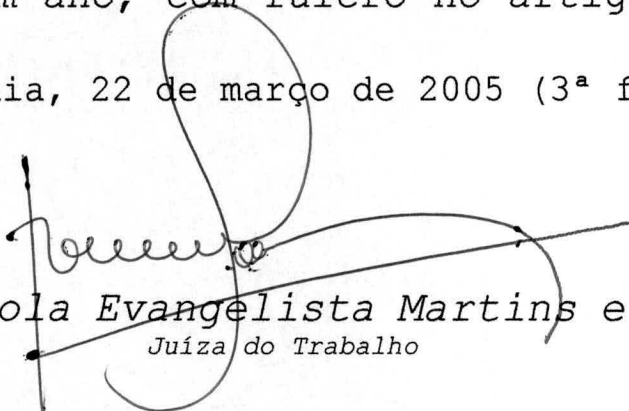
  
Osvani Soares Dias  
Diretor de Secretaria

**D E S P A C H O**

Vistos os autos.

Diante da inércia do credor e considerando que já foram esgotados os convênios à disposição do Juízo, suspendo o curso da execução por um ano, com fulcro no artigo 40 da Lei 6830/80.

Goiânia, 22 de março de 2005 (3ª feira).

  
Fabíola Evangelista Martins e Garcia  
Juíza do Trabalho



1656  
7

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO

0948-1992-006-18-00-2

**C E R T I D ã O**

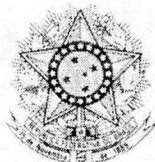
CERTIFICO E DOU FÉ que, expirado o prazo de um ano da suspensão determinada à fl. 1655, não houve, até a presente data, manifestação da parte interessada no sentido de impulsionar a presente execução.

Certifico, ainda, que não houve expediente nesta Especializada nos dias 27,28/02/2006 e 01/03/2006, devido ao feriado de Carnaval.

Com fulcro na Portaria 001/2002, vigente nesta Vara, a Secretaria intimará o exeqüente, diretamente, via postal, e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Goiânia, 28 de março de 2006 (3ª feira).

  
Anaíle Flôres de Paula  
Estagiária



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

**PROCESSO:** RT 00948-1992-006-18-00-2

**DATA DA NOTIFICAÇÃO:** 29/03/2006 10:09

**TEOR DO DESPACHO:**

Notificação N°: 3669/2006

Processo N°: RT 00948-1992-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO...: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADA.: PROJETO EDUCACIONAL LTDA (SUCESSOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO MODERNA LTDA)

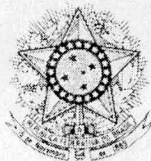
ADVOGADO...: ELCIO BERQUO CURADO BROM

**DESPACHO:**

AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos com vistas ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

*Paulo César Soares*  
Técnico Judiciário

CERTIDÃO  
Notificação N°: 3669/2006  
RT 00948-1992-006-18-00-2  
Certifico que a notificação supra foi  
publicada no DJ-GO 14.731, de 03/04/2006, Pág.  
2ª-f., circulado em 03/04/2006, 2ª-f. Pág.  
33/35.  
Goiânia, 04/04/2006. 3ª-f.  
*Isabel B. C. Aquino*  
Técnico Judiciário



ATENÇÃO AOS CORREIOS  
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER  
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

Contrato ECT/DR/GO  
T R T  
18ª Região  
29/03/2006

2658

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
**SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**  
Rua T-51 esq. c/ T-1. Setor Bueno

CV/cedu

**DESTINATÁRIO**  
**SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS**

**AV ANHANGUERA, 5110, 8ª AND ED MOACIR TELES CENTRO CEP 74.013-070 - GOIÂNIA-GO**

Notificação Nº 3670/2006  
Processo Nº RT 00948-1992-006-18-00-2

RECLAMANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS

RECLAMADA: PROJETO EDUCACIONAL LTDA (SUCESSOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO MODERNA LTDA)

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos com vistas ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Em 29 de Março de 2006  
Data de postagem: 29 de Março de 2006

Paulo César Soares  
Bóculo Judiciário

**CERTIDÃO**  
Certifico que esta notificação foi recebida pelo  
destinatário em 04/04/06, conforme  
recibo (SEED) colocado nesta data.  
GO, 20/04/06 - 52 - Elyra  
Diretor de Secretaria

# COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 3670 - 06

ORIGEM

6º VT Gyn

PROCESSO Nº

948-1992

DESTINATÁRIO

Sindicato dos Professores  
do Estado de Goiás

ENDEREÇO

Av. Anhanguera 5110, 8º and. Ed. P. Jacaré  
Beles centro

CEP

74013-070

CIDADE

Goiânia

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

040406

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Marcelo M. Andrade



# OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

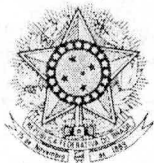
☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

**CARGA DE PROCESSO**

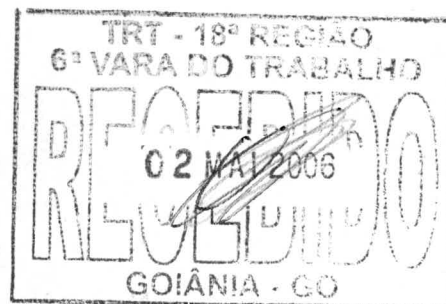
PROCESSO: RT 00948-1992-006-18-00-2

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 1659 folha(s) e 01º, 03º, 08º E 09º VOLUMES volume(s), ao Dr(a) LEIZER PEREIRA DA SILVA, OAB Nº 8437 GO, sob carga nº 1012/2006, e que deverão ser devolvidos no dia 29 de Maio de 2006.

GOIÂNIA, 28 de Abril de 2006 [Sexta-Feira ].

DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO  
ALESSANDRO DA COSTA BIMBATO

LEIZER PEREIRA DA SILVA



Nº CARGA  
01012-2006





C-1012106

1660  
GO

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Titular da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go.

Processo nº 948/92

**O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS**, qualificado nos autos do Dissídio Individual por Substituição Processual no qual contende com o **PROJETO EDUCACIONAL LTDA.**, também já qualificado, comparece perante V. Exa., respeitosamente por intermédio da mesma representação judicial (termo de procuração nos autos), a fim de, em atenção à notificação de fls. 1657/1658, expor e requerer o seguinte:

tendo em vista que a tentativa de penhora de numerário pelo convênio dessa Justiça Especializada com o Banco Central do Brasil não surtiu efeito (fls. 1646 e 1649), nem o Sindicato Exequente encontrou bens imóveis registrados em cartório, requer se digne esse d. Juízo de Oficiar à Receita Federal para juntar aos autos cópia dos dois últimos ajustes de renda do Executado, para que se possa averiguar da existência de bens.

P. Deferimento.

Goiânia-Go., 02 de maio de 2006.

p.p.



Raimundo Nonato Gomes da Silva  
OAB-GO 11.243

1661  
0

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO

PROCESSO N 00948-1992-006-18-00-2

**C O N C L U S ã O**

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos  
à MM. Juíza desta Vara.

Goiânia, 05 de maio de 2006 (6ª feira).

Elizete Maria dos Santos Carneiro

Técnico Judiciário

**D E S P A C H O**

Vistos os autos.

Indefere-se o requerimento de fl. 1660, visto  
que a pessoa jurídica não apresenta declaração de renda.

Concedo ao exequente novo prazo de 30 (trinta)  
dias para que se manifeste, de forma conclusiva, sobre o  
prosseguimento da execução, sob pena de expedição de  
certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos,  
nos termos do provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Intime-se, diretamente, via postal, e por seu  
procurador, via publicação no DJE/GO.

Goiânia/GO, 08 de maio de 2006 (2ª feira).

  
**Rosa Nair da Silva Nogueira Reis**

Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

**PROCESSO:** RT 00948-1992-006-18-00-2

**DATA DA NOTIFICAÇÃO:** 10/05/2006 09:31

**TEOR DO DESPACHO:**

Notificação Nº: 5877/2006

Processo Nº: RT 00948-1992-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO...: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADA.: PROJETO EDUCACIONAL LTDA (SUCESSOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO MODERNA LTDA)

ADVOGADO...: ELCIO BERQUO CURADO BROM

**DESPACHO:**

Ao exeqüente: Tomar ciência do despacho de fl. 1661: 'Vistos os autos. Indefer-se o requerimento de fl. 1660, visto que a pessoa jurídica não apresenta declaração de renda. Concedo ao exeqüente novo prazo de 30 (trinta) dias para que se manifeste, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.'

Morgana Gomes Chaves  
Técnico Judiciário

CERTIDÃO  
Notificação Nº: 5877/2006  
RT 00948-1992-006-18-00-2  
Certifico que a notificação supra foi  
publicada no DJ-GO 14.757, de 15/05/2006,  
2ª-f., circulado em 15/05/2006, 2ª-f. Pág.  
35/37.  
Goiânia, 16/05/2006. 3ª-f.  
Morgana Gomes Chaves  
Técnico Judiciário



ATENÇÃO AOS CORREIOS  
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER  
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

Contrato ECT/DR/GO  
T R T  
18ª Região  
10/05/2006

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
**SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**  
Rua T-51 esd. c/ T-1. Setor Bueno

**DESTINATÁRIO**  
**SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS**

**AV ANHANGUERA, 5110, 8ª AND ED MOACIR TELES CENTRO CEP 74.013-070 - GOIÂNIA-GO**

Notificação Nº 5876/2006  
Processo Nº RT 00948-1992-006-18-00-2

RECLAMANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS

RECLAMADA: PROJETO EDUCACIONAL LTDA (SUCESSOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO MODERNA LTDA)

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

Ao exeqüente: Tomar ciência do despacho de fl. 1661: 'Vistos os autos. Indefere-se o requerimento de fl. 1660, visto que a pessoa jurídica não apresenta declaração de renda. Concedo ao exeqüente novo prazo de 30 (trinta) dias para que se manifeste, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.'

Em 10 de Maio de 2006  
Data de postagem: 11 de Maio de 2006

*Morgana Gomes Chaves*  
Técnico Judiciário

**CERTIDÃO**  
Certifico que esta notificação foi recebida pelo  
destinatário em 12/05/06, conforme  
recibo (SEED) colocado nesta data.  
GO, 10/05/06 - 0ª Esfera  
\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria

JUNTA DA

(a) Petição nº 52124.  
de f.ºs 1664/1670  
Goiânia, 14./06./06 (4ª feira).

Salasmary  
Assistente 2

# COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 5876/2006

0948 1992 RT

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
ORIGEM  
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS

PROCESSO Nº

DESTINATÁRIO

AV ANHANGUERA, 5110, 8ª AND ED MOACIR TELES CENTRO

CEP  
74.013-070

GOIÂNIA-GO

CIDADE

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

12/05/06

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

X





## OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

---

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

1664  
1691

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Titular da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go.

TT 18ª GOIÂNIA DOP 13-JUN-2006 13:30-062124-1/2

Processo nº 948/92

**O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS**, qualificado nos autos do Dissídio Individual por Substituição Processual no qual contende com o **PROJETO EDUCACIONAL LTDA.**, também já qualificado, comparece perante V. Exa., respeitosamente por intermédio da mesma representação judicial (termo de procuração nos autos), a fim de expor e requerer o seguinte:

em nome da pessoa jurídica devedora nenhum bem foi possível encontrar para garantir o Juízo.

Assim, por aplicação do Princípio da despersonalização daquela, pede o Exeqüente sejam inseridos no pólo passivo do feito os sócios proprietários e, depois, que sejam eles citados para efetuarem o pagamento do débito.

Caso não o façam, ficam então indicados à garantia do Juízo, os imóveis descritos nas Certidões anexas.

P. Deferimento.

Goiânia-Go., 13 de junho de 2006.

p.p.   
Raimundo Nonato Gomes da Silva  
OAB-GO 11.243

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Avenida Araguaia nº 499 - "Edifício Cidade de Goiás" - CEP 74030-100 - Goiânia - Goiás

CERTIDÃO

361.

Dra. MARIA ALICE COUTINHO SEIXO DE BRITTO  
BEZERRA Oficial do Registro de Imóveis da 3ª  
Circunscrição, nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado  
de Goiás, na forma da lei etc.

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins, que revendo o arquivo existente no Cartório a meu cargo, verifiquei constar no livro nº 2 de Registro Geral, às fls. 001 a Matrícula sob número de ordem 3.324---e o registro sob número 01-- feitos a 20 de abril de 1977, pelo qual se verifica que o imóvel objeto da presente Matrícula é constituído de lote de terras para construção urbana de nº.03, da quadra 14, situado à Rua J-6, no SE - TOR JAO, nesta Capital, com a área de 432,00m², medindo: de frente, para à Rua J-6, 12,00 metros; pelo lado direito, dividindo com os lotes 02 e 30, 36,00 metros; pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 04, 36,00 metros; e, pela linha de fundos, dividindo com a área de escola, 12,00 metros; foi adquirido por MOZART BARBOSA FILHO, brasileiro, casado com MARIA LUCY VEIGA LOBO BARBOSA, advogado, CI:58.545-SIC-GO e CPF:004.700.821-00, residente e domiciliado por compra feita a INTER-ESTADUAL MERCANTIL S.A., qualificada na matrícula; pelo preço de Cr\$8.000,00; CONDIÇÕES: o adquirente se comprometeu a obedecer sempre e rigorosamente, as restrições feitas pela transmitente, quanto a forma as edificações a serem feitas no lote de terras objeto da presente matrícula, como condição essencial da mesma escritura, e o desrespeito de qualquer delas autorizam a sua rescisão de pleno direito; conforme esc. púb. de compra e venda de 27.10.76, do 1º tab., d/Capital, Lº.652-A, fls.105/106. Certifica mais que o imóvel supra tem como transações anteriores nºs.21.870 a 21.872 do extinto Cartório da então 1ª Circunscrição d/Capital. Certifica ainda que revendo os livros competentes, verificou neles não existir ônus sobre o imóvel acima descrito, exceto as HIPOTECAS CEDULAR DE 1º e 2º GRAU a favor do BANCO DO BRASIL S.A., conforme matrícula, nº.3.324 R.02 e R.03 d/Cartório.

O referido é verdade e dou fé.  
Goiânia, 30 de junho de 1999.

Oficial

A TRIBUNA DE JUSTIÇA  
EXCEL. REQUERENTE NA FORMA  
010.345-9 - P.O. A. 1000  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO  
Dra. Maria Alice Coutinho Seixo de Britto  
Bezerra  
Dr. Fábio de Souza  
Of. 1º  
Av. Araguaia 499 - Edifício Cidade de Goiás  
(Centro) CEP 74030-100 - Goiânia - GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Avenida Araguaia nº 499 - "Edifício Cidade de Goiás" - CEP 74030-100 - Goiânia - Goiás

**CERTIDÃO**

098.

Dra. MARIA ALICE COUTINHO SEIXO DE BRITTO  
BEZERRA Oficial do Registro de Imóveis da 3ª  
Circunscrição, nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado  
de Goiás, na forma da lei etc.

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins, que revendo o arquivo existente no Cartório a meu cargo, verifiquei constar no livro nº 2 de Registro Geral, às fls. 001 a Matrícula sob número de ordem 17.528--e o registro sob número 01---- feitos a 22 de setembro de 1987----, pelo qual se verifica que o imóvel objeto da presente Matrícula é constituído de lote de terras para construção urbana de nº.05, da quadra 14, situado à Rua J-6, no loteamento denominado SETOR JAÓ, nesta Capital, com a área de 432,00m², medindo: de frente, para à Rua J-6, 12,00 metros; pela linha do fundo, dividindo com a área da escola, mede 12,00 metros; pelo lado direito, dividindo com o lote 04, mede 36,00 metros; e, pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 06, mede 36,00 metros; foi adquirido por MOZART BARBOSA FILHO, brasileiro, casado com MARIA LUCY VEIGA LOBO BARBOSA, advogado, CPF:004.700.821-00, residente e domiciliado nesta Capital; por compra feita a JOSÉ MAGALHÃES PINTO, e s/m., BERENICE CATÃO DE MAGALHÃES PINTO, qualificados na matrícula; pelo preço de Cz\$1.000.000,00; CONDIÇÕES: o adquirente se comprometeu a obedecer sempre e rigorosamente, as restrições feitas pelos transmitentes, quanto a forma das construções a serem feitas no lote de terras objeto da matrícula, como condição essencial da mesma escritura e o desrespeito de qualquer delas autorizam a sua rescisão de pleno direito; conforme esc. púb. de compra e venda de 30.06.83, do 1º tab., d/Capital, Lº.770-A, fls.27/8. Certifica mais que o imóvel supra tem como transcrição anterior nº.62.126 do extinto Cartório da então 1ª Circunscrição d/Capital. Certifica ainda que revendo os livros competentes, verificou neles não existir ônus sobre o imóvel acima descrito, exceto a PENHORA a favor de MARGARETH SERPA SILVA, mandado de 09.11.99, autos: 711/77, protocolo nº.770017883, da 1ª Vara de Assistência Judiciária d/Capital, conforme matrícula nº.17.528 R.05 d/Cartório.

O referido é verdade e dou fê.  
Goiânia, 28 de junho de 2000.

*Maria Alice Coutinho Seixo de Brito Bezerra*  
Oficial

GOIÂNIA  
DE 28 DE JUNHO DE 2000  
A ORDEN DO  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO  
Dra. Maria Alice Coutinho Seixo  
de Brito Bezerra  
Oficial  
Dr. Fábio Ivo Bezerra  
Of. Subst.  
Av. Araguaia 499 - Ed. Cidade de Goiás  
Centro - CEP 74030-100 - Goiânia - GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Avenida Araguaia nº 499 - "Edifício Cidade de Goiás" - CEP 74030-100 - Goiânia - Goiás

**CERTIDÃO**

098.

Dra. MARIA ALICE COUTINHO SEIXO DE BRITTO  
BEZERRA Oficial do Registro de Imóveis da 3ª  
Circunscrição, nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado  
de Goiás, na forma da lei etc.

**CERTIFICO**, a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins, que revendo o arquivo existente no Cartório a meu cargo, verifiquei constar no livro nº 2 de Registro Geral, às fls. 001 a Matrícula sob número de ordem 17.529--e o registro sob número 01-----feitos a 22 de setembro de 1987-----, pelo qual se verifica que o imóvel objeto da presente Matrícula é constituído de lote de terras para construção urbana de nº.06, da quadra 14, localizado à Rua J-6, no loteamento denominado SETOR JAÓ, nesta Capital, com a área de 432,00m², medindo: 12,00 metros de frente, para Rua J-06; 12,00 metros de fundos, dividindo com a área da escola; pelo lado direito, dividindo com o lote 05, mede 36,00 metros; e, pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 07, mede 36,00 metros; foi adquirido por MOZART BARBOSA FILHO, brasileiro, casado com MARIA LUCY VEIGA LOBO BARBOSA, advogado, CPF:004.700.821-00, residente e domiciliado nesta Capital; por compra feita a JOSÉ MAGALHÃES PINTO, e s/m., BERENICE CATÃO DE MAGALHÃES PINTO, qualificados na matrícula; pelo preço de Cr\$ 1.000.000,00; CONDIÇÕES: o adquirente se compromete a obedecer sempre e rigorosamente as restrições feitas pelos transmitentes, quanto a forma das construções a serem feitas no lote de terras objeto da matrícula, como condição essencial da mesma escritura e o desrespeito de qualquer delas autorizam a sua rescisão de pleno direito; conforme esc. púb. de compra e venda de 30.06.83, do 1º tab., d/Capital, Lº.770-A, fls.27/8. Certifica mais que o imóvel supra tem como transcrição anterior nº.62.127 do extinto Cartório da então 1ª Circunscrição, d/Capital. Certifica ainda que revendo os livros competentes, verificou neles não existir ônus sobre o imóvel acima descrito, exceto a PENHORA a favor de MARGARETH SERPA SILVA, do mandado de 09.11.99, autos: 711/77, protocolo nº.770017883, da 1ª Vara de Assistência Judiciária d/Capital, conforme matrícula nº.17.529 R.05 d/Cartório.

O referido é verdade e dou fé.  
Goiânia, 28 de junho de 2000.

\_\_\_\_\_  
Oficial

A TAXA JUDICIÁRIA  
SERÁ RECOLHIDA NA CONTA  
110.240-0 - BCG, A ORDEM DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL

## Cartório da 3.ª Circunscrição Imobiliária

Avenida Araguaia nº 499 - "Edifício Cidade de Goiás" - CEP 74.030-100 - Goiânia - GO.

### CERTIDÃO

393.

Dra. MARIA ALICE COUTINHO SEIXO DE BRITTO BEZERRA Oficial do Registro Geral de Imóveis da 3ª Circunscrição, nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei etc.

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins, que revendo o arquivo existente no Cartório a meu cargo, verifiquei constar no livro nº 2 de Registro Geral, às fls. 001 a Matricula sob número de ordem 3.836-e o registro sob número 02-feitos a 31 de março de 1978---, pelo qual se verifica que o imóvel objeto da presente Matrícula é constituído de lote de terras para construção urbana de nº.07, da quadra 14, situado à Rua J-6, no SETOR JAO, nesta Capital, com a área de 504,00m², medindo: de frente, para a Rua J-6, 14,00 metros; pela linha de fundo, dividindo com a área destinada à Escola, 14,00 metros; pelo lado direito, dividindo com o lote 6, 36,00 metros; e, pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 8, 36,00 metros; foi adquirido por MOZART BARBOSA FILHO, brasileiro, casado com MARIA LUCY VEIGA LOBO BARBOSA, professor, CI:58.545-GO e CPF:004.700.821-00, residente e domiciliado nesta Capital; por compra feita a ZEZUCA PEREIRA DA SILVA e s/m., VILMA ALVES PEREIRA, qualificados na matrícula; pelo preço de Cr\$70.000,00; conforme esc. púb. de compra e venda de 31.01.78, do 1º tab., d/Capital, Lp.666, fls. 157/158. Certifica, mais que, o imóvel supra tem como registro anterior nº.R.01-3.836 d/Cartório. Certifica, mais que, revendo os livros competentes, verificou neles não existir ônus sobre o imóvel acima descrito, exceto a PENHORA a favor da GARAVELO & CIA, conforme mandado de 07.02.83, Cartório dos Feitos de Precatórios d/Capital, conforme matrícula nº.3.836 R.03 deste Cartório.

O referido é verdade e dou fé.  
Goiânia, 10 de dezembro de 1997.

Oficial

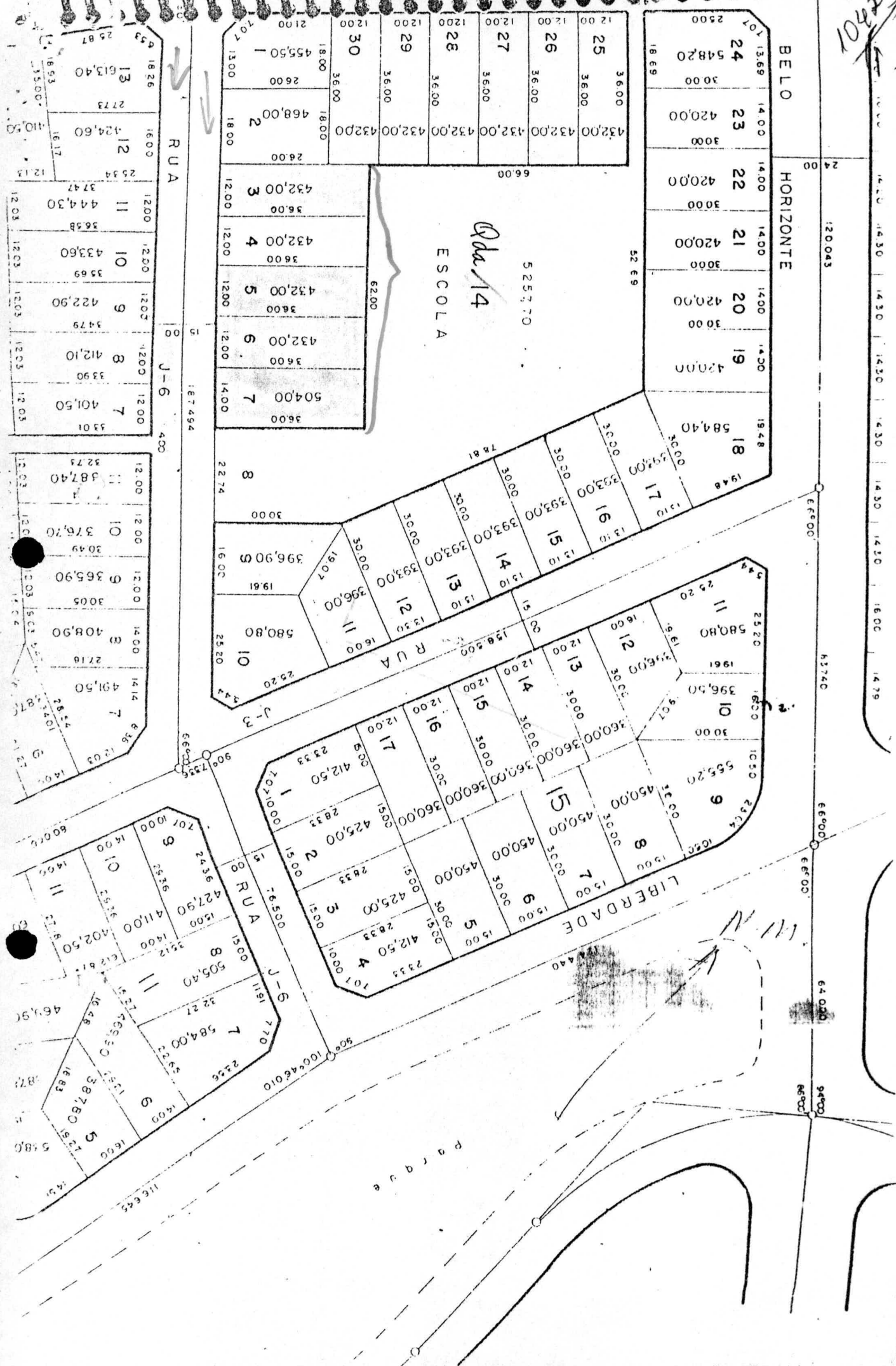
A TAXA JUDICIÁRIA  
FICARÁ PREENCHIDA NA CONTA  
639.240-9 - À ORDEM DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO

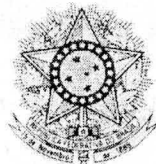
CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS DA 3.ª CIRCUNSCRIÇÃO  
Dr.ª Maria Alice Coutinho Seixo  
de Brito Bezerra  
Oficial  
Dr. Fábio Ivo Bezerra  
Of. Subst.  
Av. Araguaia 499 - Ed. Cidade de Goiás  
(Centro) CEP 74.030-100 - Goiânia - GO

|                   |           |
|-------------------|-----------|
| Emolumentos       | R\$ 11,00 |
| Imp. Judiciário   | R\$ 5,50  |
| Certidão - S.F.H. | R\$ 11,00 |



6997401





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

**CERTIDÃO**

**6ª VT DE GOIÂNIA**

Certifico que a presente petição foi protocolada em **13/06/2006** sob o protocolo nº **52124/2006**, para o processo: **RT 00948-1992-006-18-00-2**, contendo:

1 lauda(s)

procuração(ões)

5 folhas de documentos

Observações: \*

GOIÂNIA, 14/06/2006-(Quarta-Feira ).

  
MARLY DA SILVA GUIMARÃES LIMA

1671  
1672  
1673

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO**

**PROCESSO N 00948-1992-006-18-00-2**

**C O N C L U S ã O**

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos à MM. Juíza desta Vara.  
Goiânia, 20 de junho de 2006 (3ª-feira).

Patrícia Carla de S. Nery  
Assistente V

**D E S P A C H O**

Vistos etc.

Justifica-se o despacho nesta data devido ao excesso de processos neste gabinete para apreciação.

Intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos cópia atualizada do contrato social da reclamada, de forma a possibilitar a apreciação do requerimento de desconsideração da personalidade jurídica, formulado à fl. 1664.

Goiânia, 28 de junho de 2006 (4ª-feira).

  
**Rosa Nair da Silva Nogueira Reis**

Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

**PROCESSO:** RT 00948-1992-006-18-00-2

**DATA DA NOTIFICAÇÃO:** 04/07/2006 11:14

**TEOR DO DESPACHO:**

Notificação Nº: 8645/2006

Processo Nº: RT 00948-1992-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO...: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADA.: PROJETO EDUCACIONAL LTDA (SUCESSOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO MODERNA LTDA)

ADVOGADO...: ELCIO BERQUO CURADO BROM

**DESPACHO:**

Às partes: Tomar ciência do despacho de fl. 1672: 'Vistos etc. Justifica-se o despacho nesta data devido ao excesso de processos neste gabinete para apreciação. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos cópia atualizada do contrato social da reclamada, de forma a possibilitar a apreciação do requerimento de desconsideração da personalidade jurídica, formulado à fl. 1664.'

*Ua*  
Morgana Gomes Chaves  
Técnico Judiciário

Notificação Nº: 8645/2006  
RT 00948-1992-006-18-00-2  
Certifico que a notificação supra foi  
publicada no DJ-GO 14.793, de 07/07/2006,  
6ª-f., circulado em 07/07/2006, 6ª-f. Pág.  
34/36.  
Goiânia, 11/07/2006. 3ª-f.  
Morgana Gomes Chaves  
Técnico Judiciário  
CERTIDÃO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

## JUNTADA

Nesta data, foram juntadas aos autos do

(a) petição nº 063758 de

fls. 1673/1679

Goiânia, 24 de 07 de 1964 (2ª feira).

Salomary Martins de Azevedo

Assis. 2



PRAZO

1673  
1674

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Titular da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go.

TRT 18ª GOIÂNIA DSDP 19-JUL-2006-17:57-063758-1/2

Processo nº 948/92

**O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS**, qualificado nos autos do Dissídio Individual por Substituição Processual no qual contende com o **PROJETO EDUCACIONAL LTDA.**, também já qualificado, comparece perante V. Exa., respeitosamente por intermédio da mesma representação judicial (termo de procuração nos autos), a fim de

requerer juntada aos autos, da anexa cópia do contrato social do Executado, Cf. determinação desse d. Juízo.

Observa neste ensejo que, embora tenha o Executado mudado a razão social e indicado como local da sede a Rua R-04, n. 179, no Setor Oeste desta Capital, na verdade, como desde antes, continua estabelecido no setor Jaó, onde foi recentemente notificado, Cf. SEED anexo.

P. Deferimento.

Goiânia-Go., 18 de julho de 2006.

p.p. *Raimundo Nonato Gomes da Silva*  
Raimundo Nonato Gomes da Silva  
OAB-GO 11.243



COLÉGIO

PORTO SEGURO  
PORTO

## CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

### COLÉGIO PORTO SEGURO S/S LTDA

Pelo presente instrumento, **MOZART BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua J-02, Quadra 14, Lote 29 – Setor Jaó, CEP 74673-180, filho de Mozart Barbosa da Silva e de Nativa Cruz, portador da CI nº 58545 – SSP/GO e CPF(MF) sob nº 004700821-00, natural de Buriti Alegre/Go., aos 23 de setembro de 1943 e **MARIA LUCY VEIGA LOBO BARBOSA**, brasileira, casada em regime de Comunhão de Comunhão Parcial de Bens, empresária, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua J-02, Quadra 14, Lote 29 – Setor Jaó, CEP 74673-180, filha de Norival de Oliveira Lobo e de Terezinha Alencastro Veiga Lobo, portadora da Cinº128732 - SSP/GO e CPF(MF) sob o nº 361161141-72, natural de Goiânia-Go., aos 02 de abril de 1949, ÚNICOS SÓCIOS desta sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de **COLÉGIO PORTO SEGURO S/S LTDA.**, devidamente registrada e arquivada no Cartório de Registros Civis W. Sampaio, sob nº 0097169, aos 30/12/1993, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, efetuar esta Consolidação Contratual, de acordo com as cláusulas abaixo:

### DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, TURNO E DURAÇÃO

**Cláusula Primeira.** A sociedade adota a denominação social de **COLÉGIO PORTO SEGURO S/S LTDA.** (Colégio Porto Seguro Sociedade Simples Limitada), segundo previsto na Lei 10.406/2002, tendo como nome de fantasia **COLÉGIO INTEGRAL DE GOIÂNIA.**

**Cláusula Segunda.** A sociedade tem por objeto o ramo prestacional de ensino fundamental – 1ª a 8ª séries – para adultos, segundo os ditames da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com funcionamento, exclusivamente, no Turno Noturno.

**Cláusula Terceira.** A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/01/94.

*Mozart Barbosa Filho*  
Mozart Barbosa Filho  
OAB/GO 6851

## DA SEDE

**Cláusula Quarta.** A sociedade passa a ter sede e foro na Rua R-04 nº 179, Setor Oeste, Goiânia, Go, CEP 74125-060.

## DO CAPITAL SOCIAL

**Cláusula Quinta.** O capital de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), divididas em 78.000 (setenta e oito mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica da seguinte forma distribuído entre os quotistas:

| Sócios                        | Quotas | Valor         |
|-------------------------------|--------|---------------|
| Mozart Barbosa Filho          | 76.996 | R\$ 76.996,00 |
| Maria Lucy Veiga Lobo Barbosa | 1.004  | R\$ 1.004,00  |
| Totalizando-se                | 78.000 | R\$ 78.000,00 |

**Cláusula Sexta.** A responsabilidade dos quotistas é limitada à importância total do capital social, de acordo com as disposições legais atinentes à matéria.

## DA ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula Sétima.** A sociedade será gerida e administrada pelo sócio MOZART BARBOSA FILHO, o qual se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

**Parágrafo Único.** Este contrato poderá ser reformável de 3 (três) em 3 (três) anos, com alternância de sócio na administração ou com a continuidade da administração, caso haja consenso entre os sócios.

**Cláusula Oitava.** O uso da sociedade, será feito pelo sócio MOZART BARBOSA FILHO, o qual assinará ISOLADAMENTE, não podendo dar avais ou praticar qualquer outro negócio estranho à sociedade.

**Cláusula Nona.** O sócio no exercício da administração e com cargo na sociedade, terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado entre eles.

## EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Cláusula Décima.** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro de cada ano, e encerrando-se em 31 de dezembro, ocasião em que será levantado o balanço geral e demais demonstrações financeiras.

**Cláusula Décima Primeira.** O lucro líquido na sociedade, será distribuído entre os quotistas, na proporção de suas participações no capital social, facultando-se a formação de fundo de reserva; os prejuízos serão transportados para o exercício seguinte, respeitando-se as disposições legais vigentes.

## DA DISSOLUÇÃO

**Cláusula Décima Segunda.** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o sócio componente, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Décima Terceira.** As quotas da sociedade são indivisíveis, e não poderá ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preço e condições, e direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum deles pretender ceder as que possuir.

**Cláusula Décima Quarta.** No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta, levantar-se-á um balanço especial, nesta data, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrada uma alteração, com a inclusão destes com os direitos legais.

**Cláusula Décima Quinta.** A sociedade se extinguirá pelo consenso entre os sócios. Em caso de extinção, seu patrimônio será dividido entre os sócios.

## LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**Cláusula Décima Sexta.** As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base

COLÉGIO



1677  
1078  
1078

33  
Ck

na Lei nº 10.406, de 10/01/2002, art. 997 e seguintes e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

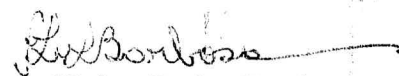
**Cláusula Décima Sétima.** Fica eleito a foro desta Comarca, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outra por muito especial que seja.

**Cláusula Décima Oitava.** Os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento declaram expressamente, para efeitos do disposto no § 1º, do art. 1.011 do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10/01/2002, que não estão incurso em nenhum crime dos previstos em lei que os impeça de ser administradores da sociedade e firmam a presente declaração para que produza seus efeitos legais, cientes de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante o registro no Cartório competente, o ato que integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais que estiverem sujeitos.

E por se acharem em perfeito acordo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual forma e teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento no Cartório competente.

Goiânia, 28 de julho de 2004

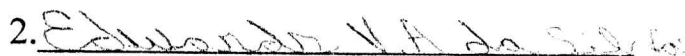
  
Mozart Barbosa Filho

  
Maria Lucy Veiga Lobo Barbosa

Testemunhas:

1. 

Nome: Celeste Pereira Neves  
CI: 1912506 SSP/GO  
CPF: 529.545.011-20

2. 

Nome: Edwards V. Andrade da Silva  
CI: 3273934 DGPC/GO  
CPF: 835.416.671-68

  
Mozart Barbosa Filho



**Wampolo**

1º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS  
JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA  
Rua 3 nº 1.209 - Centro - Goiânia - GO Fone: (62) 224-4209 - Fax: (62) 224-2894

- Registro de Pessoas Jurídicas -

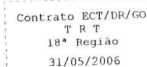
Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado  
sob o nº 348.013 - 06/08/2004 Emolumentos : R\$ 50,00

Taxa Judiciária : R\$ 5,95 Total : R\$ 55,95

Averbado Livro A - à margem do registro nº 97.169

☐ Maria Ramos - Sub-Oficial

*Maria Ramos*



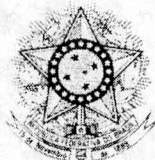
1 de 1



**JUNTADA**

Esta data, face juntada, nos presentes, a fed  
de at. e doc. 13. 28/24  
Aos 05 de 06 de 06

.....  
**José Custódio Neto**  
Diretor de Secretaria  
1ª. Vara de Goiânia



1679  
1680

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

**CERTIDÃO**

**6ª VT DE GOIÂNIA**

Certifico que a presente petição foi protocolada em **19/07/2006** sob o protocolo nº **63758/2006**, para o processo: **RT 00948-1992-006-18-00-2**, contendo:

1 lauda(s)

procuração(ões)

5 folhas de documentos

Observações: +

GOIÂNIA, 19/07/2006-(Quarta-Feira ).

MARIA LUIZA FLEURY PINTO

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que reuniram a carteira as  
folhas 1671 / 1679 do seu formulário com  
o disposto no a.º 62 ... do PCC.

Goiânia, 24 / 07 / 1966 (2ª feira).

..... Salomary Ma So de Andrade .....  
Assistente 2

~~PARTE EM BRANCO~~

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

1680  
9

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO**

**PROCESSO N. 00948-1992-006-18-00-2**

**C O N C L U S ã O**

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos a  
MMª Juíza desta Vara.

Goiânia, 25 de julho de 2006 (3ª feira).

  
Gerson Lourenço dos Santos  
Técnico Judiciário

**D E S P A C H O**

Vistos os autos.

Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutíferos inclusive o bloqueio das contas junto ao Bacen (fl 1646).

O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça.

Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro.

No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução.

Assim, considerando que não cabe aos empregados correrem os riscos do empreendimento, mas sim, aos sócios da empresa, não se pode admitir que o obreiro deixe de receber seu crédito, ressalte-se, crédito de natureza alimentícia, havendo bens dos sócios que possam responder pela execução.

Pelas razões supra expendidas, desconsidera-se a personalidade jurídica da empresa executada e determina-se o prosseguimento da execução em face dos sócios: MOZART BARBOSA FILHO (CPF 004.700.821-00) e MARIA LUCY VEIGA LOBO BARBOSA (CPF 361.161.141-72), com responsabilidade

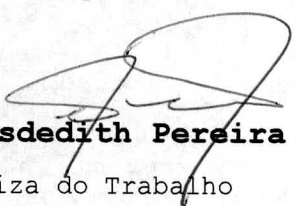
1681  
Q

subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre os sócios.

Inclua-os no pólo passivo desta ação.

Proceda a secretaria a citação dos sócios executados.

Goiânia/GO, 26 de julho de 2006 (4ª feira).



**Ana Deusdedith Pereira**

Juíza do Trabalho

Goindri

[illegible]





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 39013466

1682  
m

## MANDADO DE CITAÇÃO

PROCESSO: RT 00948-1992-006-18-00-2

MANDADO Nº: 01.617/2006

RECLAMANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS

RECLAMADA: MOZART BARBOSA FILHO + 002

EXEQÜENTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS

EXECUTADO: MOZART BARBOSA FILHO E MARIA LUCY VEIGA LOBO BARBOSA

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 300.968,31

VALOR A SER PENHORADO: R\$ 300.968,31

A Dra. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor de SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS, em seu cumprimento cite MOZART BARBOSA FILHO e MARIA LUCY VEIGA LOBO BARBOSA, endereço abaixo, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, o valor de R\$ 300.968,31 (trezentos mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos), correspondente ao principal, custas processuais de liquidação e executivas e ao INSS, devido(s) no processo supra. Valores atualizados até 30/11/2004.

Não pago o débito ou feita a garantia, seguir-se-á a execução, na forma da lei.

CUMPRASE NA FORMA DA LEI.

Eu, Elizete Maria dos Santos Carneiro, Elizete Maria dos Santos Carneiro, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi aos 28 dias do mês de Julho de 2006

ORIGINAL ASSINADO

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS  
Juíza do Trabalho

Observação:

Endereço: RUA J-2 QD. 14 LT. 29 ST. JAO 74673140 CEP 74.673-140 - GOIÂNIA

CERTIDÃO  
Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a  
remessa do mandado ao SDMJ.  
Goiânia, 31.07.06  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 39013466

1683

**MANDADO DE CITAÇÃO**

Despacho de V. Exa. DSDMJ em: 1/8/06...  
Distribuído para o dia: 7/8/06...  
Vencimento do prazo em: 16/8/06...  
CARGA N.º 1700

PROCESSO: RT 00948-1992-006-18-00-2

MANDADO Nº: 01.617/2006

RECLAMANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS

RECLAMADA: MOZART BARBOSA FILHO + 002

EXEQÜENTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS

EXECUTADO: MOZART BARBOSA FILHO E MARIA LUCY VEIGA LOBO BARBOSA

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 300.968,31

VALOR A SER PENHORADO: R\$ 300.968,31

A Dra. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor de SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS, em seu cumprimento cite MOZART BARBOSA FILHO e MARIA LUCY VEIGA LOBO BARBOSA, endereço abaixo, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, o valor de R\$ 300.968,31 (trezentos mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos), correspondente ao principal, custas processuais de liquidação e executivas e ao INSS, devido(s) no processo supra. Valores atualizados até 30/11/2004.

Não pago o débito ou feita a garantia, seguir-se-á a execução, na forma da lei.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, Elizete Maria dos Santos Carneiro, p/ *Elizete* Diretora de  
Secretaria, conferi e subscrevi aos 28 dias do mês de Julho de 2006

*Milena de Moura Bastos*  
Assistente

*Rosa Nair*  
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS  
Juíza do Trabalho

Observação:

Endereço: RUA J-2 QD. 14 LT. 29 ST. JAO 74673140 CEP 74.673-140 - GOIÂNIA

*link*  
*Em 08/08/06*  
*Ant Bar F. H.*

1684  
80

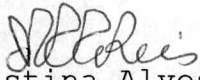
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO

RECLAMANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS  
RECLAMADA: MOZART BARBOSA FILHO + 002  
PROCESSO: 0948/1992  
MANDADO: 1617/2006

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento das determinações contidas no r. mandado, compareci no endereço indicado, no dia 08 de agosto do corrente ano, às 11h30min, onde procedi a citação do Sr. Mozart Barbosa Filho e da Sra. Lucy Veiga Lobo Barbosa, na pessoa do Sr. Mozart Barbosa Filho, esposo da Sra. Lucy, o qual de tudo ficou ciente, recebeu a contra-fé e exarou sua assinatura. Pelo exposto, devolvo o presente mandado, no aguardo de outras determinações.

Goiânia, 09 de agosto de 2006.

  
Márcia Cristina Alves dos Reis  
Oficiala de Justiça Avaliadora

1685  
2

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO

00948-1992-006-18-00-2

**C E R T I D ã O**

CERTIFICO E DOU FÉ que expirou, em 10/08/2006 (5ª feira), o prazo para os sócios executados pagarem ou garantirem a execução, observando-se a data em que foram citados (certidão de fl. 1684).

Consoante os termos da Portaria 001/2002, vigente nesta Vara, a Secretaria remeterá os presentes autos à conclusão para bloqueio de contas e aplicações financeiras dos sócios executados.

Goiânia, 17 de agosto de 2006 (quinta-feira).

  
Alessandro da Costa Bimbato  
Analista Judiciário

1686  
C

|                                                                                   |                                                                  |                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
|  | <b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b> | ejuaz.rosa<br>terça-feira,<br>22/08/2006 |
| <b>Minutas</b>                                                                    | <b>Protocolamento</b>                                            | <b>Ordens judiciais</b>                  |
|                                                                                   |                                                                  | <b>Não Respostas</b>                     |
|                                                                                   |                                                                  | <b>Ajuda</b>                             |
|                                                                                   |                                                                  | <b>Sair</b>                              |

## Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Sua solicitação foi registrada no Banco Central do Brasil às 09:32:22 horas do dia 22/08/2006, com o número **20060000556657**. Guarde esse número, que deverá ser utilizado para eventuais consultas feitas diretamente ao Banco Central.



Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

|                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Situação da Solicitação:</b>             | <b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b><br>As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. |
| <b>Número do Protocolo:</b>                 | 20060000556657                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Data de Protocolamento:</b>              | 22/08/2006                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Hora de Protocolamento:</b>              | 09:32:22                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Número do Processo:</b>                  | 00948-1992-006-18-00-2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Tribunal:</b>                            | TRIB REG TRABALHO -18A. REGIAO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Vara/Juízo:</b>                          | 6ª VT DE GOIÂNIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>        | ROSA NAIR DA SILVA N. REIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Tipo/Natureza da Ação:</b>               | Ação Trabalhista                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Nome do Autor/Exequente da Ação:</b>     | sindicato dos professores do estado de goiás                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

| Dados do Bloqueio                              |                               |                                                      |
|------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------|
| Relação dos Réus/Executados                    | Relação de Valores a Bloquear | Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas |
| 361.161.141-72 : MARIA LUCY VEIGA LOBO BARBOSA | 300.968,31                    | (Todas)                                              |
| 004.700.821-00 : MOZART BARBOSA FILHO          | 300.968,31                    | (Todas)                                              |

Protocolar outra minuta



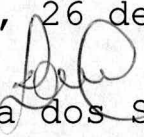
1687  
e

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que, realizada a consulta junto ao Banco Central, conforme documento retro, não foram localizados valores para bloqueio.

Goiânia, sexta-feira, 26 de agosto de 2006.

  
Elizete Maria dos Santos Carneiro  
Diretora de Secretaria

parte em branco

parte em branco



1688  
9

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO

PROCESSO N. 00948-1992-006-18-00-2

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos a  
MMª Juíza desta Vara.

Goiânia, 28 de agosto de 2006 (2ª feira).

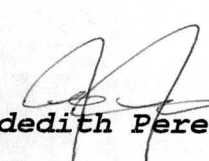
  
Gerson Lourenço dos Santos  
Técnico Judiciário

**DESPACHO**

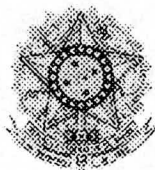
Vistos os autos.

Diante do teor da certidão de fl. 1687, considerando que a execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano (fls. 1655/1656), intime-se o exeqüente, por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Goiânia/GO, 29 de agosto de 2006 (3ª feira).

  
**Ana Deusdedith Pereira**  
Juíza do Trabalho

1689  
12



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

**PROCESSO:** RT 00948-1992-006-18-00-2

**DATA DA NOTIFICAÇÃO:** 30/08/2006 18:12

**TEOR DO DESPACHO:**

Notificação Nº: 11951/2006

Processo Nº: RT 00948-1992-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO...: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADA.: PROJETO EDUCACIONAL LTDA (SUCESSOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO MODERNA LTDA) + 002

ADVOGADO...: ELCIO BERQUO CURADO BROM

**DESPACHO:**

AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR, nº 02/2005.

PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY  
TÉCNICO JUDICIÁRIO

**CERTIDÃO**  
Notificação Nº: 11951/2006  
RT 00948-1992-006-18-00-2  
Certifico que a notificação supra foi  
publicada no DJ-GO 14.834, de 05/09/2006,  
3ª-f., circulado em 05/09/2006, 3ª-f. Pág.  
49/51.  
Goiânia, 06/09/2006. 4ª-f.  
Morgana Gomes Chaves  
Técnico Judiciário

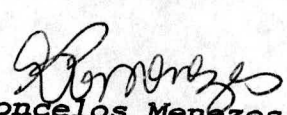
1690  
20

PJ-JT-TRT 18ª REGIÃO  
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da petição / ( ) ofício / ( ) ata de audiência / ( ) sentença / ( ) outros: \_\_\_\_\_ / ( ) documentos, nº 093010, à(s) fl(s). 1691, estando todas com o verso em branco, exceto a(s) que eventualmente são indicada(s) a seguir:

Goiânia, 09 de outubro de 2006, 2ª feira.

  
**Lucélia Vasconcelos Menezes**  
Estagiária

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Titular da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go.

TRT 18ª GOIÂNIA DESP 05-Out-2006-17:31-073010-1/2

Processo nº 948/92

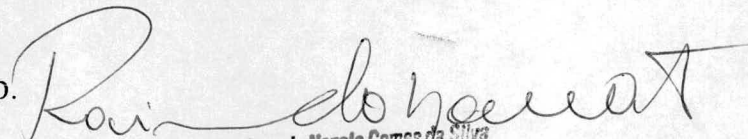
**O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS**, qualificado nos autos do Dissídio Individual por Substituição Processual no qual contende com o **PROJETO EDUCACIONAL LTDA.**, também já qualificado, comparece perante V. Exa., respeitosamente por intermédio da mesma representação judicial (termo de procuração nos autos), a fim de, em atenção à notificação de fls. 1689, expor e requerer o seguinte:

realmente, todas as tentativas de solucionar a Execução restaram infrutíferas e o Exeqüente não encontrou outros bens que possam solucioná-la até o momento.

Apesar disso, continuará procurando bens do Executado que possam suportá-la, ainda que fora do Estado de Goiás e, por isso, pede a esse d. Juízo que, por ora, seja apenas **suspensa** a Execução, nos termos da Lei dos Executivos fiscais, na vez da expedição da Certidão de Crédito e arquivamento do feito!

P. Deferimento.

Goiânia-Go., 05 de outubro de 2006.

pp.   
Raimundo Nonato Gomes da Silva  
OAB-GO 11.273

1092  
Q

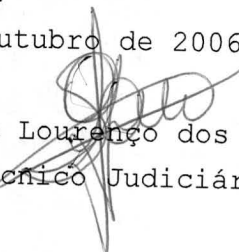
**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO**

**PROCESSO N. 00948-1992-006-18-00-2**

**C O N C L U S ã o**

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos a  
MMª Juíza desta Vara.

Goiânia, 10 de outubro de 2006 (3ª feira).

  
Gerson Lourenço dos Santos  
Técnico Judiciário

**D E S P A C H O**

Vistos os autos.

Na peça de fl 1691, o exequente requer a suspensão da execução nos termos da Lei 6.830/80 em vez de expedição de certidão de crédito conforme determinado no despacho de fl 1688.

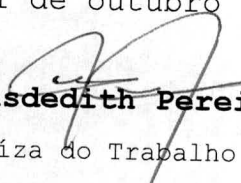
A suspensão da presente execução já foi realizada nestes autos, conforme de observa nas fls. 1655/1656, razão pela qual indefiro o pedido de fl 1691.

Intime-se.

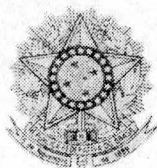
Aguarde-se por mais 10 (dez) dias a indicação de meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução.

Transcorrido in albis o prazo acima, venham os autos conclusos para deliberações quanto a expedição da certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Goiânia/GO, 11 de outubro de 2006 (4ª feira).

  
**Ana Deusdedith Pereira**  
Juíza do Trabalho





1693  
2

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

**PROCESSO:** RT 00948-1992-006-18-00-2

**DATA DA NOTIFICAÇÃO:** 18/10/2006 16:56

**TEOR DO DESPACHO:**

Notificação Nº: 14416/2006

Processo Nº: RT 00948-1992-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO...: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADA.: PROJETO EDUCACIONAL LTDA (SUCESSOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO MODERNA LTDA) + 002

ADVOGADO...: ELCIO BERQUO CURADO BROM

**DESPACHO:**

Ao exeqüente: Tomar ciência do despacho de fl.1692: 'Vistos os autos.

Na peça de fl 1691, o exeqüente requer a suspensão da execução nos termos da Lei 6.830/80 em vez de expedição de certidão de crédito conforme determinado no despacho de fl 1688. A suspensão da presente execução já foi realizada nestes autos, conforme de observa nas fls. 1655/1656, razão pela qual indefiro o pedido de fl 1691. Intime-se.

Aguarde-se por mais 10 (dez) dias a indicação de meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução.'

  
MORGANA GOMES CHAVES  
Assistente 2

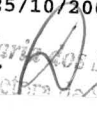
**CERTIDÃO**

Notificação Nº: 14416/2006

RT 00948-1992-006-18-00-2

Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.865, de 25/10/2006, 4ª-f., circulado em 25/10/2006, 4ª-f. Pág. 26/28.

Goiânia, 30/10/2006. 2ª-f.

  
Elizete Maria dos Santos Carneiro  
Diretora de Execução



PJ-JT-TRT 18ª REGIÃO  
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da (x) petição / ( ) ofício / ( ) ata de audiência / ( ) sentença / ( ) outros: \_\_\_\_\_ / ( ) documentos, nº 102728, à(s) fl(s). 1695, estando todas com o verso em branco, exceto a(s) que eventualmente são indicada(s) a seguir: \_\_\_\_\_.

Goiânia, 13 de novembro de 2006, 2ª feira.

f/   
Salosmary Martins de Andrade  
Assistente II

Pn3

1695  
P

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Titular da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go.

TRT 18ª GOIÂNIA DESP 06-Nov-2006 15:31-10Z/28-1/2

Processo nº 948/92

**O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO**

**DE GOIÁS**, qualificado nos autos do Dissídio Individual por Substituição Processual, no qual contende com o **PROJETO EDUCACIONAL LTDA.**, também já qualificado, comparece perante V. Exa., respeitosamente, por intermédio da mesma representação judicial (termo de procuração nos autos), a fim de responder o seguinte:

em vista do despacho de fls. e por não ter ainda encontrado bens que proporcionem a solução da Execução, concorda, então, o Exeqüente, com a expedição da Certidão de Crédito.

Requer juntada desta aos autos.

Goiânia-Go., 04 de novembro de 2006.

p.p.

*Palimundo Monato Gomes da Silva*  
Palimundo Monato Gomes da Silva  
OAB-GO 11.243

1696  
9

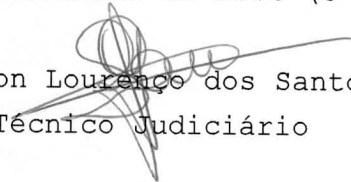
**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO**

**PROCESSO N. 00948-1992-006-18-00-2**

**C O N C L U S ã O**

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos a  
MMª Juíza desta Vara.

Goiânia, 14 de novembro de 2006 (3ª feira).

  
Gerson Lourenço dos Santos  
Técnico Judiciário

**D E S P A C H O**

Vistos os autos.

Converto em penhora o depósito recursal de fl.  
249.

Junte-se aos autos o extrato atualizado daquele  
depósito. *fls. 1697/1699*

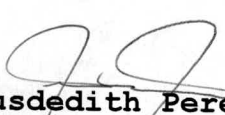
Feito, intime-se os executados para, no prazo  
legal, querendo, apresentarem embargos à penhora. *fls. 1700/1702*

Transcorrido in albis o prazo acima, libere-se  
ao exequente o total depositado. *fl. 1772*

Após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos  
para atualização e dedução do valor proporcional aos  
créditos dos substituídos mencionados nos cálculos de fls.  
1558/1635.

Com o retorno dos autos daquele setor, venham os  
autos conclusos para deliberação quanto à expedição da  
certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Goiânia/GO, 16 de novembro de 2006 (5ª feira).

  
**Ana Deusdedith Pereira**

Juíza do Trabalho

FGC2404.0957 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415  
GO / GO C036231 20/11/2006 14:02:47  
COD.ESTAB: 01340400004262 PAG: 0001 DE 0013  
COD.EMPRG: 00000016309 NOME : SIND PROFESSORES DO ESTADO GOIAS

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

| S DATA                                                                       | HISTORICO                           | V A L O R    |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|--------------|
| 06/12/1993                                                                   | 000-DEPOSITO RECURSAL DEZEMBRO/1993 | 269.600,00   |
| 10/01/1994                                                                   | CREDITO DE JAM 0,360346             | 97.149,28    |
| 10/02/1994                                                                   | CREDITO DE JAM 0,490466             | 179.878,05   |
| 10/03/1994                                                                   | CREDITO DE JAM 0,365760             | 199.934,41   |
| 10/04/1994                                                                   | CREDITO DE JAM 0,413978             | 309.060,13   |
| 10/05/1994                                                                   | CREDITO DE JAM 0,466407             | 492.349,42   |
| 10/06/1994                                                                   | CREDITO DE JAM 0,493975             | 764.659,11   |
| 30/06/1994                                                                   | SALDO EM CRUZEIRO REAL              | 2.312.630,40 |
| 01/07/1994                                                                   | CONV LEI 8.880/94 (FATOR 2.750,00)  | 840,95       |
| 10/07/1994                                                                   | CREDITO DE JAM 0,340692             | 286,50       |
| 10/08/1994                                                                   | CREDITO DE JAM 0,044606             | 50,29        |
| 10/09/1994                                                                   | CREDITO DE JAM 0,023573             | 27,76        |
| 10/10/1994                                                                   | CREDITO DE JAM 0,026463             | 31,90        |
| ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM  |                                     |              |
| PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA |                                     |              |

CONSULTE OU TECLE OPCAO DESEJADA  
FGC2404.0957 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415  
GO / GO C036231 20/11/2006 14:02:47  
COD.ESTAB: 01340400004262 PAG: 0002 DE 0013  
COD.EMPRG: 00000016309 NOME : SIND PROFESSORES DO ESTADO GOIAS

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

| S DATA                                                                       | HISTORICO               | V A L O R |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------|
| 10/11/1994                                                                   | CREDITO DE JAM 0,030745 | 38,04     |
| 10/12/1994                                                                   | CREDITO DE JAM 0,034649 | 44,19     |
| 10/01/1995                                                                   | CREDITO DE JAM 0,023948 | 31,60     |
| 10/02/1995                                                                   | CREDITO DE JAM 0,026845 | 36,27     |
| 10/03/1995                                                                   | CREDITO DE JAM 0,019083 | 26,47     |
| 10/04/1995                                                                   | CREDITO DE JAM 0,042855 | 60,59     |
| 10/05/1995                                                                   | CREDITO DE JAM 0,035718 | 52,66     |
| 10/06/1995                                                                   | CREDITO DE JAM 0,036461 | 55,68     |
| 10/07/1995                                                                   | CREDITO DE JAM 0,028936 | 45,80     |
| 10/08/1995                                                                   | CREDITO DE JAM 0,034847 | 56,75     |
| 10/09/1995                                                                   | CREDITO DE JAM 0,023356 | 39,36     |
| 10/10/1995                                                                   | CREDITO DE JAM 0,021814 | 37,62     |
| 10/11/1995                                                                   | CREDITO DE JAM 0,019047 | 33,56     |
| ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM  |                         |           |
| PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA |                         |           |

FGC2404.0957 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415  
GO / GO C036231 20/11/2006 14:02:47  
COD.ESTAB: 01340400004262 PAG: 0003 DE 0013  
COD.EMPRG: 00000016309 NOME : SIND PROFESSORES DO ESTADO GOIAS

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

| S DATA                                                                       | HISTORICO               | V A L O R |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------|
| 10/12/1995                                                                   | CREDITO DE JAM 0,016888 | 30,33     |
| 10/01/1996                                                                   | CREDITO DE JAM 0,015899 | 29,03     |
| 10/02/1996                                                                   | CREDITO DE JAM 0,015023 | 27,87     |
| 10/03/1996                                                                   | CREDITO DE JAM 0,012115 | 22,81     |
| 10/04/1996                                                                   | CREDITO DE JAM 0,010625 | 20,25     |
| 10/05/1996                                                                   | CREDITO DE JAM 0,009079 | 17,48     |
| 10/06/1996                                                                   | CREDITO DE JAM 0,008368 | 16,26     |
| 10/07/1996                                                                   | CREDITO DE JAM 0,008580 | 16,81     |
| 10/08/1996                                                                   | CREDITO DE JAM 0,008331 | 16,46     |
| 10/09/1996                                                                   | CREDITO DE JAM 0,008756 | 17,45     |
| 10/10/1996                                                                   | CREDITO DE JAM 0,009102 | 18,30     |
| 10/11/1996                                                                   | CREDITO DE JAM 0,009903 | 20,09     |
| 10/12/1996                                                                   | CREDITO DE JAM 0,010632 | 21,78     |
| ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM  |                         |           |
| PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA |                         |           |

FGC2404.0957 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415  
GO / GO C036231 20/11/2006 14:02:47  
COD.ESTAB: 01340400004262 PAG: 0004 DE 0013  
COD.EMPRG: 00000016309 NOME : SIND PROFESSORES DO ESTADO GOIAS

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

| S DATA                                                                       | HISTORICO               | V A L O R |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------|
| 10/01/1997                                                                   | CREDITO DE JAM 0,011204 | 23,20     |
| 10/02/1997                                                                   | CREDITO DE JAM 0,009924 | 20,78     |
| 10/03/1997                                                                   | CREDITO DE JAM 0,009098 | 19,24     |
| 10/04/1997                                                                   | CREDITO DE JAM 0,008797 | 18,77     |
| 10/05/1997                                                                   | CREDITO DE JAM 0,008692 | 18,71     |
| 10/06/1997                                                                   | CREDITO DE JAM 0,008835 | 19,18     |
| 10/07/1997                                                                   | CREDITO DE JAM 0,009017 | 19,75     |
| 10/08/1997                                                                   | CREDITO DE JAM 0,009062 | 20,03     |
| 10/09/1997                                                                   | CREDITO DE JAM 0,008751 | 19,51     |
| 10/10/1997                                                                   | CREDITO DE JAM 0,008956 | 20,15     |
| 10/11/1997                                                                   | CREDITO DE JAM 0,009035 | 20,51     |
| 10/12/1997                                                                   | CREDITO DE JAM 0,017838 | 40,86     |
| 10/01/1998                                                                   | CREDITO DE JAM 0,015583 | 36,33     |
| ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM  |                         |           |
| PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA |                         |           |

FGC2404.0957 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415  
GO / GO C036231 20/11/2006 14:02:47  
COD.ESTAB: 01340400004262 PAG: 0005 DE 0013  
COD.EMPRG: 00000016309 NOME : SIND PROFESSORES DO ESTADO GOIAS

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

| S DATA                                                                       | HISTORICO               | V A L O R |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------|
| 10/02/1998                                                                   | CREDITO DE JAM 0,013953 | 33,03     |
| 10/03/1998                                                                   | CREDITO DE JAM 0,006938 | 16,65     |
| 10/04/1998                                                                   | CREDITO DE JAM 0,011483 | 27,76     |
| 10/05/1998                                                                   | CREDITO DE JAM 0,007197 | 17,59     |
| 10/06/1998                                                                   | CREDITO DE JAM 0,007020 | 17,28     |
| 10/07/1998                                                                   | CREDITO DE JAM 0,007391 | 18,33     |
| 10/08/1998                                                                   | CREDITO DE JAM 0,007982 | 19,94     |
| 10/09/1998                                                                   | CREDITO DE JAM 0,006224 | 15,67     |
| 10/10/1998                                                                   | CREDITO DE JAM 0,006989 | 17,71     |
| 10/11/1998                                                                   | CREDITO DE JAM 0,011380 | 29,04     |
| 10/12/1998                                                                   | CREDITO DE JAM 0,008617 | 22,23     |
| 10/01/1999                                                                   | CREDITO DE JAM 0,009918 | 25,81     |
| 10/02/1999                                                                   | CREDITO DE JAM 0,007641 | 20,08     |
| ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM  |                         |           |
| PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA |                         |           |

104/2555-01  
20 NOV. 2006  
CEF - F. GOIÁS  
0120100-0

FGC2404.0957 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415  
GO / GO C036231 20/11/2006 14:02:47  
COD.ETAB: 01340400004262 PAG: 0006 DE 0013  
COD.EMPRG: 00000016309 NOME : SIND PROFESSORES DO ESTADO GOIAS

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

| S | DATA       | HISTORICO               | V A L O R |
|---|------------|-------------------------|-----------|
|   | 10/03/1999 | CREDITO DE JAM 0,010784 | 28,56     |
|   | 10/04/1999 | CREDITO DE JAM 0,014108 | 37,77     |
|   | 10/05/1999 | CREDITO DE JAM 0,008573 | 23,27     |
|   | 10/06/1999 | CREDITO DE JAM 0,008241 | 22,56     |
|   | 10/07/1999 | CREDITO DE JAM 0,005581 | 15,41     |
|   | 10/08/1999 | CREDITO DE JAM 0,005406 | 15,01     |
|   | 10/09/1999 | CREDITO DE JAM 0,005418 | 15,12     |
|   | 10/10/1999 | CREDITO DE JAM 0,005187 | 14,55     |
|   | 10/11/1999 | CREDITO DE JAM 0,004736 | 13,36     |
|   | 10/12/1999 | CREDITO DE JAM 0,004469 | 12,66     |
|   | 10/01/2000 | CREDITO DE JAM 0,005471 | 15,57     |
|   | 10/02/2000 | CREDITO DE JAM 0,004620 | 13,22     |
|   | 10/03/2000 | CREDITO DE JAM 0,004800 | 13,80     |

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM  
PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

FGC2404.0957 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415  
GO / GO C036231 20/11/2006 14:02:47  
COD.ETAB: 01340400004262 PAG: 0007 DE 0013  
COD.EMPRG: 00000016309 NOME : SIND PROFESSORES DO ESTADO GOIAS

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

| S | DATA       | HISTORICO               | V A L O R |
|---|------------|-------------------------|-----------|
|   | 10/04/2000 | CREDITO DE JAM 0,004713 | 13,62     |
|   | 10/05/2000 | CREDITO DE JAM 0,003770 | 10,94     |
|   | 10/06/2000 | CREDITO DE JAM 0,004964 | 14,46     |
|   | 10/07/2000 | CREDITO DE JAM 0,004611 | 13,50     |
|   | 10/08/2000 | CREDITO DE JAM 0,004017 | 11,81     |
|   | 10/09/2000 | CREDITO DE JAM 0,004496 | 13,28     |
|   | 10/10/2000 | CREDITO DE JAM 0,003506 | 10,40     |
|   | 10/11/2000 | CREDITO DE JAM 0,003785 | 11,27     |
|   | 10/12/2000 | CREDITO DE JAM 0,003666 | 10,95     |
|   | 10/01/2001 | CREDITO DE JAM 0,003459 | 10,37     |
|   | 10/02/2001 | CREDITO DE JAM 0,003838 | 11,55     |
|   | 10/03/2001 | CREDITO DE JAM 0,002835 | 8,56      |
|   | 10/04/2001 | CREDITO DE JAM 0,004194 | 12,71     |

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM  
PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

FGC2404.0957 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415  
GO / GO C036231 20/11/2006 14:02:47  
COD.ETAB: 01340400004262 PAG: 0008 DE 0013  
COD.EMPRG: 00000016309 NOME : SIND PROFESSORES DO ESTADO GOIAS

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

| S | DATA       | HISTORICO               | V A L O R |
|---|------------|-------------------------|-----------|
|   | 10/05/2001 | CREDITO DE JAM 0,004016 | 12,22     |
|   | 10/06/2001 | CREDITO DE JAM 0,004297 | 13,12     |
|   | 10/07/2001 | CREDITO DE JAM 0,003927 | 12,05     |
|   | 10/08/2001 | CREDITO DE JAM 0,004913 | 15,13     |
|   | 10/09/2001 | CREDITO DE JAM 0,005910 | 18,29     |
|   | 10/10/2001 | CREDITO DE JAM 0,004097 | 12,75     |
|   | 10/11/2001 | CREDITO DE JAM 0,005386 | 16,84     |
|   | 10/12/2001 | CREDITO DE JAM 0,004399 | 13,82     |
|   | 10/01/2002 | CREDITO DE JAM 0,004454 | 14,06     |
|   | 10/02/2002 | CREDITO DE JAM 0,005063 | 16,05     |
|   | 10/03/2002 | CREDITO DE JAM 0,003640 | 11,60     |
|   | 10/04/2002 | CREDITO DE JAM 0,004228 | 13,52     |
|   | 10/05/2002 | CREDITO DE JAM 0,004829 | 15,51     |

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM  
PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

FGC2404.0957 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415  
GO / GO C036231 20/11/2006 14:02:47  
COD.ETAB: 01340400004262 PAG: 0009 DE 0013  
COD.EMPRG: 00000016309 NOME : SIND PROFESSORES DO ESTADO GOIAS

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

| S | DATA       | HISTORICO               | V A L O R |
|---|------------|-------------------------|-----------|
|   | 10/06/2002 | CREDITO DE JAM 0,004573 | 14,76     |
|   | 10/07/2002 | CREDITO DE JAM 0,004052 | 13,14     |
|   | 10/08/2002 | CREDITO DE JAM 0,005128 | 16,69     |
|   | 10/09/2002 | CREDITO DE JAM 0,004953 | 16,21     |
|   | 10/10/2002 | CREDITO DE JAM 0,004426 | 14,55     |
|   | 10/11/2002 | CREDITO DE JAM 0,005241 | 17,31     |
|   | 10/12/2002 | CREDITO DE JAM 0,005116 | 16,98     |
|   | 10/01/2003 | CREDITO DE JAM 0,006084 | 20,30     |
|   | 10/02/2003 | CREDITO DE JAM 0,007356 | 24,70     |
|   | 10/03/2003 | CREDITO DE JAM 0,006592 | 22,30     |
|   | 10/04/2003 | CREDITO DE JAM 0,006257 | 21,30     |
|   | 10/05/2003 | CREDITO DE JAM 0,006660 | 22,82     |
|   | 10/06/2003 | CREDITO DE JAM 0,007127 | 24,58     |

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM  
PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

FGC2404.0957 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415  
GO / GO C036231 20/11/2006 14:02:47  
COD.ETAB: 01340400004262 PAG: 0010 DE 0013  
COD.EMPRG: 00000016309 NOME : SIND PROFESSORES DO ESTADO GOIAS

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

| S | DATA       | HISTORICO               | V A L O R |
|---|------------|-------------------------|-----------|
|   | 10/07/2003 | CREDITO DE JAM 0,006642 | 23,07     |
|   | 10/08/2003 | CREDITO DE JAM 0,007944 | 27,78     |
|   | 10/09/2003 | CREDITO DE JAM 0,006514 | 22,96     |
|   | 10/10/2003 | CREDITO DE JAM 0,005838 | 20,71     |
|   | 10/11/2003 | CREDITO DE JAM 0,005687 | 20,29     |
|   | 10/12/2003 | CREDITO DE JAM 0,004246 | 15,23     |
|   | 10/01/2004 | CREDITO DE JAM 0,004369 | 15,74     |
|   | 10/02/2004 | CREDITO DE JAM 0,003749 | 13,57     |
|   | 10/03/2004 | CREDITO DE JAM 0,002925 | 10,62     |
|   | 10/04/2004 | CREDITO DE JAM 0,004248 | 15,47     |
|   | 10/05/2004 | CREDITO DE JAM 0,003342 | 12,22     |
|   | 10/06/2004 | CREDITO DE JAM 0,004016 | 14,74     |
|   | 10/07/2004 | CREDITO DE JAM 0,004231 | 15,59     |

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM  
PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

104/2555-01

20 NOV. 2006

CEF - F. GOIÁS  
0120100-0

FGC2404.0957 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415  
 GO / GO C036231 20/11/2006 14:02:47  
 COD.ESTAB: 01340400004262 PAG: 0011 DE 0013  
 COD.EMPRG: 00000016309 NOME : SIND PROFESSORES DO ESTADO GOIAS

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

| S DATA     | HISTORICO               | V A L O R |
|------------|-------------------------|-----------|
| 10/08/2004 | CREDITO DE JAM 0,004423 | 16,37     |
| 10/09/2004 | CREDITO DE JAM 0,004476 | 16,64     |
| 10/10/2004 | CREDITO DE JAM 0,004198 | 15,67     |
| 10/11/2004 | CREDITO DE JAM 0,003576 | 13,41     |
| 10/12/2004 | CREDITO DE JAM 0,003615 | 13,60     |
| 10/01/2005 | CREDITO DE JAM 0,004872 | 18,40     |
| 10/02/2005 | CREDITO DE JAM 0,004350 | 16,51     |
| 10/03/2005 | CREDITO DE JAM 0,003430 | 13,07     |
| 10/04/2005 | CREDITO DE JAM 0,005107 | 19,53     |
| 10/05/2005 | CREDITO DE JAM 0,004474 | 17,20     |
| 10/06/2005 | CREDITO DE JAM 0,004999 | 19,30     |
| 10/07/2005 | CREDITO DE JAM 0,005466 | 21,21     |
| 10/08/2005 | CREDITO DE JAM 0,005047 | 19,69     |

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM  
 PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

FGC2404.0957 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415  
 GO / GO C036231 20/11/2006 14:02:47  
 COD.ESTAB: 01340400004262 PAG: 0012 DE 0013  
 COD.EMPRG: 00000016309 NOME : SIND PROFESSORES DO ESTADO GOIAS

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

| S DATA     | HISTORICO               | V A L O R |
|------------|-------------------------|-----------|
| 10/09/2005 | CREDITO DE JAM 0,005940 | 23,29     |
| 10/10/2005 | CREDITO DE JAM 0,005109 | 20,15     |
| 10/11/2005 | CREDITO DE JAM 0,004571 | 18,12     |
| 10/12/2005 | CREDITO DE JAM 0,004400 | 17,52     |
| 10/01/2006 | CREDITO DE JAM 0,004740 | 18,96     |
| 10/02/2006 | CREDITO DE JAM 0,004797 | 19,28     |
| 10/03/2006 | CREDITO DE JAM 0,003193 | 12,89     |
| 10/04/2006 | CREDITO DE JAM 0,004544 | 18,41     |
| 10/05/2006 | CREDITO DE JAM 0,003323 | 13,52     |
| 10/06/2006 | CREDITO DE JAM 0,004358 | 17,80     |
| 10/07/2006 | CREDITO DE JAM 0,004408 | 18,08     |
| 10/08/2006 | CREDITO DE JAM 0,004221 | 17,39     |
| 10/09/2006 | CREDITO DE JAM 0,004908 | 20,30     |

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM  
 PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

FGC2404.0957 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415  
 GO / GO C036231 20/11/2006 14:02:47  
 COD.ESTAB: 01340400004262 PAG: 0013 DE 0013  
 COD.EMPRG: 00000016309 NOME : SIND PROFESSORES DO ESTADO GOIAS

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

| S DATA     | HISTORICO               | V A L O R |
|------------|-------------------------|-----------|
| 10/10/2006 | CREDITO DE JAM 0,003991 | 16,59     |

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM  
 PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

ULTIMA PAGINA...

FGC1204.1704 ----- EXTRATO DE CONTA VINCULADA -----  
 GO / GO C036231 20/11/2006 14:03:15  
 PAG: 0003 DE 0003

INSCRICAO: 26920207000178 CNPJ PROJETO EDUCACIONAL LTDA  
 COD.ESTAB: 01340400004262 UNIDADE TRABALHO:  
 COD.EMPRG: 00000016309 NOME : SIND PROFESSORES DO ESTADO GOIAS  
 PIS/PASEP: 000000000000 CART.TRAB: 0000948-00092 MATRICULA: 000000000000  
 ADMISSAO : 01/12/1993 OPCAO: 01/12/1993 AFAST: RETROCAAO: 00/00/0000  
 TIPO CONTA RECURSAL TAXA: 3% PROC/VARA : /

| DATA       | HISTORICO               | V A L O R |
|------------|-------------------------|-----------|
| 10/05/2006 | CREDITO DE JAM 0,003323 | 13,52     |
| 10/06/2006 | CREDITO DE JAM 0,004358 | 17,80     |
| 10/07/2006 | CREDITO DE JAM 0,004408 | 18,08     |
| 10/08/2006 | CREDITO DE JAM 0,004221 | 17,39     |
| 10/09/2006 | CREDITO DE JAM 0,004908 | 20,30     |
| 10/10/2006 | CREDITO DE JAM 0,003991 | 16,59     |
| 10/11/2006 | CREDITO JAM 0,004345    | 18,13     |

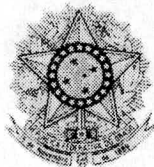
SALDO DISP DEP 98,03 SALDO DISP JAM 4.094,92  
 TOTAL SALDO DISPONIVEL 4.192,95  
 OBSERVE NOVO CAMPO "SALDO PARA FINS RESCISORIOS"

104/2555-0

20 NOV. 2006

CEF - F. GOIÁS  
 0120100-0





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

**PROCESSO:** RT 00948-1992-006-18-00-2

**DATA DA NOTIFICAÇÃO:** 20/11/2006 16:02

**TEOR DO DESPACHO:**

Notificação Nº: 15815/2006

Processo Nº: RT 00948-1992-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): PROJETO EDUCACIONAL LTDA (SUCESSOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO MODERNA LTDA) + 002

ADVOGADO....: ELCIO BERQUO CURADO BROM

**DESPACHO:**

AOS EXECUTADOS: tomarem ciência de que o depósito recursal de fl. 249 foi convertido em penhora, ficando V. Sras. intimados de que, caso queiram, deverão apresentar embargos à penhora, no prazo legal.

PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY  
TÉCNICO JUDICIÁRIO

**CERTIDÃO**

Notificação Nº: 15815/2006

RT 00948-1992-006-18-00-2

Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.885, de 24/11/2006, 6ª-f., circulado em 24/11/2006, 6ª-f. Pág. 47/49.

Goiânia, 27/11/2006. 2ª-f.

Assistente 2



ATENÇÃO AOS CORREIOS  
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER  
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

Contrato ECT/DR/GO  
T R T  
18ª Região  
20/11/2006

1701  
P

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
**SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**  
Rua T-51 esq. c/ T-1. Setor Bueno

**DESTINATÁRIO**  
**MOZART BARBOSA FILHO + 002**

**RUA J-2 QD. 14 LT. 29 ST. JAO CEP 74.673-140 - GOIÂNIA-GO**

Notificação Nº 15816/2006  
Processo Nº RT 00948-1992-006-18-00-2

RECLAMANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS

RECLAMADO(AM)OZART BARBOSA FILHO + 002

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

AOS EXECUTADOS: tomarem ciência de que o depósito recursal de fl. 249 foi convertido em penhora, ficando V. Sras. intimados de que, caso queiram, deverão apresentar embargos à penhora, no prazo legal.

Em 20 de Novembro de 2006  
Data de postagem: 20 de Novembro de 2006

  
PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY  
TÉCNICO JUDICIÁRIO

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que esta notificação foi recebida  
pelo destinatário em 22/11/06, con-  
forme recibo (SEED) colado nesta data,  
GO, 27/11/06 - 2ª Feira

  
Salomão de Andrade  
DIRETOR DE SECRETARIA

# COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

ORIGEM

15816/2006

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. e/ T-1, Setor Bueno

0948 1992 RT  
PROCESSO Nº

DESTINATÁRIO

MOZART BARBOSA FILHO

ENDEREÇO

RUA J-2 QD. 14 LT. 29 ST. JAO

CEP

CIDADE

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

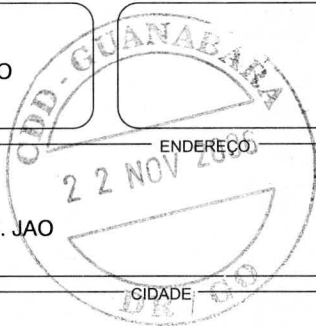
74.673-140

GOIÂNIA-GO

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

22/11/06

Lucy Regina Barbosa



## OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

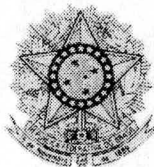
☐

---

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

ITOP 11/12



ATENÇÃO AOS CORREIOS  
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER  
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

Contrato ECT/DR/GO  
T R T  
18ª Região  
20/11/2006

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
**SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**  
Rua T-51 esq. c/ T-1. Setor Bueno

**DESTINATÁRIO**  
**MARIA LUCY VEIGA LOBO BARBOSA + 002**

**RUA J-2 SN QD 14 LT 29 SETOR JAO CEP 74.673-140 - GOIÂNIA-GO**

Notificação Nº 15817/2006  
Processo Nº RT 00948-1992-006-18-00-2

RECLAMANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS

RECLAMADO(A) MARIA LUCY VEIGA LOBO BARBOSA + 002

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

AOS EXECUTADOS: tomarem ciência de que o depósito recursal de fl. 249 foi convertido em penhora, ficando V. Sras. intimados de que, caso queiram, deverão apresentar embargos à penhora, no prazo legal.

Em 20 de Novembro de 2006  
Data de postagem: 20 de Novembro de 2006

  
PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY  
TÉCNICO JUDICIÁRIO

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que esta notificação foi recebida  
pelo destinatário em 22/11/06, com  
forme recibo (SEED) colado nesta data,  
GO, 27/11/06 - 2ª Feira

Salomayra Martins de Andrade  
DIRETOR DE SECRETARIA  
Assistente 2

# COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

ORIGEM

PROCESSO Nº

0948 1992 RT

DESTINATÁRIO 15817/2006

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51-esq.c/T-1, Setor Bueno

MARIA LUCY VEIGA LOBO BARBOSA

ENDEREÇO

CEP  
RUA J-2 SN QD 14 LT 29 SETOR JAO

CIDADE

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

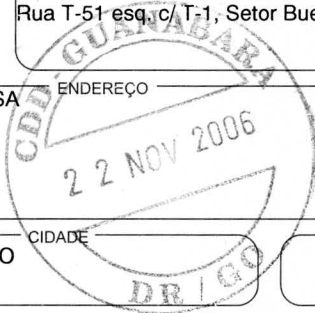
22/11/06

74.673-140

GOIÂNIA-GO

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Maria Lucy Veiga Lobo Barbosa





## OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

1703  
mw

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO

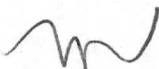
0948-1992-006-18-00-2

**C E R T I D ã O**

CERTIFICO E DOU FÉ que, em 27/11/2006 (2ª feira), decorreu o prazo de 05 dias para os executados, MORZART BARBOSA FILHO e MARIA LUCY VEIGA LOBO BARBOSA, oporem embargos, observando-se as intimações de fls. 1702/1703. Em 1º/12/2006 (6ª feira), o prazo para o executado, PROJETO EDUCACIONAL LTDA (SUCESSOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO MODERNA LTDA), tendo sido intimado em 24/11/2006, consoante certidão de fl. 1700.

Deste modo, com fulcro na determinação de fl. 1696, deverá a Secretaria expedir alvará liberando ao exeqüente o total do depósito recursal de fl. 249.

Goiânia, segunda-feira, 04 de dezembro de 2006.

  
Mª Auxiliadora Costa Ferreira  
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO

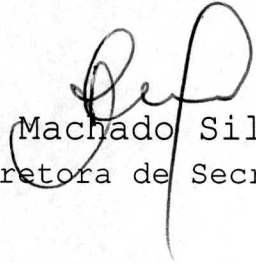
1404  
0

00948-1992-006-18-00-2

**C E R T I D ã O**

CERTIFICO E DOU FÉ que não foi determinado o recolhimento do imposto de renda proporcional ao crédito a ser liberado, razão por que remeto os autos à conclusão para deliberações.

Goiânia, 14 de dezembro de 2006 - 5ªfeira.

  
Aline Machado Silveira  
Subdiretora de Secretaria

1705  
9

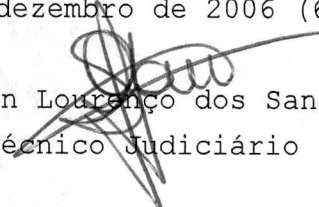
**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO**

**PROCESSO N. 00948-1992-006-18-00-2**

**C O N C L U S ã o**

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos a  
MMª Juíza desta Vara.

Goiânia, 15 de dezembro de 2006 (6ª feira).

  
Gerson Lourenço dos Santos  
Técnico Judiciário

**D E S P A C H O**

Vistos os autos.

Tendo em vista o certificado na fl. 1704,  
remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para apurar o valor  
proporcional de cada substituído processual apresentando,  
caso haja, o valor do imposto de renda incidente.

Com o retorno dos autos daquele setor, cumpram-se  
as demais determinações contidas no despacho de fl. 1696.

Goiânia/GO, 18 de dezembro de 2006 (2ª feira).

  
**Ana Deusdedith Pereira**

Juíza do Trabalho

1706  
7

Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de  
Goiânia-GO

**TERMO DE REMESSA E VERIFICAÇÃO DE FOLHAS**

Nesta data, remeto estes autos à  
Diretoria do Serviço de Cálculos Judiciais,  
contendo folhas, todas numeradas e  
rubricadas. DOU FÉ.

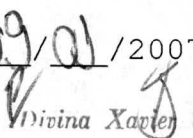
Goiânia, 09/01/2007, 3ª feira.

  
Isabel Beto C. Aquino  
Técnico Judiciário

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Nesta data, recebo os presentes  
autos oriundos da 6ª Vara do Trabalho de  
Goiânia-GO.

Goiânia, 09/01/2007, 3ª feira

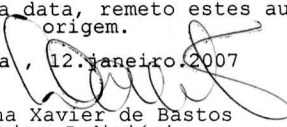
  
Divina Xavier de Bastos  
Técnico Judiciário

**DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS**

**DIRETORIA DE CÁLCULOS - REMESSA**

Certifico que nesta data, remeto estes autos à sua  
origem.

a) Goiânia, 12. janeiro. 2007

  
Divina Xavier de Bastos  
Técnico Judiciário

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Nesta data, recebo os presentes  
autos oriundos da Diretoria do Serviço de  
Cálculos Judiciais.

Goiânia, 16/01/2007, 3ª feira.

  
Milena de Moraes Bastos  
Técnico Judiciário

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

## RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 00948-1992-006-18-00-2

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

| PARCELAS DEVIDAS<br>Valores atualizados até: 31/12/2006 | VALORES A PAGAR (R\$) |
|---------------------------------------------------------|-----------------------|
| TOTAL BRUTO DO RECTE                                    | 312.086,27            |
| FGTS a recolher                                         | 0,00                  |
| Custas Processuais                                      | 5.977,84              |
| Honorários Assistenciais                                | 0,00                  |
| Honorários Periciais                                    | 0,00                  |
| Custas executivas e emolumentos                         | 0,00                  |
| INSS- (Empregador+RAT+Terceiros)                        | 27.884,52             |
| INSS- (Empregado)                                       | 0,00                  |
| Diversos                                                | 0,00                  |
| Custas da liquidação                                    | 638,46                |
| TOTAL DO CÁLCULO                                        | 346.587,09            |
| Cota parte de recolhimentos previdenciários             |                       |
| I.N.S.S. (cota parte do empregado) :                    | 7.812,35              |
| I.N.S.S. (cota parte do empregador) :                   | 21.869,84             |
| TERCEIROS :                                             | 4.920,79              |
| GIILDRAT :                                              | 1.093,89              |
| I.R.R.F (a recolher)                                    | 67.283,02             |
| TOTAL LÍQUIDO DO(S) RECLAMANTE(S)                       | 236.990,90            |

CUSTAS PARCIALMENTE RECOLHIDAS ÀS FOLHAS 253

GOIÂNIA

12 de

JANEIRO

de 2007

KELLER  
CALCULISTA

DIRETOR





1569

| <p>PODER JUDICIARIO DA UNIAO</p> <p>JUSTIÇA DO TRABALHO DA 18ª REGIAO</p> <p>DIRETORIA DO SERVIÇO DE CALCULOS JUDICIAIS</p> <p>PROCESSO: 06ª VARA - 0.948/1.992</p> <p>PROPORCIONALIDADES PERCENTUAIS EM RELAÇÃO AO CREDITO TOTAL E AS CONT. PREV. TOTAIS</p> <p>PLANILHA ATUALIZADA PARA 31/12/2006</p> |                               |                  |            |                          |            |                           |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------------|------------|--------------------------|------------|---------------------------|------------|
| NÚMERO                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | RECLAMANTES                   | CRÉDITO<br>BRUTO | PERCENTUAL | CONT. PREV.<br>EMPREGADO | PERCENTUAL | CONT. PREV.<br>EMPREGADOR | PERCENTUAL |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | CLEIBE MARIA DA SILVA         | 201.846,18       | 64,68%     | 4.795,66                 | 61,39%     | 18.535,66                 | 66,47%     |
| 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | DIANY GALVÃO                  | 865,44           | 0,28%      | 24,44                    | 0,31%      | 73,43                     | 0,26%      |
| 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | HEINE ZANLUCHE                | 5.728,57         | 1,84%      | 155,29                   | 1,99%      | 485,78                    | 1,74%      |
| 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | MÔNICA BEATRIZ R. JARDIM      | 6.200,14         | 1,99%      | 167,84                   | 2,15%      | 525,77                    | 1,89%      |
| 5                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | LUCIMAR PEREIRA NOVAIS        | 8.605,44         | 2,76%      | 231,83                   | 2,97%      | 729,75                    | 2,62%      |
| 6                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | SÔNIA MARIA MARTINS DE PAULA  | 12.510,33        | 4,01%      | 341,68                   | 4,37%      | 1.060,89                  | 3,80%      |
| 7                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | BERNADETE MASCARENHAS BENGOLZ | 1.823,01         | 0,58%      | 51,53                    | 0,66%      | 154,61                    | 0,55%      |
| 7                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | OSMIR SALVINO PINTO           | 1.823,01         | 0,58%      | 51,53                    | 0,66%      | 154,61                    | 0,55%      |
| 8                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | FRANCISCO LOPES DA SILVA      | 5.894,08         | 1,89%      | 160,23                   | 2,05%      | 499,84                    | 1,79%      |
| 9                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | LUIZ ALBERTO FERREIRA         | 4.712,63         | 1,51%      | 128,80                   | 1,65%      | 399,67                    | 1,43%      |
| 9                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | SUELY PACHECO BARBOSA         | 4.712,63         | 1,51%      | 128,80                   | 1,65%      | 399,67                    | 1,43%      |
| 10                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA     | 3.423,62         | 1,10%      | 94,50                    | 1,21%      | 290,37                    | 1,04%      |
| 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | MARCO ANTÔNIO DINIZ TOMÉ      | 1.107,61         | 0,35%      | 31,31                    | 0,40%      | 93,93                     | 0,34%      |
| 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | SANDRA BEATRIZ A. COSTA       | 9.212,72         | 2,95%      | 248,52                   | 3,18%      | 781,25                    | 2,80%      |
| 13                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | SOLANGE MOREIRA CORREIA       | 13.985,95        | 4,48%      | 382,12                   | 4,89%      | 1.186,01                  | 4,25%      |
| 14                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | SÔNIA DARC DUARTE DE SOUZA    | 29.634,91        | 9,50%      | 818,27                   | 10,47%     | 2.513,28                  | 9,01%      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | TOTAL                         | 312.086,27       | 100,00%    | 7.812,35                 | 100,00%    | 27.884,52                 | 100,00%    |
| PROPORCIONALIDADE PERCENTUAL INICIAL TENDO POR BASE SOMENTE O CREDITO BRUTO PARA AS BASES DE CALCULO                                                                                                                                                                                                     |                               |                  |            |                          |            |                           |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                               | CRÉDITO<br>BRUTO | PERCENTUAL | CONT. PREV.<br>EMPREGADO | PERCENTUAL | CONT. PREV.<br>EMPREGADOR | PERCENTUAL |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                               | 312.086,27       | 100,00%    | 7.812,35                 | 2,50%      | 27.884,52                 | 8,93%      |

1220

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

## R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos  
(Total do CUSTAS)

PROCESSO : 06-0948/ 1992

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

|      |           |                                     |
|------|-----------|-------------------------------------|
| CR\$ | 10001     | - Valor apurado em 09/12/1993       |
| (x)  | 28,263651 | - Coefic. Atualizacao Monetaria     |
|      | -----     |                                     |
| R\$  | 102,79    | - Saldo                             |
| (x)  | 2,5673    | - Juros de 9/12/1993 ate 31/12/2006 |
|      | -----     |                                     |
| R\$  | 263,89    | - TOTAL Atualizado                  |

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

## RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 00948-1992-006-18-00-2

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

0001 - CLEIBE MARIA DA SILVA

INSS do Empregado: 4.795,66

INSS do Empregador: 18.535,66

Imposto de Renda: 49.072,01

Valor Líquido: 147.978,51

| Principal Devido | Principal a Somar | Total Principal | F.G.T.S Devido | F.G.T.S a Somar | Total F.G.T.S |
|------------------|-------------------|-----------------|----------------|-----------------|---------------|
| 186.894,46       |                   |                 | 14.951,72      |                 |               |

0002 - DIANY GALVÃO

INSS do Empregado: 24,44

INSS do Empregador: 73,43

Imposto de Renda: 0,00

Valor Líquido: 841,00

| Principal Devido | Principal a Somar | Total Principal | F.G.T.S Devido | F.G.T.S a Somar | Total F.G.T.S |
|------------------|-------------------|-----------------|----------------|-----------------|---------------|
| 801,32           |                   |                 | 64,12          |                 |               |

0003 - HEINE ZANLUCHE

INSS do Empregado: 155,29

INSS do Empregador: 485,78

Imposto de Renda: 781,26

Valor Líquido: 4.792,02

| Principal Devido | Principal a Somar | Total Principal | F.G.T.S Devido | F.G.T.S a Somar | Total F.G.T.S |
|------------------|-------------------|-----------------|----------------|-----------------|---------------|
| 5.304,16         |                   |                 | 424,41         |                 |               |

0004 - MÔNICA BEATRIZ R. JARDIM

INSS do Empregado: 167,84

INSS do Empregador: 525,77

Imposto de Renda: 889,80

Valor Líquido: 5.142,50

| Principal Devido | Principal a Somar | Total Principal | F.G.T.S Devido | F.G.T.S a Somar | Total F.G.T.S |
|------------------|-------------------|-----------------|----------------|-----------------|---------------|
| 5.740,79         |                   |                 | 459,35         |                 |               |

0005 - LUCIMAR PEREIRA NOVAIS

INSS do Empregado: 231,83

INSS do Empregador: 729,75

Imposto de Renda: 1.445,25

Valor Líquido: 6.928,36

| Principal Devido | Principal a Somar | Total Principal | F.G.T.S Devido | F.G.T.S a Somar | Total F.G.T.S |
|------------------|-------------------|-----------------|----------------|-----------------|---------------|
| 7.967,92         |                   |                 | 637,52         |                 |               |

0006 - SÔNIA MARIA MARTINS DE PAULA

INSS do Empregado: 341,68

INSS do Empregador: 1.060,89

Imposto de Renda: 2.313,29

Valor Líquido: 9.855,36

| Principal Devido | Principal a Somar | Total Principal | F.G.T.S Devido | F.G.T.S a Somar | Total F.G.T.S |
|------------------|-------------------|-----------------|----------------|-----------------|---------------|
| 11.583,58        |                   |                 | 926,75         |                 |               |



TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

## RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 00948-1992-006-18-00-2

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

0007 - BERNADETE MASCARENHAS BENGOLZ

|                    |       |                     |          |
|--------------------|-------|---------------------|----------|
| INSS do Empregado: | 51,53 | INSS do Empregador: | 154,61   |
| Imposto de Renda:  | 22,08 | Valor Líquido:      | 1.749,40 |

| Principal Devido | Principal a Somar | Total Principal | F.G.T.S Devido | F.G.T.S a Somar | Total F.G.T.S |
|------------------|-------------------|-----------------|----------------|-----------------|---------------|
| 1.687,95         |                   |                 | 135,06         |                 |               |

0007 - OSMIR SALVINO PINTO

|                    |       |                     |          |
|--------------------|-------|---------------------|----------|
| INSS do Empregado: | 51,53 | INSS do Empregador: | 154,61   |
| Imposto de Renda:  | 22,08 | Valor Líquido:      | 1.749,40 |

| Principal Devido | Principal a Somar | Total Principal | F.G.T.S Devido | F.G.T.S a Somar | Total F.G.T.S |
|------------------|-------------------|-----------------|----------------|-----------------|---------------|
| 1.687,95         |                   |                 | 135,06         |                 |               |

0008 - FRANCISCO LOPES DA SILVA

|                    |        |                     |          |
|--------------------|--------|---------------------|----------|
| INSS do Empregado: | 160,23 | INSS do Empregador: | 499,84   |
| Imposto de Renda:  | 818,72 | Valor Líquido:      | 4.915,13 |

| Principal Devido | Principal a Somar | Total Principal | F.G.T.S Devido | F.G.T.S a Somar | Total F.G.T.S |
|------------------|-------------------|-----------------|----------------|-----------------|---------------|
| 5.457,45         |                   |                 | 436,63         |                 |               |

0009 - LUIZ ALBERTO FERREIRA

|                    |        |                     |          |
|--------------------|--------|---------------------|----------|
| INSS do Empregado: | 128,80 | INSS do Empregador: | 399,67   |
| Imposto de Renda:  | 536,18 | Valor Líquido:      | 4.047,65 |

| Principal Devido | Principal a Somar | Total Principal | F.G.T.S Devido | F.G.T.S a Somar | Total F.G.T.S |
|------------------|-------------------|-----------------|----------------|-----------------|---------------|
| 4.363,51         |                   |                 | 349,12         |                 |               |

0009 - SUELY PACHECO BARBOSA

|                    |        |                     |          |
|--------------------|--------|---------------------|----------|
| INSS do Empregado: | 128,80 | INSS do Empregador: | 399,67   |
| Imposto de Renda:  | 536,18 | Valor Líquido:      | 4.047,65 |

| Principal Devido | Principal a Somar | Total Principal | F.G.T.S Devido | F.G.T.S a Somar | Total F.G.T.S |
|------------------|-------------------|-----------------|----------------|-----------------|---------------|
| 4.363,51         |                   |                 | 349,12         |                 |               |

0010 - MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA

|                    |        |                     |          |
|--------------------|--------|---------------------|----------|
| INSS do Empregado: | 94,50  | INSS do Empregador: | 290,37   |
| Imposto de Renda:  | 246,62 | Valor Líquido:      | 3.082,50 |

| Principal Devido | Principal a Somar | Total Principal | F.G.T.S Devido | F.G.T.S a Somar | Total F.G.T.S |
|------------------|-------------------|-----------------|----------------|-----------------|---------------|
| 3.170,00         |                   |                 | 253,62         |                 |               |

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

## RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 00948-1992-006-18-00-2

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

0011 - MARCO ANTÔNIO DINIZ TOMÉ

INSS do Empregado: 31,31  
Imposto de Renda: 0,00

INSS do Empregador: 93,93  
Valor Líquido: 1.076,30

| Principal Devido | Principal a Somar | Total Principal | F.G.T.S Devido | F.G.T.S a Somar | Total F.G.T.S |
|------------------|-------------------|-----------------|----------------|-----------------|---------------|
| 1.025,56         |                   |                 | 82,05          |                 |               |

0012 - SANDRA BEATRIZ A. COSTA

INSS do Empregado: 248,52  
Imposto de Renda: 1.578,90

INSS do Empregador: 781,25  
Valor Líquido: 7.385,30

| Principal Devido | Principal a Somar | Total Principal | F.G.T.S Devido | F.G.T.S a Somar | Total F.G.T.S |
|------------------|-------------------|-----------------|----------------|-----------------|---------------|
| 8.530,26         |                   |                 | 682,46         |                 |               |

0013 - SOLANGE MOREIRA CORREIA

INSS do Empregado: 382,12  
Imposto de Renda: 2.648,32

INSS do Empregador: 1.186,01  
Valor Líquido: 10.955,51

| Principal Devido | Principal a Somar | Total Principal | F.G.T.S Devido | F.G.T.S a Somar | Total F.G.T.S |
|------------------|-------------------|-----------------|----------------|-----------------|---------------|
| 12.949,89        |                   |                 | 1.036,06       |                 |               |

0014 - SÔNIA DAR'C DUARTE DE SOUZA

INSS do Empregado: 818,27  
Imposto de Renda: 6.372,33

INSS do Empregador: 2.513,28  
Valor Líquido: 22.444,31

| Principal Devido | Principal a Somar | Total Principal | F.G.T.S Devido | F.G.T.S a Somar | Total F.G.T.S |
|------------------|-------------------|-----------------|----------------|-----------------|---------------|
| 27.439,69        |                   |                 | 2.195,22       |                 |               |



**TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001**  
**RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS**

PROCESSO : 00948-1992-006-18-00-2  
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA  
COD. RECTE: 0001 - CLEIBE MARIA DA SILVA  
CALCULISTA : KELLER F.G.T.S: SOMA  
CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

**RESUMO DAS PARCELAS**

|     |                    |            |
|-----|--------------------|------------|
| 012 | DIFERENÇA SALARIAL | 173.007,18 |
| 150 | 13. SALÁRIO DEVIDO | 13.887,28  |
| 200 | FGTS DEVIDO        | 14.951,74  |

**TOTAL :** 201.846,20

**Cálculo do Imposto de renda a Recolher**

OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 ==> BASE DE CÁLCULO NÃO TRIBUTÁVEL

| Parcelas     | Alíquota (%) | Base de Cálculo | Imposto de Renda | Parcela a Deduzir | IRRF a Recolher  |
|--------------|--------------|-----------------|------------------|-------------------|------------------|
| Demais Parc. | 27,50        | 168.591,61      | 46.362,69        | 502,58            | 45.860,11        |
| 13o. Salário | 27,50        | 13.507,19       | 3.714,48         | 502,58            | 3.211,90         |
| Férias + 1/3 | 0,00         | 0,00            | 0,00             | 0,00              | 0,00             |
| <b>TOTAL</b> |              |                 |                  |                   | <b>49.072,01</b> |

176  
120

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

## R E L A T Ó R I O D E A T U A L I Z A Ç Ã O

PROCESSO : 00948-1992-006-18-00-2 COD. RECTE : 0001

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

DATA DE AJUIZAMENTO: 19/02/1992

DATA BASE DE CÁLCULO: 31/12/2006

| MÊS/ANO  | PRINC. A<br>CORRIGIR | FGTS A<br>CORRIGIR | COEFICIENTE<br>DE CORREÇÃO | PRINC.COR.<br>CONVERTIDO | FGTS COR.<br>CONVERTIDO | JUROS  | PRINC.CONV.<br>+J. DE MORA | FGTS CONV.<br>+J. DE MORA |
|----------|----------------------|--------------------|----------------------------|--------------------------|-------------------------|--------|----------------------------|---------------------------|
| 03/ 1989 | 65,10                | 5,21               | 1,81614861                 | 118,23                   | 9,46                    | 178,43 | 329,19                     | 26,34                     |
| 04/ 1989 | 77,70                | 6,22               | 1,636759728                | 127,18                   | 10,18                   | 178,43 | 354,11                     | 28,34                     |
| 05/ 1989 | 124,95               | 10,00              | 1,488775453                | 186,02                   | 14,89                   | 178,43 | 517,94                     | 41,46                     |
| 06/ 1989 | 124,95               | 10,00              | 1,192642361                | 149,02                   | 11,93                   | 178,43 | 414,92                     | 33,22                     |
| 07/ 1989 | 124,95               | 10,00              | ,926252224                 | 115,74                   | 9,26                    | 178,43 | 322,25                     | 25,78                     |
| 08/ 1989 | 245,70               | 19,66              | ,716137484                 | 175,95                   | 14,08                   | 178,43 | 489,90                     | 39,20                     |
| 09/ 1989 | 319,20               | 25,54              | ,526765343                 | 168,14                   | 13,45                   | 178,43 | 468,15                     | 37,45                     |
| 10/ 1989 | 478,80               | 38,30              | ,382768014                 | 183,27                   | 14,66                   | 178,43 | 510,28                     | 40,82                     |
| 11/ 1989 | 658,35               | 52,67              | ,270660455                 | 178,19                   | 14,26                   | 178,43 | 496,13                     | 39,70                     |
| 12/ 1989 | 1862,70              | 149,02             | ,176268612                 | 328,34                   | 26,26                   | 178,43 | 914,20                     | 73,12                     |
| 01/ 1990 | 1430,10              | 114,41             | ,112913082                 | 161,48                   | 12,92                   | 178,43 | 449,61                     | 35,97                     |
| 02/ 1990 | 2233,35              | 178,67             | ,065350783                 | 145,95                   | 11,68                   | 178,43 | 406,37                     | 32,52                     |
| 03/ 1990 | 3858,75              | 308,70             | ,035455069                 | 136,81                   | 10,94                   | 178,43 | 380,92                     | 30,46                     |
| 04/ 1990 | 4784,85              | 382,79             | ,035455069                 | 169,65                   | 13,57                   | 178,43 | 472,36                     | 37,78                     |
| 05/ 1990 | 4784,85              | 382,79             | ,033644969                 | 160,99                   | 12,88                   | 178,43 | 448,24                     | 35,86                     |
| 06/ 1990 | 4784,85              | 382,79             | ,030695163                 | 146,87                   | 11,75                   | 178,43 | 408,93                     | 32,72                     |
| 07/ 1990 | 4784,85              | 382,79             | ,027705717                 | 132,57                   | 10,61                   | 178,43 | 369,11                     | 29,54                     |
| 08/ 1990 | 4784,85              | 382,79             | ,025054907                 | 119,88                   | 9,59                    | 178,43 | 333,78                     | 26,70                     |
| 09/ 1990 | 13916,70             | 1113,34            | ,022201956                 | 308,98                   | 24,72                   | 178,43 | 860,29                     | 68,83                     |
| 10/ 1990 | 14727,30             | 1178,18            | ,01952507                  | 287,55                   | 23,00                   | 178,43 | 800,63                     | 64,04                     |
| 11/ 1990 | 14727,30             | 1178,18            | ,016739601                 | 246,53                   | 19,72                   | 178,43 | 686,41                     | 54,91                     |
| 12/ 1990 | 29454,60             | 2356,36            | ,01402094                  | 412,98                   | 33,04                   | 178,43 | 1149,86                    | 91,99                     |
| 01/ 1991 | 26392,80             | 2111,42            | ,011663336                 | 307,83                   | 24,63                   | 178,43 | 857,09                     | 68,58                     |
| 02/ 1991 | 26392,80             | 2111,42            | ,010900314                 | 287,69                   | 23,02                   | 178,43 | 801,02                     | 64,09                     |
| 03/ 1991 | 26392,80             | 2111,42            | ,010046373                 | 265,15                   | 21,21                   | 178,43 | 738,26                     | 59,06                     |
| 04/ 1991 | 26392,80             | 2111,42            | ,009222778                 | 243,41                   | 19,47                   | 178,43 | 677,73                     | 54,21                     |
| 05/ 1991 | 26392,80             | 2111,42            | ,008462041                 | 223,34                   | 17,87                   | 178,43 | 621,85                     | 49,76                     |
| 06/ 1991 | 42227,85             | 3378,23            | ,007734955                 | 326,63                   | 26,13                   | 178,43 | 909,44                     | 72,75                     |
| 07/ 1991 | 42227,85             | 3378,23            | ,007028583                 | 296,80                   | 23,74                   | 178,43 | 826,38                     | 66,10                     |
| 08/ 1991 | 56412,30             | 4512,98            | ,006278323                 | 354,17                   | 28,33                   | 178,43 | 986,12                     | 78,88                     |
| 09/ 1991 | 87439,80             | 6995,18            | ,005376197                 | 470,09                   | 37,61                   | 178,43 | 1308,87                    | 104,72                    |
| 10/ 1991 | 87439,80             | 6995,18            | ,004488768                 | 392,50                   | 31,40                   | 178,43 | 1092,84                    | 87,43                     |
| 11/ 1991 | 87439,80             | 6995,18            | ,003439141                 | 300,72                   | 24,06                   | 178,43 | 837,29                     | 66,99                     |
| 12/ 1991 | 174879,60            | 13990,36           | ,002678042                 | 468,34                   | 37,46                   | 178,43 | 1304,00                    | 104,30                    |
| 01/ 1992 | 87439,80             | 6995,18            | ,002134238                 | 186,62                   | 14,93                   | 178,43 | 519,61                     | 41,57                     |

1716  
b

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

002

## R E L A T Ó R I O D E A T U A L I Z A Ç Ã O

PROCESSO : 00948-1992-006-18-00-2 COD. RECTE : 0001

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

DATA DE AJUIZAMENTO: 19/02/1992

DATA BASE DE CÁLCULO: 31/12/2006

| MÊS/ANO  | PRINC. A<br>CORRIGIR | FGTS A<br>CORRIGIR | COEFICIENTE<br>DE CORREÇÃO | PRINC.COR.<br>CONVERTIDO | FGTS COR.<br>CONVERTIDO | JUROS  | PRINC.CONV.<br>+J. DE MORA | FGTS CONV.<br>+J. DE MORA |
|----------|----------------------|--------------------|----------------------------|--------------------------|-------------------------|--------|----------------------------|---------------------------|
| 02/ 1992 | 294653,10            | 23572,25           | ,001699098                 | 500,64                   | 40,05                   | 178,03 | 1391,93                    | 111,35                    |
| 03/ 1992 | 294653,10            | 23572,25           | ,001367264                 | 402,87                   | 32,23                   | 177,03 | 1116,07                    | 89,29                     |
| 04/ 1992 | 294653,10            | 23572,25           | ,001129224                 | 332,73                   | 26,62                   | 176,03 | 918,43                     | 73,48                     |
| 05/ 1992 | 678762,00            | 54300,96           | ,000942512                 | 639,74                   | 51,18                   | 175,03 | 1759,48                    | 140,76                    |
| 06/ 1992 | 678762,00            | 54300,96           | ,000778613                 | 528,49                   | 42,28                   | 174,03 | 1448,22                    | 115,86                    |
| 07/ 1992 | 838270,65            | 67061,65           | ,000629488                 | 527,68                   | 42,21                   | 173,03 | 1440,72                    | 115,25                    |
| 08/ 1992 | 838270,65            | 67061,65           | ,000510866                 | 428,24                   | 34,26                   | 172,03 | 1164,94                    | 93,20                     |
| 09/ 1992 | 1903126,05           | 152250,08          | ,000407453                 | 775,43                   | 62,03                   | 171,03 | 2101,65                    | 168,12                    |
| 10/ 1992 | 1903126,05           | 152250,08          | ,00032578                  | 620,00                   | 49,60                   | 170,03 | 1674,19                    | 133,93                    |
| 11/ 1992 | 2474063,55           | 197925,08          | ,000264239                 | 653,74                   | 52,30                   | 169,03 | 1758,76                    | 140,70                    |
| 12/ 1992 | 4948127,10           | 395850,16          | ,000213182                 | 1054,86                  | 84,38                   | 168,03 | 2827,34                    | 226,16                    |
| 01/ 1993 | 5816029,80           | 465282,38          | ,000168177                 | 978,12                   | 78,25                   | 167,03 | 2611,87                    | 208,95                    |
| 02/ 1993 | 5816029,80           | 465282,38          | ,000133052                 | 773,83                   | 61,91                   | 166,03 | 2058,62                    | 164,70                    |
| 03/ 1993 | 7948766,70           | 635901,34          | ,000105756                 | 840,63                   | 67,25                   | 165,03 | 2227,92                    | 178,23                    |
| 04/ 1993 | 7948766,70           | 635901,34          | ,00008248                  | 655,61                   | 52,45                   | 164,03 | 1731,01                    | 138,48                    |
| 05/ 1993 | 20994282,75          | 1679542,62         | ,000064097                 | 1345,67                  | 107,65                  | 163,03 | 3539,52                    | 283,15                    |
| 06/ 1993 | 20994282,75          | 1679542,62         | ,000049276                 | 1034,51                  | 82,76                   | 162,03 | 2710,73                    | 216,86                    |
| 07/ 1993 | 29479,80             | 2358,38            | ,03779645                  | 1114,23                  | 89,14                   | 161,03 | 2908,47                    | 232,68                    |
| 08/ 1993 | 35158,20             | 2812,66            | ,02834592                  | 996,59                   | 79,73                   | 160,03 | 2591,43                    | 207,32                    |
| 09/ 1993 | 102232,20            | 8178,58            | ,021056248                 | 2152,63                  | 172,21                  | 159,03 | 5575,96                    | 446,08                    |
| 10/ 1993 | 128065,35            | 10245,23           | ,015422433                 | 1975,08                  | 158,01                  | 158,03 | 5096,30                    | 407,71                    |
| 11/ 1993 | 159992,70            | 12799,42           | ,011326699                 | 1812,19                  | 144,98                  | 157,03 | 4657,87                    | 372,64                    |
| 12/ 1993 | 399627,90            | 31970,24           | ,008279751                 | 3308,82                  | 264,70                  | 156,03 | 8471,57                    | 677,71                    |
| 01/ 1994 | 683944,80            | 54715,58           | ,005853896                 | 4003,74                  | 320,30                  | 155,03 | 10210,74                   | 816,86                    |
| 02/ 1994 | 890769,60            | 71261,57           | ,00418554                  | 3728,35                  | 298,27                  | 154,03 | 9471,13                    | 757,70                    |
| 03/ 1994 | 1067541,30           | 85403,30           | ,00295068                  | 3149,97                  | 252,00                  | 153,03 | 7970,37                    | 637,64                    |
| 04/ 1994 | 1518006,00           | 121440,48          | ,002021429                 | 3068,54                  | 245,48                  | 152,03 | 7733,64                    | 618,68                    |
| 05/ 1994 | 2150814,75           | 172065,18          | ,00138038                  | 2968,94                  | 237,52                  | 151,03 | 7452,93                    | 596,25                    |
| 06/ 1994 | 1146,60              | 91,73              | 2,584535971                | 2963,43                  | 237,08                  | 150,03 | 7409,46                    | 592,77                    |
| 07/ 1994 | 1146,60              | 91,73              | 2,460849913                | 2821,61                  | 225,73                  | 149,03 | 7026,66                    | 562,14                    |
| 08/ 1994 | 1146,60              | 91,73              | 2,409498678                | 2762,73                  | 221,02                  | 148,03 | 6852,40                    | 548,20                    |
| 09/ 1994 | 1146,60              | 91,73              | 2,352127925                | 2696,95                  | 215,76                  | 147,03 | 6662,28                    | 532,99                    |
| 10/ 1994 | 1146,60              | 91,73              | 2,293526042                | 2629,76                  | 210,39                  | 146,03 | 6470,00                    | 517,62                    |
| 11/ 1994 | 1146,60              | 91,73              | 2,228433499                | 2555,12                  | 204,41                  | 145,03 | 6260,81                    | 500,87                    |
| 12/ 1994 | 2293,20              | 183,46             | 2,166196507                | 4967,52                  | 397,42                  | 144,03 | 12122,24                   | 969,82                    |

17/17  
00

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

003

## R E L A T Ó R I O   D E   A T U A L I Z A Ç ã O

PROCESSO : 00948-1992-006-18-00-2 COD. RECTE : 0001

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

DATA DE AJUIZAMENTO: 19/02/1992

DATA BASE DE CÁLCULO: 31/12/2006

| MÊS/ANO  | PRINC. A<br>CORRIGIR | FGTS A<br>CORRIGIR | COEFICIENTE<br>DE CORREÇÃO | PRINC.COR.<br>CONVERTIDO | FGTS COR.<br>CONVERTIDO | JUROS  | PRINC.CONV.<br>+J. DE MORA | FGTS CONV.<br>+J. DE MORA |
|----------|----------------------|--------------------|----------------------------|--------------------------|-------------------------|--------|----------------------------|---------------------------|
| 01/ 1995 | 1242,15              | 99,37              | 2,121615011                | 2635,36                  | 210,83                  | 143,03 | 6404,72                    | 512,38                    |

| T O T A I S   G E R A I S                |            |
|------------------------------------------|------------|
| Principal Convertido SEM Juros de Mora : | 72.687,96  |
| F.G.T.S   Convertido SEM Juros de Mora : | 5.815,10   |
| Principal Convertido COM Juros de Mora : | 186.894,46 |
| F.G.T.S   Convertido COM Juros de Mora : | 14.951,72  |

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S****PROCESSO:** 00948-1992-006-18-00-2**COD.RECTE :** 0001**ORIGEM :** GOIÂNIA**TIPO DE CÁLCULO :** Cad. Histórico**Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S:**

\* 012 - DIFERENÇA SALARIAL

\* 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO

| ANO/MÊS  | VALOR PAGO | VALOR BASE | ALÍQUOTA | VALOR I.N.S.S. | ÍNDICE      | INSS CORRIGIDO |
|----------|------------|------------|----------|----------------|-------------|----------------|
| 1989/ 03 | 0          | 65,10      | 8,50     | 5,53           | 1,816148610 | 10,04          |
| 1989/ 04 | 0          | 77,70      | 8,50     | 6,60           | 1,636759730 | 10,80          |
| 1989/ 05 | 0          | 124,95     | 8,50     | 10,62          | 1,488775450 | 15,81          |
| 1989/ 06 | 0          | 124,95     | 8,50     | 10,62          | 1,192642360 | 12,67          |
| 1989/ 07 | 0          | 124,95     | 8,00     | 10,00          | 0,926252220 | 9,26           |
| 1989/ 08 | 0          | 245,70     | 8,00     | 19,66          | 0,716137480 | 14,08          |
| 1989/ 09 | 0          | 319,20     | 8,00     | 25,54          | 0,526765340 | 13,45          |
| 1989/ 10 | 0          | 478,80     | 8,00     | 38,30          | 0,382768010 | 14,66          |
| 1989/ 11 | 0          | 658,35     | 8,00     | 52,67          | 0,270660460 | 14,26          |
| 1989/ 12 | 0          | 931,35     | 8,00     | 74,51          | 0,176268610 | 13,13          |
| 1989/ 12 | 150        | 931,35     | 8,00     | 74,51          | 0,176268610 | 13,13          |
| 1990/ 01 | 0          | 1.430,10   | 8,00     | 114,41         | 0,112913080 | 12,92          |
| 1990/ 02 | 0          | 2.233,35   | 8,00     | 178,67         | 0,065350780 | 11,68          |
| 1990/ 03 | 0          | 3.858,75   | 8,00     | 308,70         | 0,035455070 | 10,94          |
| 1990/ 04 | 0          | 4.784,85   | 8,00     | 382,79         | 0,035455070 | 13,57          |
| 1990/ 05 | 0          | 4.784,85   | 8,00     | 382,79         | 0,033644970 | 12,88          |
| 1990/ 06 | 0          | 4.784,85   | 8,00     | 382,79         | 0,030695160 | 11,75          |
| 1990/ 07 | 0          | 4.784,85   | 8,00     | 382,79         | 0,027705720 | 10,61          |
| 1990/ 08 | 0          | 4.784,85   | 8,00     | 382,79         | 0,025054910 | 9,59           |
| 1990/ 09 | 0          | 13.916,70  | 9,00     | 1.252,50       | 0,022201960 | 27,81          |
| 1990/ 10 | 0          | 14.727,30  | 9,00     | 1.325,46       | 0,019525070 | 25,88          |
| 1990/ 11 | 0          | 14.727,30  | 8,00     | 1.178,18       | 0,016739600 | 19,72          |
| 1990/ 12 | 0          | 14.727,30  | 8,00     | 1.178,18       | 0,014020940 | 16,52          |
| 1990/ 12 | 150        | 14.727,30  | 8,00     | 1.178,18       | 0,014020940 | 16,52          |
| 1991/ 01 | 0          | 26.392,80  | 8,00     | 2.111,42       | 0,011663340 | 24,63          |
| 1991/ 02 | 0          | 26.392,80  | 8,00     | 2.111,42       | 0,010900310 | 23,02          |
| 1991/ 03 | 0          | 26.392,80  | 8,00     | 2.111,42       | 0,010046370 | 21,21          |
| 1991/ 04 | 0          | 26.392,80  | 8,00     | 2.111,42       | 0,009222780 | 19,47          |
| 1991/ 05 | 0          | 26.392,80  | 8,00     | 2.111,42       | 0,008462040 | 17,87          |
| 1991/ 06 | 0          | 42.227,85  | 9,00     | 3.800,51       | 0,007734960 | 29,40          |
| 1991/ 07 | 0          | 42.227,85  | 9,00     | 3.800,51       | 0,007028580 | 26,71          |
| 1991/ 08 | 0          | 56.412,30  | 9,00     | 5.077,11       | 0,006278320 | 31,88          |
| 1991/ 09 | 0          | 87.439,80  | 8,00     | 6.995,18       | 0,005376200 | 37,61          |
| 1991/ 10 | 0          | 87.439,80  | 8,00     | 6.995,18       | 0,004488770 | 31,40          |
| 1991/ 11 | 0          | 87.439,80  | 8,00     | 6.995,18       | 0,003439140 | 24,06          |
| 1991/ 12 | 0          | 87.439,80  | 8,00     | 6.995,18       | 0,002678040 | 18,73          |
| 1991/ 12 | 150        | 87.439,80  | 8,00     | 6.995,18       | 0,002678040 | 18,73          |
| 1992/ 01 | 0          | 87.439,80  | 8,00     | 6.995,18       | 0,002134240 | 14,93          |
| 1992/ 02 | 0          | 294.653,10 | 9,00     | 26.518,78      | 0,001699100 | 45,06          |

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 00948-1992-006-18-00-2

COD.RECTE : 0001

ORIGEM : GOIÂNIA

TIPO DE CÁLCULO : Cad. Histórico

| ANO/MÊS   | VALOR PAGO | VALOR BASE    | ALÍQUOTA | VALOR I.N.S.S. | ÍNDICE      | INSS CORRIGIDO |
|-----------|------------|---------------|----------|----------------|-------------|----------------|
| 1992 / 03 | 0          | 294.653,10    | 9,00     | 26.518,78      | 0,001367260 | 36,26          |
| 1992 / 04 | 0          | 294.653,10    | 9,00     | 26.518,78      | 0,001129220 | 29,95          |
| 1992 / 05 | 0          | 678.762,00    | 9,00     | 61.088,58      | 0,000942510 | 57,58          |
| 1992 / 06 | 0          | 678.762,00    | 9,00     | 61.088,58      | 0,000778610 | 47,56          |
| 1992 / 07 | 0          | 838.270,65    | 9,00     | 75.444,36      | 0,000629490 | 47,49          |
| 1992 / 08 | 0          | 838.270,65    | 9,00     | 75.444,36      | 0,000510870 | 38,54          |
| 1992 / 09 | 0          | 1.903.126,05  | 9,00     | 171.281,34     | 0,000407450 | 69,79          |
| 1992 / 10 | 0          | 1.903.126,05  | 9,00     | 171.281,34     | 0,000325780 | 55,80          |
| 1992 / 11 | 0          | 2.474.063,55  | 10,00    | 247.406,36     | 0,000264240 | 65,37          |
| 1992 / 12 | 0          | 2.474.063,55  | 10,00    | 247.406,36     | 0,000213180 | 52,74          |
| 1992 / 12 | 150        | 2.474.063,55  | 10,00    | 247.406,36     | 0,000213180 | 52,74          |
| 1993 / 01 | 0          | 5.816.029,80  | 10,00    | 581.602,98     | 0,000168180 | 97,81          |
| 1993 / 02 | 0          | 5.816.029,80  | 10,00    | 581.602,98     | 0,000133050 | 77,38          |
| 1993 / 03 | 0          | 7.948.766,70  | 10,00    | 794.876,67     | 0,000105760 | 84,06          |
| 1993 / 04 | 0          | 7.948.766,70  | 10,00    | 794.876,67     | 0,000082480 | 65,56          |
| 1993 / 05 | 0          | 20.994.282,75 | 10,00    | 2.099.428,28   | 0,000064100 | 134,57         |
| 1993 / 06 | 0          | 20.994.282,75 | 10,00    | 2.099.428,28   | 0,000049280 | 103,45         |
| 1993 / 07 | 0          | 29.479,80     | 8,00     | 2.358,38       | 0,037796450 | 89,14          |
| 1993 / 08 | 0          | 35.158,20     | 9,77     | 3.434,96       | 0,028345920 | 97,37          |
| 1993 / 09 | 0          | 102.232,20    | 10,00    | 8.641,49       | 0,021056250 | 181,96         |
| 1993 / 10 | 0          | 128.065,35    | 10,00    | 10.816,56      | 0,015422430 | 166,82         |
| 1993 / 11 | 0          | 159.992,70    | 10,00    | 13.512,04      | 0,011326700 | 153,05         |
| 1993 / 12 | 0          | 199.813,95    | 9,77     | 16.487,06      | 0,008279750 | 136,51         |
| 1993 / 12 | 150        | 199.813,95    | 9,77     | 16.487,06      | 0,008279750 | 136,51         |
| 1994 / 01 | 0          | 683.944,80    | 9,77     | 28.899,20      | 0,005853900 | 169,17         |
| 1994 / 02 | 0          | 890.769,60    | 9,77     | 37.641,22      | 0,004185540 | 157,55         |
| 1994 / 03 | 0          | 1.067.541,30  | 9,77     | 53.019,03      | 0,002950680 | 156,44         |
| 1994 / 04 | 0          | 1.518.006,00  | 9,77     | 75.391,18      | 0,002021430 | 152,40         |
| 1994 / 05 | 0          | 2.150.814,75  | 9,77     | 106.819,36     | 0,001380380 | 147,45         |
| 1994 / 06 | 0          | 1.146,60      | 9,77     | 56,94          | 2,584535970 | 147,16         |
| 1994 / 07 | 0          | 1.146,60      | 9,77     | 56,94          | 2,460849910 | 140,12         |
| 1994 / 08 | 0          | 1.146,60      | 9,77     | 56,94          | 2,409498680 | 137,20         |
| 1994 / 09 | 0          | 1.146,60      | 9,77     | 56,94          | 2,352127930 | 133,93         |
| 1994 / 10 | 0          | 1.146,60      | 9,77     | 56,94          | 2,293526040 | 130,59         |
| 1994 / 11 | 0          | 1.146,60      | 9,77     | 56,94          | 2,228433500 | 126,89         |
| 1994 / 12 | 0          | 1.146,60      | 10,00    | 58,28          | 2,166196510 | 126,25         |
| 1994 / 12 | 150        | 1.146,60      | 10,00    | 58,28          | 2,166196510 | 126,25         |
| 1995 / 01 | 0          | 1.146,60      | 10,00    | 58,28          | 2,121615010 | 123,65         |
| 1995 / 01 | 150        | 95,55         | 8,00     | 7,64           | 2,121615010 | 16,21          |

TOTAL DE I.N.S.S EMPREGADO

4.795,66



**MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S****PROCESSO:** 00948-1992-006-18-00-2**COD.RECTE :** 0001**ORIGEM :** GOIÂNIA**TIPO DE CÁLCULO :** Cad. Histórico**ANO/MÊS      VALOR PAGO    VALOR BASE    ALÍQUOTA    VALOR I.N.S.S.      ÍNDICE      INSS CORRIGIDO**

|                        | <b>Índice %</b> | <b>Valor ( R\$)</b> |
|------------------------|-----------------|---------------------|
| <b>BASE DE CÁLCULO</b> |                 | 72.688,17           |
| <b>EMPREGADO</b>       |                 | 4.795,66            |
| <b>EMPREGADOR</b>      | 20,00           | 14.537,63           |
| <b>GIILDRAT</b>        | 1,00            | 727,00              |
| <b>TERCEIROS</b>       | 4,50            | 3.271,04            |
| <b>TOTAL</b>           |                 | 23.331,33           |

**TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001**  
**RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS**

PROCESSO : 00948-1992-006-18-00-2

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

COD. RECTE: 0002 - DIANY GALVÃO

CALCULISTA : KELLER

F.G.T.S: SOMA

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

**RESUMO DAS PARCELAS**

|     |                    |        |
|-----|--------------------|--------|
| 012 | DIFERENÇA SALARIAL | 683,30 |
| 150 | 13. SALÁRIO DEVIDO | 118,03 |
| 200 | FGTS DEVIDO        | 64,12  |

**TOTAL : 865,45****Cálculo do Imposto de renda a Recolher**OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 ==> BASE DE CÁLCULO NÃO TRIBUTÁVEL

| Parcelas     | Alíquota (%) | Base de Cálculo | Imposto de Renda | Parcela a Deduzir | IRRF a Recolher |
|--------------|--------------|-----------------|------------------|-------------------|-----------------|
| Demais Parc. | 0,00         | 662,46          | 0,00             | 0,00              | 0,00            |
| 13o. Salário | 0,00         | 114,43          | 0,00             | 0,00              | 0,00            |
| Férias + 1/3 | 0,00         | 0,00            | 0,00             | 0,00              | 0,00            |
| <b>TOTAL</b> |              |                 |                  |                   | 0,00            |

1722  
00

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

## R E L A T Ó R I O   D E   A T U A L I Z A Ç ã O

PROCESSO : 00948-1992-006-18-00-2 COD. RECTE : 0002

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

DATA DE AJUIZAMENTO: 19/02/1992

DATA BASE DE CÁLCULO: 31/12/2006

| MÊS/ANO  | PRINC. A<br>CORRIGIR | FGTS A<br>CORRIGIR | COEFICIENTE<br>DE CORREÇÃO | PRINC.COR.<br>CONVERTIDO | FGTS COR.<br>CONVERTIDO | JUROS  | PRINC.CONV.<br>+J. DE MORA | FGTS CONV.<br>+J. DE MORA |
|----------|----------------------|--------------------|----------------------------|--------------------------|-------------------------|--------|----------------------------|---------------------------|
| 03/ 1989 | 65,10                | 5,21               | 1,81614861                 | 118,23                   | 9,46                    | 178,43 | 329,19                     | 26,34                     |
| 04/ 1989 | 103,60               | 8,29               | 1,636759728                | 169,57                   | 13,57                   | 178,43 | 472,13                     | 37,78                     |

## T O T A I S   G E R A I S

|                                           |        |
|-------------------------------------------|--------|
| Principal Convertido SEM Juros de Mora :  | 287,80 |
| F.G.T.S    Convertido SEM Juros de Mora : | 23,03  |
| Principal Convertido COM Juros de Mora :  | 801,32 |
| F.G.T.S    Convertido COM Juros de Mora : | 64,12  |

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S****PROCESSO:** 00948-1992-006-18-00-2**COD.RECTE :** 0002**ORIGEM :** GOIÂNIA**TIPO DE CÁLCULO :** Cad. Histórico**Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S:**

\* 012 - DIFERENÇA SALARIAL

\* 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO

| ANO/MÊS                           | VALOR PAGO | VALOR BASE | ALÍQUOTA | VALOR I.N.S.S. | ÍNDICE      | INSS CORRIGIDO |
|-----------------------------------|------------|------------|----------|----------------|-------------|----------------|
| 1989 / 03 0                       |            | 65,10      | 8,50     | 5,53           | 1,816148610 | 10,04          |
| 1989 / 04 0                       |            | 77,70      | 8,50     | 6,60           | 1,636759730 | 10,80          |
| 1989 / 04 150                     |            | 25,90      | 8,50     | 2,20           | 1,636759730 | 3,60           |
| <b>TOTAL DE I.N.S.S EMPREGADO</b> |            |            |          |                |             | <b>24,44</b>   |

|                        | Índice % | Valor ( R\$) |
|------------------------|----------|--------------|
| <b>BASE DE CÁLCULO</b> |          | 287,80       |
| <b>EMPREGADO</b>       |          | 24,44        |
| <b>EMPREGADOR</b>      | 20,00    | 57,56        |
| <b>GIILDRAT</b>        | 1,00     | 2,89         |
| <b>TERCEIROS</b>       | 4,50     | 12,97        |
| <b>TOTAL</b>           |          | 97,86        |

**TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001**  
**RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS**

PROCESSO : 00948-1992-006-18-00-2

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

COD. RECTE: 0003 - HEINE ZANLUCHE

CALCULISTA : KELLER

F.G.T.S: SOMA

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

**RESUMO DAS PARCELAS**

|     |                    |          |
|-----|--------------------|----------|
| 012 | DIFERENÇA SALARIAL | 4.809,58 |
| 150 | 13. SALÁRIO DEVIDO | 494,58   |
| 200 | FGTS DEVIDO        | 424,41   |

**TOTAL : 5.728,57****Cálculo do Imposto de renda a Recolher**OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 ==> BASE DE CÁLCULO NÃO TRIBUTÁVEL

| Parcelas     | Alíquota (%) | Base de Cálculo | Imposto de Renda | Parcela a Deduzir | IRRF a Recolher |
|--------------|--------------|-----------------|------------------|-------------------|-----------------|
| Demais Parc. | 27,50        | 4.668,50        | 1.283,84         | 502,58            | 781,26          |
| 13o. Salário | 0,00         | 480,37          | 0,00             | 0,00              | 0,00            |
| Férias + 1/3 | 0,00         | 0,00            | 0,00             | 0,00              | 0,00            |
| <b>TOTAL</b> |              |                 |                  |                   | <b>781,26</b>   |

1725  
02

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

## R E L A T Ó R I O   D E   A T U A L I Z A Ç ã O

PROCESSO : 00948-1992-006-18-00-2 COD. RECTE : 0003

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

DATA DE AJUIZAMENTO: 19/02/1992

DATA BASE DE CÁLCULO: 31/12/2006

| MÊS/ANO  | PRINC. A<br>CORRIGIR | FGTS A<br>CORRIGIR | COEFICIENTE<br>DE CORREÇÃO | PRINC.COR.<br>CONVERTIDO | FGTS COR.<br>CONVERTIDO | JUROS  | PRINC.CONV.<br>+J. DE MORA | FGTS CONV.<br>+J. DE MORA |
|----------|----------------------|--------------------|----------------------------|--------------------------|-------------------------|--------|----------------------------|---------------------------|
| 03/ 1989 | 65,10                | 5,21               | 1,81614861                 | 118,23                   | 9,46                    | 178,43 | 329,19                     | 26,34                     |
| 04/ 1989 | 77,70                | 6,22               | 1,636759728                | 127,18                   | 10,18                   | 178,43 | 354,11                     | 28,34                     |
| 05/ 1989 | 124,95               | 10,00              | 1,488775453                | 186,02                   | 14,89                   | 178,43 | 517,94                     | 41,46                     |
| 06/ 1989 | 124,95               | 10,00              | 1,192642361                | 149,02                   | 11,93                   | 178,43 | 414,92                     | 33,22                     |
| 07/ 1989 | 124,95               | 10,00              | ,926252224                 | 115,74                   | 9,26                    | 178,43 | 322,25                     | 25,78                     |
| 08/ 1989 | 245,70               | 19,66              | ,716137484                 | 175,95                   | 14,08                   | 178,43 | 489,90                     | 39,20                     |
| 09/ 1989 | 319,20               | 25,54              | ,526765343                 | 168,14                   | 13,45                   | 178,43 | 468,15                     | 37,45                     |
| 10/ 1989 | 478,80               | 38,30              | ,382768014                 | 183,27                   | 14,66                   | 178,43 | 510,28                     | 40,82                     |
| 11/ 1989 | 658,35               | 52,67              | ,270660455                 | 178,19                   | 14,26                   | 178,43 | 496,13                     | 39,70                     |
| 12/ 1989 | 1862,70              | 149,02             | ,176268612                 | 328,34                   | 26,26                   | 178,43 | 914,20                     | 73,12                     |
| 01/ 1990 | 1549,28              | 123,94             | ,112913082                 | 174,94                   | 14,00                   | 178,43 | 487,09                     | 38,98                     |

## T O T A I S   G E R A I S

|                                          |          |
|------------------------------------------|----------|
| Principal Convertido SEM Juros de Mora : | 1.905,02 |
| F.G.T.S   Convertido SEM Juros de Mora : | 152,43   |
| Principal Convertido COM Juros de Mora : | 5.304,16 |
| F.G.T.S   Convertido COM Juros de Mora : | 424,41   |



**MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S****PROCESSO:** 00948-1992-006-18-00-2**COD.RECTE :** 0003**ORIGEM :** GOIÂNIA**TIPO DE CÁLCULO :** Cad. Histórico**Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S:**

\* 012 - DIFERENÇA SALARIAL

\* 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO

| ANO/MÊS                           | VALOR PAGO | VALOR BASE | ALÍQUOTA | VALOR I.N.S.S. | ÍNDICE      | INSS CORRIGIDO |
|-----------------------------------|------------|------------|----------|----------------|-------------|----------------|
| 1989/ 03 0                        |            | 65,10      | 8,50     | 5,53           | 1,816148610 | 10,04          |
| 1989/ 04 0                        |            | 77,70      | 8,50     | 6,60           | 1,636759730 | 10,80          |
| 1989/ 05 0                        |            | 124,95     | 8,50     | 10,62          | 1,488775450 | 15,81          |
| 1989/ 06 0                        |            | 124,95     | 8,50     | 10,62          | 1,192642360 | 12,67          |
| 1989/ 07 0                        |            | 124,95     | 8,00     | 10,00          | 0,926252220 | 9,26           |
| 1989/ 08 0                        |            | 245,70     | 8,00     | 19,66          | 0,716137480 | 14,08          |
| 1989/ 09 0                        |            | 319,20     | 8,00     | 25,54          | 0,526765340 | 13,45          |
| 1989/ 10 0                        |            | 478,80     | 8,00     | 38,30          | 0,382768010 | 14,66          |
| 1989/ 11 0                        |            | 658,35     | 8,00     | 52,67          | 0,270660460 | 14,26          |
| 1989/ 12 0                        |            | 931,35     | 8,00     | 74,51          | 0,176268610 | 13,13          |
| 1989/ 12 150                      |            | 931,35     | 8,00     | 74,51          | 0,176268610 | 13,13          |
| 1990/ 01 0                        |            | 1.430,10   | 8,00     | 114,41         | 0,112913080 | 12,92          |
| 1990/ 01 150                      |            | 119,18     | 8,00     | 9,53           | 0,112913080 | 1,08           |
| <b>TOTAL DE I.N.S.S EMPREGADO</b> |            |            |          |                |             | <b>155,29</b>  |

|                        | Índice % | Valor ( R\$) |
|------------------------|----------|--------------|
| <b>BASE DE CÁLCULO</b> |          | 1.905,01     |
| <b>EMPREGADO</b>       |          | 155,29       |
| <b>EMPREGADOR</b>      | 20,00    | 381,00       |
| <b>GIILDRAT</b>        | 1,00     | 19,04        |
| <b>TERCEIROS</b>       | 4,50     | 85,74        |
| <b>TOTAL</b>           |          | 641,07       |

**TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001**  
**RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS****PROCESSO :** 00948-1992-006-18-00-2**ORIGEM :** 01 - GOIÂNIA**COD. RECTE:** 0004 - MÔNICA BEATRIZ R. JARDIM**CALCULISTA :** KELLER**F.G.T.S:** SOMA**CÁLCULO IMP. RENDA:** SIM**RESUMO DAS PARCELAS**

|     |                    |          |
|-----|--------------------|----------|
| 012 | DIFERENÇA SALARIAL | 5.215,95 |
| 150 | 13. SALÁRIO DEVIDO | 524,84   |
| 200 | FGTS DEVIDO        | 459,35   |

**TOTAL :** 6.200,14**Cálculo do Imposto de renda a Recolher****OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**  
**IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 ==> BASE DE CÁLCULO NÃO TRIBUTÁVEL**

| Parcelas     | Alíquota (%) | Base de Cálculo | Imposto de Renda | Parcela a Deduzir | IRRF a Recolher |
|--------------|--------------|-----------------|------------------|-------------------|-----------------|
| Demais Parc. | 27,50        | 5.063,19        | 1.392,38         | 502,58            | 889,80          |
| 13o. Salário | 0,00         | 509,76          | 0,00             | 0,00              | 0,00            |
| Férias + 1/3 | 0,00         | 0,00            | 0,00             | 0,00              | 0,00            |
| <b>TOTAL</b> |              |                 |                  |                   | <b>889,80</b>   |

1828  
10

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

## R E L A T Ó R I O   D E   A T U A L I Z A Ç ã O

PROCESSO : 00948-1992-006-18-00-2 COD. RECTE : 0004

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

DATA DE AJUIZAMENTO: 19/02/1992

DATA BASE DE CÁLCULO: 31/12/2006

| MÊS/ANO  | PRINC. A<br>CORRIGIR | FGTS A<br>CORRIGIR | COEFICIENTE<br>DE CORREÇÃO | PRINC.COR.<br>CONVERTIDO | FGTS COR.<br>CONVERTIDO | JUROS  | PRINC.CONV.<br>+J. DE MORA | FGTS CONV.<br>+J. DE MORA |
|----------|----------------------|--------------------|----------------------------|--------------------------|-------------------------|--------|----------------------------|---------------------------|
| 03/ 1989 | 65,10                | 5,21               | 1,81614861                 | 118,23                   | 9,46                    | 178,43 | 329,19                     | 26,34                     |
| 04/ 1989 | 77,70                | 6,22               | 1,636759728                | 127,18                   | 10,18                   | 178,43 | 354,11                     | 28,34                     |
| 05/ 1989 | 124,95               | 10,00              | 1,488775453                | 186,02                   | 14,89                   | 178,43 | 517,94                     | 41,46                     |
| 06/ 1989 | 124,95               | 10,00              | 1,192642361                | 149,02                   | 11,93                   | 178,43 | 414,92                     | 33,22                     |
| 07/ 1989 | 124,95               | 10,00              | ,926252224                 | 115,74                   | 9,26                    | 178,43 | 322,25                     | 25,78                     |
| 08/ 1989 | 245,70               | 19,66              | ,716137484                 | 175,95                   | 14,08                   | 178,43 | 489,90                     | 39,20                     |
| 09/ 1989 | 319,20               | 25,54              | ,526765343                 | 168,14                   | 13,45                   | 178,43 | 468,15                     | 37,45                     |
| 10/ 1989 | 478,80               | 38,30              | ,382768014                 | 183,27                   | 14,66                   | 178,43 | 510,28                     | 40,82                     |
| 11/ 1989 | 658,35               | 52,67              | ,270660455                 | 178,19                   | 14,26                   | 178,43 | 496,13                     | 39,70                     |
| 12/ 1989 | 1862,70              | 149,02             | ,176268612                 | 328,34                   | 26,26                   | 178,43 | 914,20                     | 73,12                     |
| 01/ 1990 | 1430,10              | 114,41             | ,112913082                 | 161,48                   | 12,92                   | 178,43 | 449,61                     | 35,97                     |
| 02/ 1990 | 2605,58              | 208,45             | ,065350783                 | 170,28                   | 13,63                   | 178,43 | 474,11                     | 37,95                     |

## T O T A I S   G E R A I S

|                                           |          |
|-------------------------------------------|----------|
| Principal Convertido SEM Juros de Mora :  | 2.061,84 |
| F.G.T.S    Convertido SEM Juros de Mora : | 164,98   |
| Principal Convertido COM Juros de Mora :  | 5.740,79 |
| F.G.T.S    Convertido COM Juros de Mora : | 459,35   |

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S****PROCESSO:** 00948-1992-006-18-00-2**COD.RECTE :** 0004**ORIGEM :** GOIÂNIA**TIPO DE CÁLCULO :** Cad. Histórico**Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S:**

\* 012 - DIFERENÇA SALARIAL

\* 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO

| ANO/MÊS      | VALOR PAGO | VALOR BASE | ALÍQUOTA | VALOR I.N.S.S. | ÍNDICE      | INSS CORRIGIDO |
|--------------|------------|------------|----------|----------------|-------------|----------------|
| 1989/ 03 0   |            | 65,10      | 8,50     | 5,53           | 1,816148610 | 10,04          |
| 1989/ 04 0   |            | 77,70      | 8,50     | 6,60           | 1,636759730 | 10,80          |
| 1989/ 05 0   |            | 124,95     | 8,50     | 10,62          | 1,488775450 | 15,81          |
| 1989/ 06 0   |            | 124,95     | 8,50     | 10,62          | 1,192642360 | 12,67          |
| 1989/ 07 0   |            | 124,95     | 8,00     | 10,00          | 0,926252220 | 9,26           |
| 1989/ 08 0   |            | 245,70     | 8,00     | 19,66          | 0,716137480 | 14,08          |
| 1989/ 09 0   |            | 319,20     | 8,00     | 25,54          | 0,526765340 | 13,45          |
| 1989/ 10 0   |            | 478,80     | 8,00     | 38,30          | 0,382768010 | 14,66          |
| 1989/ 11 0   |            | 658,35     | 8,00     | 52,67          | 0,270660460 | 14,26          |
| 1989/ 12 0   |            | 931,35     | 8,00     | 74,51          | 0,176268610 | 13,13          |
| 1989/ 12 150 |            | 931,35     | 8,00     | 74,51          | 0,176268610 | 13,13          |
| 1990/ 01 0   |            | 1.430,10   | 8,00     | 114,41         | 0,112913080 | 12,92          |
| 1990/ 02 0   |            | 2.233,35   | 8,00     | 178,67         | 0,065350780 | 11,68          |
| 1990/ 02 150 |            | 372,23     | 8,00     | 29,78          | 0,065350780 | 1,95           |

**TOTAL DE I.N.S.S EMPREGADO**

167,84

|                        | Índice % | Valor ( R\$) |
|------------------------|----------|--------------|
| <b>BASE DE CÁLCULO</b> |          | 2.061,83     |
| <b>EMPREGADO</b>       |          | 167,84       |
| <b>EMPREGADOR</b>      | 20,00    | 412,37       |
| <b>GIILDRAT</b>        | 1,00     | 20,61        |
| <b>TERCEIROS</b>       | 4,50     | 92,79        |
| <b>TOTAL</b>           |          | 693,61       |

**TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001**  
**RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS**

PROCESSO : 00948-1992-006-18-00-2  
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA  
COD. RECTE: 0005 - LUCIMAR PEREIRA NOVAIS  
CALCULISTA : KELLER  
CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

F.G.T.S: SOMA

**RESUMO DAS PARCELAS**

|     |                    |          |
|-----|--------------------|----------|
| 012 | DIFERENÇA SALARIAL | 7.295,51 |
| 150 | 13. SALÁRIO DEVIDO | 672,41   |
| 200 | FGTS DEVIDO        | 637,51   |

**TOTAL : 8.605,43****Cálculo do Imposto de renda a Recolher**

OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 ==> BASE DE CÁLCULO NÃO TRIBUTÁVEL

| Parcelas     | Alíquota (%) | Base de Cálculo | Imposto de Renda | Parcela a Deduzir | IRRF a Recolher |
|--------------|--------------|-----------------|------------------|-------------------|-----------------|
| Demais Parc. | 27,50        | 7.083,00        | 1.947,83         | 502,58            | 1.445,25        |
| 13o. Salário | 0,00         | 653,09          | 0,00             | 0,00              | 0,00            |
| Férias + 1/3 | 0,00         | 0,00            | 0,00             | 0,00              | 0,00            |
| <b>TOTAL</b> |              |                 |                  |                   | <b>1.445,25</b> |

1731  
22

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

## R E L A T Ó R I O   D E   A T U A L I Z A Ç ã O

PROCESSO : 00948-1992-006-18-00-2 COD. RECTE : 0005

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

DATA DE AJUIZAMENTO: 19/02/1992

DATA BASE DE CÁLCULO: 31/12/2006

| MÊS/ANO  | PRINC. A<br>CORRIGIR | FGTS A<br>CORRIGIR | COEFICIENTE<br>DE CORREÇÃO | PRINC.COR.<br>CONVERTIDO | FGTS COR.<br>CONVERTIDO | JUROS  | PRINC.CONV.<br>+J. DE MORA | FGTS CONV.<br>+J. DE MORA |
|----------|----------------------|--------------------|----------------------------|--------------------------|-------------------------|--------|----------------------------|---------------------------|
| 03/ 1989 | 65,10                | 5,21               | 1,81614861                 | 118,23                   | 9,46                    | 178,43 | 329,19                     | 26,34                     |
| 04/ 1989 | 77,70                | 6,22               | 1,636759728                | 127,18                   | 10,18                   | 178,43 | 354,11                     | 28,34                     |
| 05/ 1989 | 124,95               | 10,00              | 1,488775453                | 186,02                   | 14,89                   | 178,43 | 517,94                     | 41,46                     |
| 06/ 1989 | 124,95               | 10,00              | 1,192642361                | 149,02                   | 11,93                   | 178,43 | 414,92                     | 33,22                     |
| 07/ 1989 | 124,95               | 10,00              | ,926252224                 | 115,74                   | 9,26                    | 178,43 | 322,25                     | 25,78                     |
| 08/ 1989 | 245,70               | 19,66              | ,716137484                 | 175,95                   | 14,08                   | 178,43 | 489,90                     | 39,20                     |
| 09/ 1989 | 319,20               | 25,54              | ,526765343                 | 168,14                   | 13,45                   | 178,43 | 468,15                     | 37,45                     |
| 10/ 1989 | 478,80               | 38,30              | ,382768014                 | 183,27                   | 14,66                   | 178,43 | 510,28                     | 40,82                     |
| 11/ 1989 | 658,35               | 52,67              | ,270660455                 | 178,19                   | 14,26                   | 178,43 | 496,13                     | 39,70                     |
| 12/ 1989 | 1862,70              | 149,02             | ,176268612                 | 328,34                   | 26,26                   | 178,43 | 914,20                     | 73,12                     |
| 01/ 1990 | 1430,10              | 114,41             | ,112913082                 | 161,48                   | 12,92                   | 178,43 | 449,61                     | 35,97                     |
| 02/ 1990 | 2233,35              | 178,67             | ,065350783                 | 145,95                   | 11,68                   | 178,43 | 406,37                     | 32,52                     |
| 03/ 1990 | 3858,75              | 308,70             | ,035455069                 | 136,81                   | 10,94                   | 178,43 | 380,92                     | 30,46                     |
| 04/ 1990 | 4784,85              | 382,79             | ,035455069                 | 169,65                   | 13,57                   | 178,43 | 472,36                     | 37,78                     |
| 05/ 1990 | 4784,85              | 382,79             | ,033644969                 | 160,99                   | 12,88                   | 178,43 | 448,24                     | 35,86                     |
| 06/ 1990 | 4784,85              | 382,79             | ,030695163                 | 146,87                   | 11,75                   | 178,43 | 408,93                     | 32,72                     |
| 07/ 1990 | 7576,01              | 606,08             | ,027705717                 | 209,90                   | 16,80                   | 178,43 | 584,42                     | 46,78                     |

## T O T A I S   G E R A I S

|                                           |          |
|-------------------------------------------|----------|
| Principal Convertido SEM Juros de Mora :  | 2.861,73 |
| F.G.T.S    Convertido SEM Juros de Mora : | 228,97   |
| Principal Convertido COM Juros de Mora :  | 7.967,92 |
| F.G.T.S    Convertido COM Juros de Mora : | 637,52   |



**MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S****PROCESSO:** 00948-1992-006-18-00-2**COD.RECTE :** 0005**ORIGEM :** GOIÂNIA**TIPO DE CÁLCULO :** Cad. Histórico**Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S:**

\* 012 - DIFERENÇA SALARIAL

\* 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO

| ANO/MÊS   | VALOR PAGO | VALOR BASE | ALÍQUOTA | VALOR I.N.S.S. | ÍNDICE      | INSS CORRIGIDO |
|-----------|------------|------------|----------|----------------|-------------|----------------|
| 1989 / 03 | 0          | 65,10      | 8,50     | 5,53           | 1,816148610 | 10,04          |
| 1989 / 04 | 0          | 77,70      | 8,50     | 6,60           | 1,636759730 | 10,80          |
| 1989 / 05 | 0          | 124,95     | 8,50     | 10,62          | 1,488775450 | 15,81          |
| 1989 / 06 | 0          | 124,95     | 8,50     | 10,62          | 1,192642360 | 12,67          |
| 1989 / 07 | 0          | 124,95     | 8,00     | 10,00          | 0,926252220 | 9,26           |
| 1989 / 08 | 0          | 245,70     | 8,00     | 19,66          | 0,716137480 | 14,08          |
| 1989 / 09 | 0          | 319,20     | 8,00     | 25,54          | 0,526765340 | 13,45          |
| 1989 / 10 | 0          | 478,80     | 8,00     | 38,30          | 0,382768010 | 14,66          |
| 1989 / 11 | 0          | 658,35     | 8,00     | 52,67          | 0,270660460 | 14,26          |
| 1989 / 12 | 0          | 931,35     | 8,00     | 74,51          | 0,176268610 | 13,13          |
| 1989 / 12 | 150        | 931,35     | 8,00     | 74,51          | 0,176268610 | 13,13          |
| 1990 / 01 | 0          | 1.430,10   | 8,00     | 114,41         | 0,112913080 | 12,92          |
| 1990 / 02 | 0          | 2.233,35   | 8,00     | 178,67         | 0,065350780 | 11,68          |
| 1990 / 03 | 0          | 3.858,75   | 8,00     | 308,70         | 0,035455070 | 10,94          |
| 1990 / 04 | 0          | 4.784,85   | 8,00     | 382,79         | 0,035455070 | 13,57          |
| 1990 / 05 | 0          | 4.784,85   | 8,00     | 382,79         | 0,033644970 | 12,88          |
| 1990 / 06 | 0          | 4.784,85   | 8,00     | 382,79         | 0,030695160 | 11,75          |
| 1990 / 07 | 0          | 4.784,85   | 8,00     | 382,79         | 0,027705720 | 10,61          |
| 1990 / 07 | 150        | 2.791,16   | 8,00     | 223,29         | 0,027705720 | 6,19           |

**TOTAL DE I.N.S.S EMPREGADO****231,83**

|                        | Índice % | Valor ( R\$) |
|------------------------|----------|--------------|
| <b>BASE DE CÁLCULO</b> |          | 2.861,72     |
| <b>EMPREGADO</b>       |          | 231,83       |
| <b>EMPREGADOR</b>      | 20,00    | 572,34       |
| <b>GIILDRAT</b>        | 1,00     | 28,62        |
| <b>TERCEIROS</b>       | 4,50     | 128,79       |
| <b>TOTAL</b>           |          | 961,58       |

**TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001**  
**RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS**

PROCESSO : 00948-1992-006-18-00-2  
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA  
COD. RECTE: 0006 - SÔNIA MARIA MARTINS DE PAULA  
CALCULISTA : KELLER F.G.T.S: SOMA  
CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

**RESUMO DAS PARCELAS**

|     |                    |           |
|-----|--------------------|-----------|
| 012 | DIFERENÇA SALARIAL | 10.551,55 |
| 150 | 13. SALÁRIO DEVIDO | 1.032,03  |
| 200 | FGTS DEVIDO        | 926,76    |

**TOTAL :** 12.510,34

**Cálculo do Imposto de renda a Recolher**

OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 ==> BASE DE CÁLCULO NÃO TRIBUTÁVEL

| Parcelas     | Alíquota (%) | Base de Cálculo | Imposto de Renda | Parcela a Deduzir | IRRF a Recolher |
|--------------|--------------|-----------------|------------------|-------------------|-----------------|
| Demais Parc. | 27,50        | 10.239,52       | 2.815,87         | 502,58            | 2.313,29        |
| 13o. Salário | 0,00         | 1.002,38        | 0,00             | 0,00              | 0,00            |
| Férias + 1/3 | 0,00         | 0,00            | 0,00             | 0,00              | 0,00            |
| <b>TOTAL</b> |              |                 |                  |                   | <b>2.313,29</b> |

1734  
2

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

## R E L A T Ó R I O   D E   A T U A L I Z A Ç ã O

PROCESSO : 00948-1992-006-18-00-2 COD. RECTE : 0006

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

DATA DE AJUIZAMENTO: 19/02/1992

DATA BASE DE CÁLCULO: 31/12/2006

| MÊS/ANO  | PRINC. A<br>CORRIGIR | FGTS A<br>CORRIGIR | COEFICIENTE<br>DE CORREÇÃO | PRINC.COR.<br>CONVERTIDO | FGTS COR.<br>CONVERTIDO | JUROS  | PRINC.CONV.<br>+J. DE MORA | FGTS CONV.<br>+J. DE MORA |
|----------|----------------------|--------------------|----------------------------|--------------------------|-------------------------|--------|----------------------------|---------------------------|
| 03/ 1989 | 65,10                | 5,21               | 1,81614861                 | 118,23                   | 9,46                    | 178,43 | 329,19                     | 26,34                     |
| 04/ 1989 | 77,70                | 6,22               | 1,636759728                | 127,18                   | 10,18                   | 178,43 | 354,11                     | 28,34                     |
| 05/ 1989 | 124,95               | 10,00              | 1,488775453                | 186,02                   | 14,89                   | 178,43 | 517,94                     | 41,46                     |
| 06/ 1989 | 124,95               | 10,00              | 1,192642361                | 149,02                   | 11,93                   | 178,43 | 414,92                     | 33,22                     |
| 07/ 1989 | 124,95               | 10,00              | ,926252224                 | 115,74                   | 9,26                    | 178,43 | 322,25                     | 25,78                     |
| 08/ 1989 | 245,70               | 19,66              | ,716137484                 | 175,95                   | 14,08                   | 178,43 | 489,90                     | 39,20                     |
| 09/ 1989 | 319,20               | 25,54              | ,526765343                 | 168,14                   | 13,45                   | 178,43 | 468,15                     | 37,45                     |
| 10/ 1989 | 478,80               | 38,30              | ,382768014                 | 183,27                   | 14,66                   | 178,43 | 510,28                     | 40,82                     |
| 11/ 1989 | 658,35               | 52,67              | ,270660455                 | 178,19                   | 14,26                   | 178,43 | 496,13                     | 39,70                     |
| 12/ 1989 | 1862,70              | 149,02             | ,176268612                 | 328,34                   | 26,26                   | 178,43 | 914,20                     | 73,12                     |
| 01/ 1990 | 1430,10              | 114,41             | ,112913082                 | 161,48                   | 12,92                   | 178,43 | 449,61                     | 35,97                     |
| 02/ 1990 | 2233,35              | 178,67             | ,065350783                 | 145,95                   | 11,68                   | 178,43 | 406,37                     | 32,52                     |
| 03/ 1990 | 3858,75              | 308,70             | ,035455069                 | 136,81                   | 10,94                   | 178,43 | 380,92                     | 30,46                     |
| 04/ 1990 | 4784,85              | 382,79             | ,035455069                 | 169,65                   | 13,57                   | 178,43 | 472,36                     | 37,78                     |
| 05/ 1990 | 4784,85              | 382,79             | ,033644969                 | 160,99                   | 12,88                   | 178,43 | 448,24                     | 35,86                     |
| 06/ 1990 | 4784,85              | 382,79             | ,030695163                 | 146,87                   | 11,75                   | 178,43 | 408,93                     | 32,72                     |
| 07/ 1990 | 4784,85              | 382,79             | ,027705717                 | 132,57                   | 10,61                   | 178,43 | 369,11                     | 29,54                     |
| 08/ 1990 | 4784,85              | 382,79             | ,025054907                 | 119,88                   | 9,59                    | 178,43 | 333,78                     | 26,70                     |
| 09/ 1990 | 13916,70             | 1113,34            | ,022201956                 | 308,98                   | 24,72                   | 178,43 | 860,29                     | 68,83                     |
| 10/ 1990 | 14727,30             | 1178,18            | ,01952507                  | 287,55                   | 23,00                   | 178,43 | 800,63                     | 64,04                     |
| 11/ 1990 | 14727,30             | 1178,18            | ,016739601                 | 246,53                   | 19,72                   | 178,43 | 686,41                     | 54,91                     |
| 12/ 1990 | 29454,60             | 2356,36            | ,01402094                  | 412,98                   | 33,04                   | 178,43 | 1149,86                    | 91,99                     |

## T O T A I S   G E R A I S

|                                           |           |
|-------------------------------------------|-----------|
| Principal Convertido SEM Juros de Mora :  | 4.160,32  |
| F.G.T.S    Convertido SEM Juros de Mora : | 332,85    |
| Principal Convertido COM Juros de Mora :  | 11.583,58 |
| F.G.T.S    Convertido COM Juros de Mora : | 926,75    |

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S****PROCESSO:** 00948-1992-006-18-00-2**COD.RECTE :** 0006**ORIGEM :** GOIÂNIA**TIPO DE CÁLCULO :** Cad. Histórico**Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S:**

- \* 012 - DIFERENÇA SALARIAL
- \* 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO

| ANO/MÊS   | VALOR PAGO | VALOR BASE | ALÍQUOTA | VALOR I.N.S.S. | ÍNDICE      | INSS CORRIGIDO |
|-----------|------------|------------|----------|----------------|-------------|----------------|
| 1989 / 03 | 0          | 65,10      | 8,50     | 5,53           | 1,816148610 | 10,04          |
| 1989 / 04 | 0          | 77,70      | 8,50     | 6,60           | 1,636759730 | 10,80          |
| 1989 / 05 | 0          | 124,95     | 8,50     | 10,62          | 1,488775450 | 15,81          |
| 1989 / 06 | 0          | 124,95     | 8,50     | 10,62          | 1,192642360 | 12,67          |
| 1989 / 07 | 0          | 124,95     | 8,00     | 10,00          | 0,926252220 | 9,26           |
| 1989 / 08 | 0          | 245,70     | 8,00     | 19,66          | 0,716137480 | 14,08          |
| 1989 / 09 | 0          | 319,20     | 8,00     | 25,54          | 0,526765340 | 13,45          |
| 1989 / 10 | 0          | 478,80     | 8,00     | 38,30          | 0,382768010 | 14,66          |
| 1989 / 11 | 0          | 658,35     | 8,00     | 52,67          | 0,270660460 | 14,26          |
| 1989 / 12 | 0          | 931,35     | 8,00     | 74,51          | 0,176268610 | 13,13          |
| 1989 / 12 | 150        | 931,35     | 8,00     | 74,51          | 0,176268610 | 13,13          |
| 1990 / 01 | 0          | 1.430,10   | 8,00     | 114,41         | 0,112913080 | 12,92          |
| 1990 / 02 | 0          | 2.233,35   | 8,00     | 178,67         | 0,065350780 | 11,68          |
| 1990 / 03 | 0          | 3.858,75   | 8,00     | 308,70         | 0,035455070 | 10,94          |
| 1990 / 04 | 0          | 4.784,85   | 8,00     | 382,79         | 0,035455070 | 13,57          |
| 1990 / 05 | 0          | 4.784,85   | 8,00     | 382,79         | 0,033644970 | 12,88          |
| 1990 / 06 | 0          | 4.784,85   | 8,00     | 382,79         | 0,030695160 | 11,75          |
| 1990 / 07 | 0          | 4.784,85   | 8,00     | 382,79         | 0,027705720 | 10,61          |
| 1990 / 08 | 0          | 4.784,85   | 8,00     | 382,79         | 0,025054910 | 9,59           |
| 1990 / 09 | 0          | 13.916,70  | 9,00     | 1.252,50       | 0,022201960 | 27,81          |
| 1990 / 10 | 0          | 14.727,30  | 9,00     | 1.325,46       | 0,019525070 | 25,88          |
| 1990 / 11 | 0          | 14.727,30  | 8,00     | 1.178,18       | 0,016739600 | 19,72          |
| 1990 / 12 | 0          | 14.727,30  | 8,00     | 1.178,18       | 0,014020940 | 16,52          |
| 1990 / 12 | 150        | 14.727,30  | 8,00     | 1.178,18       | 0,014020940 | 16,52          |

**TOTAL DE I.N.S.S EMPREGADO**

341,68

|                        | Índice % | Valor ( R\$) |
|------------------------|----------|--------------|
| <b>BASE DE CÁLCULO</b> |          | 4.160,32     |
| <b>EMPREGADO</b>       |          | 341,68       |
| <b>EMPREGADOR</b>      | 20,00    | 832,06       |
| <b>GIILDRAT</b>        | 1,00     | 41,61        |
| <b>TERCEIROS</b>       | 4,50     | 187,21       |
| <b>TOTAL</b>           |          | 1.402,56     |

**TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001**  
**RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS**

PROCESSO : 00948-1992-006-18-00-2  
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA  
COD. RECTE: 0007 - BERNADETE MASCARENHAS BENGOLZ  
CALCULISTA : KELLER F.G.T.S: SOMA  
CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

**RESUMO DAS PARCELAS**

|     |                    |          |
|-----|--------------------|----------|
| 012 | DIFERENÇA SALARIAL | 1.448,55 |
| 150 | 13. SALÁRIO DEVIDO | 239,39   |
| 200 | FGTS DEVIDO        | 135,07   |

PROCESSO : 00948-1992-006-18-00-2  
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA  
COD. RECTE: 0007 - OSMIR SALVINO PINTO  
CALCULISTA : KELLER F.G.T.S: SOMA  
CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

**RESUMO DAS PARCELAS**

|     |                    |          |
|-----|--------------------|----------|
| 012 | DIFERENÇA SALARIAL | 1.448,55 |
| 150 | 13. SALÁRIO DEVIDO | 239,39   |
| 200 | FGTS DEVIDO        | 135,07   |

**TOTAL :** 3.646,02

**Cálculo do Imposto de renda a Recolher**

OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 ==> BASE DE CÁLCULO NÃO TRIBUTÁVEL

| Parcelas     | Alíquota (%) | Base de Cálculo | Imposto de Renda | Parcela a Deduzir | IRRF a Recolher |
|--------------|--------------|-----------------|------------------|-------------------|-----------------|
| Demais Parc. | 15,00        | 1.404,33        | 210,65           | 188,57            | 22,08           |
| 13o. Salário | 0,00         | 232,08          | 0,00             | 0,00              | 0,00            |
| Férias + 1/3 | 0,00         | 0,00            | 0,00             | 0,00              | 0,00            |
| <b>TOTAL</b> |              |                 |                  |                   | <b>22,08</b>    |

1707  
1707

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

## R E L A T Ó R I O   D E   A T U A L I Z A Ç Ã O

PROCESSO : 00948-1992-006-18-00-2 COD. RECTE : 0007

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

DATA DE AJUIZAMENTO: 19/02/1992

DATA BASE DE CÁLCULO: 31/12/2006

| MÊS/ANO  | PRINC. A<br>CORRIGIR | FGTS A<br>CORRIGIR | COEFICIENTE<br>DE CORREÇÃO | PRINC.COR.<br>CONVERTIDO | FGTS COR.<br>CONVERTIDO | JUROS  | PRINC.CONV.<br>+J. DE MORA | FGTS CONV.<br>+J. DE MORA |
|----------|----------------------|--------------------|----------------------------|--------------------------|-------------------------|--------|----------------------------|---------------------------|
| 03/ 1989 | 82,95                | 6,64               | 1,81614861                 | 150,65                   | 12,06                   | 178,43 | 419,45                     | 33,58                     |
| 04/ 1989 | 99,75                | 7,98               | 1,636759728                | 163,27                   | 13,06                   | 178,43 | 454,59                     | 36,36                     |
| 05/ 1989 | 196,35               | 15,71              | 1,488775453                | 292,32                   | 23,39                   | 178,43 | 813,91                     | 65,12                     |

| T O T A I S   G E R A I S                |          |
|------------------------------------------|----------|
| Principal Convertido SEM Juros de Mora : | 606,24   |
| F.G.T.S   Convertido SEM Juros de Mora : | 48,51    |
| Principal Convertido COM Juros de Mora : | 1.687,95 |
| F.G.T.S   Convertido COM Juros de Mora : | 135,06   |



**MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S****PROCESSO:** 00948-1992-006-18-00-2**COD.RECTE :** 0007**ORIGEM :** GOIÂNIA**TIPO DE CÁLCULO :** Cad. Histórico**Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S:**

\* 012 - DIFERENÇA SALARIAL

\* 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO

| ANO/MÊS                           | VALOR PAGO | VALOR BASE | ALÍQUOTA | VALOR I.N.S.S. | ÍNDICE      | INSS CORRIGIDO |
|-----------------------------------|------------|------------|----------|----------------|-------------|----------------|
| 1989/ 03 0                        |            | 82,95      | 8,50     | 7,05           | 1,816148610 | 12,80          |
| 1989/ 04 0                        |            | 99,75      | 8,50     | 8,48           | 1,636759730 | 13,88          |
| 1989/ 05 0                        |            | 138,60     | 8,50     | 11,78          | 1,488775450 | 17,54          |
| 1989/ 05 150                      |            | 57,75      | 8,50     | 4,91           | 1,488775450 | 7,31           |
| <b>TOTAL DE I.N.S.S EMPREGADO</b> |            |            |          |                |             | <b>51,53</b>   |

|                        | Índice % | Valor ( R\$) |
|------------------------|----------|--------------|
| <b>BASE DE CÁLCULO</b> |          | 606,24       |
| <b>EMPREGADO</b>       |          | 51,53        |
| <b>EMPREGADOR</b>      | 20,00    | 121,25       |
| <b>GIILD RAT</b>       | 1,00     | 6,08         |
| <b>TERCEIROS</b>       | 4,50     | 27,28        |
| <b>TOTAL</b>           |          | 206,14       |

**TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001**  
**RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS**

PROCESSO : 00948-1992-006-18-00-2  
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA  
COD. RECTE: 0008 - FRANCISCO LOPES DA SILVA  
CALCULISTA : KELLER F.G.T.S: SOMA  
CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

**RESUMO DAS PARCELAS**

|     |                    |          |
|-----|--------------------|----------|
| 012 | DIFERENÇA SALARIAL | 4.950,38 |
| 150 | 13. SALÁRIO DEVIDO | 507,08   |
| 200 | FGTS DEVIDO        | 436,64   |

**TOTAL :** 5.894,10

**Cálculo do Imposto de renda a Recolher**

OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 ==> BASE DE CÁLCULO NÃO TRIBUTÁVEL

| Parcelas     | Alíquota (%) | Base de Cálculo | Imposto de Renda | Parcela a Deduzir | IRRF a Recolher |
|--------------|--------------|-----------------|------------------|-------------------|-----------------|
| Demais Parc. | 27,50        | 4.804,72        | 1.321,30         | 502,58            | 818,72          |
| 13o. Salário | 0,00         | 492,51          | 0,00             | 0,00              | 0,00            |
| Férias + 1/3 | 0,00         | 0,00            | 0,00             | 0,00              | 0,00            |
| <b>TOTAL</b> |              |                 |                  |                   | <b>818,72</b>   |

1340  
00

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

## R E L A T Ó R I O   D E   A T U A L I Z A Ç Ã O

PROCESSO : 00948-1992-006-18-00-2    COD. RECTE : 0008

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

DATA DE AJUIZAMENTO: 19/02/1992

DATA BASE DE CÁLCULO: 31/12/2006

| MÊS/ANO  | PRINC. A<br>CORRIGIR | FGTS A<br>CORRIGIR | COEFICIENTE<br>DE CORREÇÃO | PRINC.COR.<br>CONVERTIDO | FGTS COR.<br>CONVERTIDO | JUROS  | PRINC.CONV.<br>+J. DE MORA | FGTS CONV.<br>+J. DE MORA |
|----------|----------------------|--------------------|----------------------------|--------------------------|-------------------------|--------|----------------------------|---------------------------|
| 03/ 1989 | 82,95                | 6,64               | 1,81614861                 | 150,65                   | 12,06                   | 178,43 | 419,45                     | 33,58                     |
| 04/ 1989 | 99,75                | 7,98               | 1,636759728                | 163,27                   | 13,06                   | 178,43 | 454,59                     | 36,36                     |
| 05/ 1989 | 138,60               | 11,09              | 1,488775453                | 206,34                   | 16,51                   | 178,43 | 574,51                     | 45,97                     |
| 06/ 1989 | 138,60               | 11,09              | 1,192642361                | 165,30                   | 13,23                   | 178,43 | 460,24                     | 36,84                     |
| 07/ 1989 | 138,60               | 11,09              | ,926252224                 | 128,38                   | 10,27                   | 178,43 | 357,45                     | 28,59                     |
| 08/ 1989 | 271,95               | 21,76              | ,716137484                 | 194,75                   | 15,58                   | 178,43 | 542,24                     | 43,38                     |
| 09/ 1989 | 353,85               | 28,31              | ,526765343                 | 186,40                   | 14,91                   | 178,43 | 518,99                     | 41,51                     |
| 10/ 1989 | 530,25               | 42,42              | ,382768014                 | 202,96                   | 16,24                   | 178,43 | 565,10                     | 45,22                     |
| 11/ 1989 | 730,80               | 58,46              | ,270660455                 | 197,80                   | 15,82                   | 178,43 | 550,73                     | 44,05                     |
| 12/ 1989 | 2066,40              | 165,32             | ,176268612                 | 364,24                   | 29,14                   | 178,43 | 1014,15                    | 81,13                     |

| T O T A I S   G E R A I S                 |          |
|-------------------------------------------|----------|
| Principal Convertido SEM Juros de Mora :  | 1.960,09 |
| F.G.T.S    Convertido SEM Juros de Mora : | 156,82   |
| Principal Convertido COM Juros de Mora :  | 5.457,45 |
| F.G.T.S    Convertido COM Juros de Mora : | 436,63   |

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S****PROCESSO:** 00948-1992-006-18-00-2**COD.RECTE :** 0008**ORIGEM :** GOIÂNIA**TIPO DE CÁLCULO :** Cad. Histórico**Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S:**

- \* 012 - DIFERENÇA SALARIAL
- \* 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO

| ANO/MÊS                           | VALOR PAGO | VALOR BASE | ALÍQUOTA | VALOR I.N.S.S. | ÍNDICE      | INSS CORRIGIDO |
|-----------------------------------|------------|------------|----------|----------------|-------------|----------------|
| 1989/ 03                          | 0          | 82,95      | 8,50     | 7,05           | 1,816148610 | 12,80          |
| 1989/ 04                          | 0          | 99,75      | 8,50     | 8,48           | 1,636759730 | 13,88          |
| 1989/ 05                          | 0          | 138,60     | 8,50     | 11,78          | 1,488775450 | 17,54          |
| 1989/ 06                          | 0          | 138,60     | 8,50     | 11,78          | 1,192642360 | 14,05          |
| 1989/ 07                          | 0          | 138,60     | 8,00     | 11,09          | 0,926252220 | 10,27          |
| 1989/ 08                          | 0          | 271,95     | 8,00     | 21,76          | 0,716137480 | 15,58          |
| 1989/ 09                          | 0          | 353,85     | 8,00     | 28,31          | 0,526765340 | 14,91          |
| 1989/ 10                          | 0          | 530,25     | 8,00     | 42,42          | 0,382768010 | 16,24          |
| 1989/ 11                          | 0          | 730,80     | 8,00     | 58,46          | 0,270660460 | 15,82          |
| 1989/ 12                          | 0          | 1.033,20   | 8,00     | 82,66          | 0,176268610 | 14,57          |
| 1989/ 12                          | 150        | 1.033,20   | 8,00     | 82,66          | 0,176268610 | 14,57          |
| <b>TOTAL DE I.N.S.S EMPREGADO</b> |            |            |          |                |             | <b>160,23</b>  |

|                        | Índice % | Valor ( R\$) |
|------------------------|----------|--------------|
| <b>BASE DE CÁLCULO</b> |          | 1.960,09     |
| <b>EMPREGADO</b>       |          | 160,23       |
| <b>EMPREGADOR</b>      | 20,00    | 392,02       |
| <b>GIILDRAT</b>        | 1,00     | 19,63        |
| <b>TERCEIROS</b>       | 4,50     | 88,20        |
| <b>TOTAL</b>           |          | 660,08       |

PROCESSO : 00948-1992-006-18-00-2  
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA  
COD. RECTE: 0009 - LUIZ ALBERTO FERREIRA  
CALCULISTA : KELLER F.G.T.S: SOMA  
CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

## RESUMO DAS PARCELAS

|     |                    |          |
|-----|--------------------|----------|
| 012 | DIFERENÇA SALARIAL | 3.892,57 |
| 150 | 13. SALÁRIO DEVIDO | 470,94   |
| 200 | FGTS DEVIDO        | 349,12   |

PROCESSO : 00948-1992-006-18-00-2  
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA  
COD. RECTE: 0009 - SUELY PACHECO BARBOSA  
CALCULISTA : KELLER F.G.T.S: SOMA  
CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

## RESUMO DAS PARCELAS

|     |                    |          |
|-----|--------------------|----------|
| 012 | DIFERENÇA SALARIAL | 3.892,57 |
| 150 | 13. SALÁRIO DEVIDO | 470,94   |
| 200 | FGTS DEVIDO        | 349,12   |

**TOTAL : 9.425,26**

### Cálculo do Imposto de renda a Recolher

OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 ==> BASE DE CÁLCULO NÃO TRIBUTÁVEL

| Parcelas     | Alíquota (%) | Base de Cálculo | Imposto de Renda | Parcela a Deduzir | IRRF a Recolher |
|--------------|--------------|-----------------|------------------|-------------------|-----------------|
| Demais Parc. | 27,50        | 3.777,30        | 1.038,76         | 502,58            | 536,18          |
| 13o. Salário | 0,00         | 457,41          | 0,00             | 0,00              | 0,00            |
| Férias + 1/3 | 0,00         | 0,00            | 0,00             | 0,00              | 0,00            |
| <b>TOTAL</b> |              |                 |                  |                   | <b>536,18</b>   |

1443  
00

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

## R E L A T Ó R I O   D E   A T U A L I Z A Ç ã O

PROCESSO : 00948-1992-006-18-00-2 COD. RECTE : 0009

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

DATA DE AJUIZAMENTO: 19/02/1992

DATA BASE DE CÁLCULO: 31/12/2006

| MÊS/ANO  | PRINC. A<br>CORRIGIR | FGTS A<br>CORRIGIR | COEFICIENTE<br>DE CORREÇÃO | PRINC. COR.<br>CONVERTIDO | FGTS COR.<br>CONVERTIDO | JUROS  | PRINC. CONV.<br>+J. DE MORA | FGTS CONV.<br>+J. DE MORA |
|----------|----------------------|--------------------|----------------------------|---------------------------|-------------------------|--------|-----------------------------|---------------------------|
| 03/ 1989 | 82,95                | 6,64               | 1,81614861                 | 150,65                    | 12,06                   | 178,43 | 419,45                      | 33,58                     |
| 04/ 1989 | 99,75                | 7,98               | 1,636759728                | 163,27                    | 13,06                   | 178,43 | 454,59                      | 36,36                     |
| 05/ 1989 | 138,60               | 11,09              | 1,488775453                | 206,34                    | 16,51                   | 178,43 | 574,51                      | 45,97                     |
| 06/ 1989 | 138,60               | 11,09              | 1,192642361                | 165,30                    | 13,23                   | 178,43 | 460,24                      | 36,84                     |
| 07/ 1989 | 138,60               | 11,09              | ,926252224                 | 128,38                    | 10,27                   | 178,43 | 357,45                      | 28,59                     |
| 08/ 1989 | 271,95               | 21,76              | ,716137484                 | 194,75                    | 15,58                   | 178,43 | 542,24                      | 43,38                     |
| 09/ 1989 | 353,85               | 28,31              | ,526765343                 | 186,40                    | 14,91                   | 178,43 | 518,99                      | 41,51                     |
| 10/ 1989 | 972,13               | 77,77              | ,382768014                 | 372,10                    | 29,77                   | 178,43 | 1036,04                     | 82,89                     |

## T O T A I S   G E R A I S

|                                          |          |
|------------------------------------------|----------|
| Principal Convertido SEM Juros de Mora : | 1.567,19 |
| F.G.T.S   Convertido SEM Juros de Mora : | 125,39   |
| Principal Convertido COM Juros de Mora : | 4.363,51 |
| F.G.T.S   Convertido COM Juros de Mora : | 349,12   |



**MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S****PROCESSO:** 00948-1992-006-18-00-2**COD.RECTE :** 0009**ORIGEM :** GOIÂNIA**TIPO DE CÁLCULO :** Cad. Histórico**Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S:**

- \* 012 - DIFERENÇA SALARIAL
- \* 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO

| ANO/MÊS  | VALOR PAGO | VALOR BASE | ALÍQUOTA | VALOR I.N.S.S. | ÍNDICE      | INSS CORRIGIDO |
|----------|------------|------------|----------|----------------|-------------|----------------|
| 1989/ 03 | 0          | 82,95      | 8,50     | 7,05           | 1,816148610 | 12,80          |
| 1989/ 04 | 0          | 99,75      | 8,50     | 8,48           | 1,636759730 | 13,88          |
| 1989/ 05 | 0          | 138,60     | 8,50     | 11,78          | 1,488775450 | 17,54          |
| 1989/ 06 | 0          | 138,60     | 8,50     | 11,78          | 1,192642360 | 14,05          |
| 1989/ 07 | 0          | 138,60     | 8,00     | 11,09          | 0,926252220 | 10,27          |
| 1989/ 08 | 0          | 271,95     | 8,00     | 21,76          | 0,716137480 | 15,58          |
| 1989/ 09 | 0          | 353,85     | 8,00     | 28,31          | 0,526765340 | 14,91          |
| 1989/ 10 | 0          | 530,25     | 8,00     | 42,42          | 0,382768010 | 16,24          |
| 1989/ 10 | 150        | 441,88     | 8,00     | 35,35          | 0,382768010 | 13,53          |

**TOTAL DE I.N.S.S EMPREGADO**

128,80

|                        | Índice % | Valor ( R\$) |
|------------------------|----------|--------------|
| <b>BASE DE CÁLCULO</b> |          | 1.567,19     |
| <b>EMPREGADO</b>       |          | 128,80       |
| <b>EMPREGADOR</b>      | 20,00    | 313,44       |
| <b>GIILDRAT</b>        | 1,00     | 15,70        |
| <b>TERCEIROS</b>       | 4,50     | 70,53        |
| <b>TOTAL</b>           |          | 528,47       |

**TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001**  
**RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS**

PROCESSO : 00948-1992-006-18-00-2  
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA  
COD. RECTE: 0010 - MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA  
CALCULISTA : KELLER F.G.T.S: SOMA  
CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

**RESUMO DAS PARCELAS**

|     |                    |          |
|-----|--------------------|----------|
| 012 | DIFERENÇA SALARIAL | 2.808,48 |
| 150 | 13. SALÁRIO DEVIDO | 361,51   |
| 200 | FGTS DEVIDO        | 253,62   |

**TOTAL : 3.423,61**

**Cálculo do Imposto de renda a Recolher**

OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 ==> BASE DE CÁLCULO NÃO TRIBUTÁVEL

| Parcelas     | Alíquota (%) | Base de Cálculo | Imposto de Renda | Parcela a Deduzir | IRRF a Recolher |
|--------------|--------------|-----------------|------------------|-------------------|-----------------|
| Demais Parc. | 27,50        | 2.724,36        | 749,20           | 502,58            | 246,62          |
| 13o. Salário | 0,00         | 351,13          | 0,00             | 0,00              | 0,00            |
| Férias + 1/3 | 0,00         | 0,00            | 0,00             | 0,00              | 0,00            |
| <b>TOTAL</b> |              |                 |                  |                   | <b>246,62</b>   |

1796  
02

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

## R E L A T Ó R I O   D E   A T U A L I Z A Ç Ã O

PROCESSO : 00948-1992-006-18-00-2 COD. RECTE : 0010

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

DATA DE AJUIZAMENTO: 19/02/1992

DATA BASE DE CÁLCULO: 31/12/2006

| MÊS/ANO  | PRINC. A<br>CORRIGIR | FGTS A<br>CORRIGIR | COEFICIENTE<br>DE CORREÇÃO | PRINC.COR.<br>CONVERTIDO | FGTS COR.<br>CONVERTIDO | JUROS  | PRINC.CONV.<br>+J. DE MORA | FGTS CONV.<br>+J. DE MORA |
|----------|----------------------|--------------------|----------------------------|--------------------------|-------------------------|--------|----------------------------|---------------------------|
| 03/ 1989 | 82,95                | 6,64               | 1,81614861                 | 150,65                   | 12,06                   | 178,43 | 419,45                     | 33,58                     |
| 04/ 1989 | 99,75                | 7,98               | 1,636759728                | 163,27                   | 13,06                   | 178,43 | 454,59                     | 36,36                     |
| 05/ 1989 | 138,60               | 11,09              | 1,488775453                | 206,34                   | 16,51                   | 178,43 | 574,51                     | 45,97                     |
| 06/ 1989 | 138,60               | 11,09              | 1,192642361                | 165,30                   | 13,23                   | 178,43 | 460,24                     | 36,84                     |
| 07/ 1989 | 138,60               | 11,09              | ,926252224                 | 128,38                   | 10,27                   | 178,43 | 357,45                     | 28,59                     |
| 08/ 1989 | 453,25               | 36,26              | ,716137484                 | 324,59                   | 25,96                   | 178,43 | 903,76                     | 72,28                     |

## T O T A I S   G E R A I S

|                                           |          |
|-------------------------------------------|----------|
| Principal Convertido SEM Juros de Mora :  | 1.138,53 |
| F.G.T.S    Convertido SEM Juros de Mora : | 91,09    |
| Principal Convertido COM Juros de Mora :  | 3.170,00 |
| F.G.T.S    Convertido COM Juros de Mora : | 253,62   |

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S****PROCESSO:** 00948-1992-006-18-00-2**COD.RECTE :** 0010**ORIGEM :** GOIÂNIA**TIPO DE CÁLCULO :** Cad. Histórico**Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S:**

\* 012 - DIFERENÇA SALARIAL

\* 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO

| ANO/MÊS   | VALOR PAGO | VALOR BASE | ALÍQUOTA | VALOR I.N.S.S. | ÍNDICE      | INSS CORRIGIDO |
|-----------|------------|------------|----------|----------------|-------------|----------------|
| 1989 / 03 | 0          | 82,95      | 8,50     | 7,05           | 1,816148610 | 12,80          |
| 1989 / 04 | 0          | 99,75      | 8,50     | 8,48           | 1,636759730 | 13,88          |
| 1989 / 05 | 0          | 138,60     | 8,50     | 11,78          | 1,488775450 | 17,54          |
| 1989 / 06 | 0          | 138,60     | 8,50     | 11,78          | 1,192642360 | 14,05          |
| 1989 / 07 | 0          | 138,60     | 8,00     | 11,09          | 0,926252220 | 10,27          |
| 1989 / 08 | 0          | 271,95     | 8,00     | 21,76          | 0,716137480 | 15,58          |
| 1989 / 08 | 150        | 181,30     | 8,00     | 14,50          | 0,716137480 | 10,38          |

**TOTAL DE I.N.S.S EMPREGADO**

94,50

|                        | Índice % | Valor ( R\$) |
|------------------------|----------|--------------|
| <b>BASE DE CÁLCULO</b> |          | 1.138,53     |
| <b>EMPREGADO</b>       |          | 94,50        |
| <b>EMPREGADOR</b>      | 20,00    | 227,71       |
| <b>GIILDRAT</b>        | 1,00     | 11,42        |
| <b>TERCEIROS</b>       | 4,50     | 51,24        |
| <b>TOTAL</b>           |          | 384,87       |

**TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001**  
**RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS**

PROCESSO : 00948-1992-006-18-00-2  
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA  
COD. RECTE: 0011 - MARCO ANTÔNIO DINIZ TOMÉ  
CALCULISTA : KELLER F.G.T.S: SOMA  
CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

**RESUMO DAS PARCELAS**

|     |                    |        |
|-----|--------------------|--------|
| 012 | DIFERENÇA SALARIAL | 874,04 |
| 150 | 13. SALÁRIO DEVIDO | 151,52 |
| 200 | FGTS DEVIDO        | 82,05  |

**TOTAL : 1.107,61**

**Cálculo do Imposto de renda a Recolher**

OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 ==> BASE DE CÁLCULO NÃO TRIBUTÁVEL

| Parcelas     | Alíquota (%) | Base de Cálculo | Imposto de Renda | Parcela a Deduzir | IRRF a Recolher |
|--------------|--------------|-----------------|------------------|-------------------|-----------------|
| Demais Parc. | 0,00         | 847,36          | 0,00             | 0,00              | 0,00            |
| 13o. Salário | 0,00         | 146,89          | 0,00             | 0,00              | 0,00            |
| Férias + 1/3 | 0,00         | 0,00            | 0,00             | 0,00              | 0,00            |
| <b>TOTAL</b> |              |                 |                  |                   | 0,00            |

## R E L A T Ó R I O   D E   A T U A L I Z A Ç Ã O

PROCESSO : 00948-1992-006-18-00-2 COD. RECTE : 0011

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

DATA DE AJUIZAMENTO: 19/02/1992

DATA BASE DE CÁLCULO: 31/12/2006

| MÊS/ANO  | PRINC. A<br>CORRIGIR | FGTS A<br>CORRIGIR | COEFICIENTE<br>DE CORREÇÃO | PRINC.COR.<br>CONVERTIDO | FGTS COR.<br>CONVERTIDO | JUROS  | PRINC.CONV.<br>+J. DE MORA | FGTS CONV.<br>+J. DE MORA |
|----------|----------------------|--------------------|----------------------------|--------------------------|-------------------------|--------|----------------------------|---------------------------|
| 03/ 1989 | 82,95                | 6,64               | 1,81614861                 | 150,65                   | 12,06                   | 178,43 | 419,45                     | 33,58                     |
| 04/ 1989 | 133,00               | 10,64              | 1,636759728                | 217,69                   | 17,41                   | 178,43 | 606,11                     | 48,47                     |

## T O T A I S   G E R A I S

|                                           |          |
|-------------------------------------------|----------|
| Principal Convertido SEM Juros de Mora :  | 368,34   |
| F.G.T.S    Convertido SEM Juros de Mora : | 29,47    |
| Principal Convertido COM Juros de Mora :  | 1.025,56 |
| F.G.T.S    Convertido COM Juros de Mora : | 82,05    |



**MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S****PROCESSO:** 00948-1992-006-18-00-2**COD.RECTE :** 0011**ORIGEM :** GOIÂNIA**TIPO DE CÁLCULO :** Cad. Histórico**Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S:**

\* 012 - DIFERENÇA SALARIAL

\* 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO

| ANO/MÊS                           | VALOR PAGO | VALOR BASE | ALÍQUOTA | VALOR I.N.S.S. | ÍNDICE      | INSS CORRIGIDO |
|-----------------------------------|------------|------------|----------|----------------|-------------|----------------|
| 1989 / 03 0                       |            | 82,95      | 8,50     | 7,05           | 1,816148610 | 12,80          |
| 1989 / 04 0                       |            | 99,75      | 8,50     | 8,48           | 1,636759730 | 13,88          |
| 1989 / 04 150                     |            | 33,25      | 8,50     | 2,83           | 1,636759730 | 4,63           |
| <b>TOTAL DE I.N.S.S EMPREGADO</b> |            |            |          |                |             | <b>31,31</b>   |

|                        | Índice % | Valor ( R\$) |
|------------------------|----------|--------------|
| <b>BASE DE CÁLCULO</b> |          | 368,34       |
| <b>EMPREGADO</b>       |          | 31,31        |
| <b>EMPREGADOR</b>      | 20,00    | 73,67        |
| <b>GIILDRAT</b>        | 1,00     | 3,69         |
| <b>TERCEIROS</b>       | 4,50     | 16,58        |
| <b>TOTAL</b>           |          | 125,25       |

**TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001**  
**RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS**

PROCESSO : 00948-1992-006-18-00-2  
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA  
COD. RECTE: 0012 - SANDRA BEATRIZ A. COSTA  
CALCULISTA : KELLER F.G.T.S: SOMA  
CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

**RESUMO DAS PARCELAS**

|     |                    |          |
|-----|--------------------|----------|
| 012 | DIFERENÇA SALARIAL | 7.796,46 |
| 150 | 13. SALÁRIO DEVIDO | 733,81   |
| 200 | FGTS DEVIDO        | 682,47   |

**TOTAL : 9.212,74**

**Cálculo do Imposto de renda a Recolher**

OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 ==> BASE DE CÁLCULO NÃO TRIBUTÁVEL

| Parcelas     | Alíquota (%) | Base de Cálculo | Imposto de Renda | Parcela a Deduzir | IRRF a Recolher |
|--------------|--------------|-----------------|------------------|-------------------|-----------------|
| Demais Parc. | 27,50        | 7.569,02        | 2.081,48         | 502,58            | 1.578,90        |
| 13o. Salário | 0,00         | 712,73          | 0,00             | 0,00              | 0,00            |
| Férias + 1/3 | 0,00         | 0,00            | 0,00             | 0,00              | 0,00            |
| <b>TOTAL</b> |              |                 |                  |                   | <b>1.578,90</b> |

1268

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

## R E L A T Ó R I O D E A T U A L I Z A Ç Ã O

PROCESSO : 00948-1992-006-18-00-2 COD. RECTE : 0012

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

DATA DE AJUIZAMENTO: 19/02/1992

DATA BASE DE CÁLCULO: 31/12/2006

| MÊS/ANO  | PRINC. A<br>CORRIGIR | FGTS A<br>CORRIGIR | COEFICIENTE<br>DE CORREÇÃO | PRINC.COR.<br>CONVERTIDO | FGTS COR.<br>CONVERTIDO | JUROS  | PRINC.CONV.<br>+J. DE MORA | FGTS CONV.<br>+J. DE MORA |
|----------|----------------------|--------------------|----------------------------|--------------------------|-------------------------|--------|----------------------------|---------------------------|
| 03/ 1989 | 82,95                | 6,64               | 1,81614861                 | 150,65                   | 12,06                   | 178,43 | 419,45                     | 33,58                     |
| 04/ 1989 | 99,75                | 7,98               | 1,636759728                | 163,27                   | 13,06                   | 178,43 | 454,59                     | 36,36                     |
| 05/ 1989 | 138,60               | 11,09              | 1,488775453                | 206,34                   | 16,51                   | 178,43 | 574,51                     | 45,97                     |
| 06/ 1989 | 138,60               | 11,09              | 1,192642361                | 165,30                   | 13,23                   | 178,43 | 460,24                     | 36,84                     |
| 07/ 1989 | 138,60               | 11,09              | ,926252224                 | 128,38                   | 10,27                   | 178,43 | 357,45                     | 28,59                     |
| 08/ 1989 | 271,95               | 21,76              | ,716137484                 | 194,75                   | 15,58                   | 178,43 | 542,24                     | 43,38                     |
| 09/ 1989 | 353,85               | 28,31              | ,526765343                 | 186,40                   | 14,91                   | 178,43 | 518,99                     | 41,51                     |
| 10/ 1989 | 530,25               | 42,42              | ,382768014                 | 202,96                   | 16,24                   | 178,43 | 565,10                     | 45,22                     |
| 11/ 1989 | 730,80               | 58,46              | ,270660455                 | 197,80                   | 15,82                   | 178,43 | 550,73                     | 44,05                     |
| 12/ 1989 | 2066,40              | 165,32             | ,176268612                 | 364,24                   | 29,14                   | 178,43 | 1014,15                    | 81,13                     |
| 01/ 1990 | 1586,55              | 126,92             | ,112913082                 | 179,14                   | 14,33                   | 178,43 | 498,78                     | 39,90                     |
| 02/ 1990 | 2476,95              | 198,16             | ,065350783                 | 161,87                   | 12,95                   | 178,43 | 450,69                     | 36,06                     |
| 03/ 1990 | 4278,75              | 342,30             | ,035455069                 | 151,70                   | 12,14                   | 178,43 | 422,38                     | 33,80                     |
| 04/ 1990 | 5305,65              | 424,45             | ,035455069                 | 188,11                   | 15,05                   | 178,43 | 523,75                     | 41,90                     |
| 05/ 1990 | 5305,65              | 424,45             | ,033644969                 | 178,51                   | 14,28                   | 178,43 | 497,03                     | 39,76                     |
| 06/ 1990 | 7958,48              | 636,68             | ,030695163                 | 244,29                   | 19,54                   | 178,43 | 680,18                     | 54,41                     |

## T O T A I S G E R A I S

|                                          |          |
|------------------------------------------|----------|
| Principal Convertido SEM Juros de Mora : | 3.063,71 |
| F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :   | 245,11   |
| Principal Convertido COM Juros de Mora : | 8.530,26 |
| F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :   | 682,46   |

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S****PROCESSO:** 00948-1992-006-18-00-2**COD.RECTE :** 0012**ORIGEM :** GOIÂNIA**TIPO DE CÁLCULO :** Cad. Histórico**Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S:**

\* 012 - DIFERENÇA SALARIAL

\* 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO

| ANO/MÊS  | VALOR PAGO | VALOR BASE | ALÍQUOTA | VALOR I.N.S.S. | ÍNDICE      | INSS CORRIGIDO |
|----------|------------|------------|----------|----------------|-------------|----------------|
| 1989/ 03 | 0          | 82,95      | 8,50     | 7,05           | 1,816148610 | 12,80          |
| 1989/ 04 | 0          | 99,75      | 8,50     | 8,48           | 1,636759730 | 13,88          |
| 1989/ 05 | 0          | 138,60     | 8,50     | 11,78          | 1,488775450 | 17,54          |
| 1989/ 06 | 0          | 138,60     | 8,50     | 11,78          | 1,192642360 | 14,05          |
| 1989/ 07 | 0          | 138,60     | 8,00     | 11,09          | 0,926252220 | 10,27          |
| 1989/ 08 | 0          | 271,95     | 8,00     | 21,76          | 0,716137480 | 15,58          |
| 1989/ 09 | 0          | 353,85     | 8,00     | 28,31          | 0,526765340 | 14,91          |
| 1989/ 10 | 0          | 530,25     | 8,00     | 42,42          | 0,382768010 | 16,24          |
| 1989/ 11 | 0          | 730,80     | 8,00     | 58,46          | 0,270660460 | 15,82          |
| 1989/ 12 | 0          | 1.033,20   | 8,00     | 82,66          | 0,176268610 | 14,57          |
| 1989/ 12 | 150        | 1.033,20   | 8,00     | 82,66          | 0,176268610 | 14,57          |
| 1990/ 01 | 0          | 1.586,55   | 8,00     | 126,92         | 0,112913080 | 14,33          |
| 1990/ 02 | 0          | 2.476,95   | 8,00     | 198,16         | 0,065350780 | 12,95          |
| 1990/ 03 | 0          | 4.278,75   | 8,00     | 342,30         | 0,035455070 | 12,14          |
| 1990/ 04 | 0          | 5.305,65   | 8,00     | 424,45         | 0,035455070 | 15,05          |
| 1990/ 05 | 0          | 5.305,65   | 8,00     | 424,45         | 0,033644970 | 14,28          |
| 1990/ 06 | 0          | 5.305,65   | 8,00     | 424,45         | 0,030695160 | 13,03          |
| 1990/ 06 | 150        | 2.652,83   | 8,00     | 212,23         | 0,030695160 | 6,51           |

**TOTAL DE I.N.S.S EMPREGADO**

248,52

|                        | Índice % | Valor ( R\$) |
|------------------------|----------|--------------|
| <b>BASE DE CÁLCULO</b> |          | 3.063,72     |
| <b>EMPREGADO</b>       |          | 248,52       |
| <b>EMPREGADOR</b>      | 20,00    | 612,74       |
| <b>GIILDRAT</b>        | 1,00     | 30,67        |
| <b>TERCEIROS</b>       | 4,50     | 137,85       |
| <b>TOTAL</b>           |          | 1.029,78     |

**TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS**  
**RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS**

Pág.:

001

PROCESSO : 00948-1992-006-18-00-2

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

COD. RECTE: 0013 - SOLANGE MOREIRA CORREIA

CALCULISTA : KELLER

F.G.T.S: SOMA

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

**RESUMO DAS PARCELAS**

|     |                    |           |
|-----|--------------------|-----------|
| 012 | DIFERENÇA SALARIAL | 11.807,11 |
| 150 | 13. SALÁRIO DEVIDO | 1.142,79  |
| 200 | FGTS DEVIDO        | 1.036,07  |

**TOTAL : 13.985,97****Cálculo do Imposto de renda a Recolher**

OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 ==> BASE DE CÁLCULO NÃO TRIBUTÁVEL

| Parcelas     | Alíquota (%) | Base de Cálculo | Imposto de Renda | Parcela a Deduzir | IRRF a Recolher |
|--------------|--------------|-----------------|------------------|-------------------|-----------------|
| Demais Parc. | 27,50        | 11.457,83       | 3.150,90         | 502,58            | 2.648,32        |
| 13o. Salário | 0,00         | 1.109,95        | 0,00             | 0,00              | 0,00            |
| Férias + 1/3 | 0,00         | 0,00            | 0,00             | 0,00              | 0,00            |
| <b>TOTAL</b> |              |                 |                  |                   | <b>2.648,32</b> |

1255

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

## R E L A T Ó R I O   D E   A T U A L I Z A Ç ã O

PROCESSO : 00948-1992-006-18-00-2 COD. RECTE : 0013

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

DATA DE AJUIZAMENTO: 19/02/1992

DATA BASE DE CÁLCULO: 31/12/2006

| MÊS/ANO  | PRINC. A<br>CORRIGIR | FGTS A<br>CORRIGIR | COEFICIENTE<br>DE CORREÇÃO | PRINC.COR.<br>CONVERTIDO | FGTS COR.<br>CONVERTIDO | JUROS  | PRINC.CONV.<br>+J. DE MORA | FGTS CONV.<br>+J. DE MORA |
|----------|----------------------|--------------------|----------------------------|--------------------------|-------------------------|--------|----------------------------|---------------------------|
| 03/ 1989 | 82,95                | 6,64               | 1,81614861                 | 150,65                   | 12,06                   | 178,43 | 419,45                     | 33,58                     |
| 04/ 1989 | 99,75                | 7,98               | 1,636759728                | 163,27                   | 13,06                   | 178,43 | 454,59                     | 36,36                     |
| 05/ 1989 | 138,60               | 11,09              | 1,488775453                | 206,34                   | 16,51                   | 178,43 | 574,51                     | 45,97                     |
| 06/ 1989 | 138,60               | 11,09              | 1,192642361                | 165,30                   | 13,23                   | 178,43 | 460,24                     | 36,84                     |
| 07/ 1989 | 138,60               | 11,09              | ,926252224                 | 128,38                   | 10,27                   | 178,43 | 357,45                     | 28,59                     |
| 08/ 1989 | 271,95               | 21,76              | ,716137484                 | 194,75                   | 15,58                   | 178,43 | 542,24                     | 43,38                     |
| 09/ 1989 | 353,85               | 28,31              | ,526765343                 | 186,40                   | 14,91                   | 178,43 | 518,99                     | 41,51                     |
| 10/ 1989 | 530,25               | 42,42              | ,382768014                 | 202,96                   | 16,24                   | 178,43 | 565,10                     | 45,22                     |
| 11/ 1989 | 730,80               | 58,46              | ,270660455                 | 197,80                   | 15,82                   | 178,43 | 550,73                     | 44,05                     |
| 12/ 1989 | 2066,40              | 165,32             | ,176268612                 | 364,24                   | 29,14                   | 178,43 | 1014,15                    | 81,13                     |
| 01/ 1990 | 1586,55              | 126,92             | ,112913082                 | 179,14                   | 14,33                   | 178,43 | 498,78                     | 39,90                     |
| 02/ 1990 | 2476,95              | 198,16             | ,065350783                 | 161,87                   | 12,95                   | 178,43 | 450,69                     | 36,06                     |
| 03/ 1990 | 4278,75              | 342,30             | ,035455069                 | 151,70                   | 12,14                   | 178,43 | 422,38                     | 33,80                     |
| 04/ 1990 | 5305,65              | 424,45             | ,035455069                 | 188,11                   | 15,05                   | 178,43 | 523,75                     | 41,90                     |
| 05/ 1990 | 5305,65              | 424,45             | ,033644969                 | 178,51                   | 14,28                   | 178,43 | 497,03                     | 39,76                     |
| 06/ 1990 | 5305,65              | 424,45             | ,030695163                 | 162,86                   | 13,03                   | 178,43 | 453,45                     | 36,28                     |
| 07/ 1990 | 5305,65              | 424,45             | ,027705717                 | 147,00                   | 11,76                   | 178,43 | 409,29                     | 32,74                     |
| 08/ 1990 | 5305,65              | 424,45             | ,025054907                 | 132,93                   | 10,63                   | 178,43 | 370,12                     | 29,60                     |
| 09/ 1990 | 15387,75             | 1231,02            | ,022201956                 | 341,64                   | 27,33                   | 178,43 | 951,23                     | 76,09                     |
| 10/ 1990 | 16284,45             | 1302,76            | ,01952507                  | 317,96                   | 25,44                   | 178,43 | 885,30                     | 70,83                     |
| 11/ 1990 | 16284,45             | 1302,76            | ,016739601                 | 272,60                   | 21,81                   | 178,43 | 759,00                     | 60,73                     |
| 12/ 1990 | 32568,90             | 2605,52            | ,01402094                  | 456,64                   | 36,54                   | 178,43 | 1271,42                    | 101,74                    |

## T O T A I S   G E R A I S

|                                           |           |
|-------------------------------------------|-----------|
| Principal Convertido SEM Juros de Mora :  | 4.651,05  |
| F.G.T.S    Convertido SEM Juros de Mora : | 372,11    |
| Principal Convertido COM Juros de Mora :  | 12.949,89 |
| F.G.T.S    Convertido COM Juros de Mora : | 1.036,06  |



**MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S****PROCESSO:** 00948-1992-006-18-00-2**COD.RECTE :** 0013**ORIGEM :** GOIÂNIA**TIPO DE CÁLCULO :** Cad. Histórico**Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S:**

\* 012 - DIFERENÇA SALARIAL

\* 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO

| ANO/MÊS  | VALOR PAGO | VALOR BASE | ALÍQUOTA | VALOR I.N.S.S. | ÍNDICE      | INSS CORRIGIDO |
|----------|------------|------------|----------|----------------|-------------|----------------|
| 1989/ 03 | 0          | 82,95      | 8,50     | 7,05           | 1,816148610 | 12,80          |
| 1989/ 04 | 0          | 99,75      | 8,50     | 8,48           | 1,636759730 | 13,88          |
| 1989/ 05 | 0          | 138,60     | 8,50     | 11,78          | 1,488775450 | 17,54          |
| 1989/ 06 | 0          | 138,60     | 8,50     | 11,78          | 1,192642360 | 14,05          |
| 1989/ 07 | 0          | 138,60     | 8,00     | 11,09          | 0,926252220 | 10,27          |
| 1989/ 08 | 0          | 271,95     | 8,00     | 21,76          | 0,716137480 | 15,58          |
| 1989/ 09 | 0          | 353,85     | 8,00     | 28,31          | 0,526765340 | 14,91          |
| 1989/ 10 | 0          | 530,25     | 8,00     | 42,42          | 0,382768010 | 16,24          |
| 1989/ 11 | 0          | 730,80     | 8,00     | 58,46          | 0,270660460 | 15,82          |
| 1989/ 12 | 0          | 1.033,20   | 8,00     | 82,66          | 0,176268610 | 14,57          |
| 1989/ 12 | 150        | 1.033,20   | 8,00     | 82,66          | 0,176268610 | 14,57          |
| 1990/ 01 | 0          | 1.586,55   | 8,00     | 126,92         | 0,112913080 | 14,33          |
| 1990/ 02 | 0          | 2.476,95   | 8,00     | 198,16         | 0,065350780 | 12,95          |
| 1990/ 03 | 0          | 4.278,75   | 8,00     | 342,30         | 0,035455070 | 12,14          |
| 1990/ 04 | 0          | 5.305,65   | 8,00     | 424,45         | 0,035455070 | 15,05          |
| 1990/ 05 | 0          | 5.305,65   | 8,00     | 424,45         | 0,033644970 | 14,28          |
| 1990/ 06 | 0          | 5.305,65   | 8,00     | 424,45         | 0,030695160 | 13,03          |
| 1990/ 07 | 0          | 5.305,65   | 8,00     | 424,45         | 0,027705720 | 11,76          |
| 1990/ 08 | 0          | 5.305,65   | 8,00     | 424,45         | 0,025054910 | 10,63          |
| 1990/ 09 | 0          | 15.387,75  | 9,00     | 1.384,90       | 0,022201960 | 30,75          |
| 1990/ 10 | 0          | 16.284,45  | 9,00     | 1.465,60       | 0,019525070 | 28,62          |
| 1990/ 11 | 0          | 16.284,45  | 8,00     | 1.302,76       | 0,016739600 | 21,81          |
| 1990/ 12 | 0          | 16.284,45  | 8,00     | 1.302,76       | 0,014020940 | 18,27          |
| 1990/ 12 | 150        | 16.284,45  | 8,00     | 1.302,76       | 0,014020940 | 18,27          |

**TOTAL DE I.N.S.S EMPREGADO**

382,12

|                        | Índice % | Valor ( R\$) |
|------------------------|----------|--------------|
| <b>BASE DE CÁLCULO</b> |          | 4.651,05     |
| <b>EMPREGADO</b>       |          | 382,12       |
| <b>EMPREGADOR</b>      | 20,00    | 930,21       |
| <b>GIILDRAT</b>        | 1,00     | 46,55        |
| <b>TERCEIROS</b>       | 4,50     | 209,27       |
| <b>TOTAL</b>           |          | 1.568,15     |

**TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001**  
**RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS**

PROCESSO : 00948-1992-006-18-00-2  
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA  
COD. RECTE: 0014 - SÔNIA DAR'C DUARTE DE SOUZA  
CALCULISTA : KELLER F.G.T.S: SOMA  
CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

**RESUMO DAS PARCELAS**

|     |                    |           |
|-----|--------------------|-----------|
| 012 | DIFERENÇA SALARIAL | 25.319,49 |
| 150 | 13. SALÁRIO DEVIDO | 2.120,21  |
| 200 | FGTS DEVIDO        | 2.195,22  |

**TOTAL :** 29.634,92

**Cálculo do Imposto de renda a Recolher**

OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 ==> BASE DE CÁLCULO NÃO TRIBUTÁVEL

| Parcelas     | Alíquota (%) | Base de Cálculo | Imposto de Renda | Parcela a Deduzir | IRRF a Recolher |
|--------------|--------------|-----------------|------------------|-------------------|-----------------|
| Demais Parc. | 27,50        | 24.562,15       | 6.754,59         | 502,58            | 6.252,01        |
| 13o. Salário | 15,00        | 2.059,28        | 308,89           | 188,57            | 120,32          |
| Férias + 1/3 | 0,00         | 0,00            | 0,00             | 0,00              | 0,00            |
| <b>TOTAL</b> |              |                 |                  |                   | <b>6.372,33</b> |

1758  
20

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

## R E L A T Ó R I O   D E   A T U A L I Z A Ç Ã O

PROCESSO : 00948-1992-006-18-00-2 COD. RECTE : 0014

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

DATA DE AJUIZAMENTO: 19/02/1992

DATA BASE DE CÁLCULO: 31/12/2006

| MÊS/ANO  | PRINC. A<br>CORRIGIR | FGTS A<br>CORRIGIR | COEFICIENTE<br>DE CORREÇÃO | PRINC.COR.<br>CONVERTIDO | FGTS COR.<br>CONVERTIDO | JUROS  | PRINC.CONV.<br>+J. DE MORA | FGTS CONV.<br>+J. DE MORA |
|----------|----------------------|--------------------|----------------------------|--------------------------|-------------------------|--------|----------------------------|---------------------------|
| 03/ 1989 | 82,95                | 6,64               | 1,81614861                 | 150,65                   | 12,06                   | 178,43 | 419,45                     | 33,58                     |
| 04/ 1989 | 99,75                | 7,98               | 1,636759728                | 163,27                   | 13,06                   | 178,43 | 454,59                     | 36,36                     |
| 05/ 1989 | 138,60               | 11,09              | 1,488775453                | 206,34                   | 16,51                   | 178,43 | 574,51                     | 45,97                     |
| 06/ 1989 | 138,60               | 11,09              | 1,192642361                | 165,30                   | 13,23                   | 178,43 | 460,24                     | 36,84                     |
| 07/ 1989 | 138,60               | 11,09              | ,926252224                 | 128,38                   | 10,27                   | 178,43 | 357,45                     | 28,59                     |
| 08/ 1989 | 271,95               | 21,76              | ,716137484                 | 194,75                   | 15,58                   | 178,43 | 542,24                     | 43,38                     |
| 09/ 1989 | 353,85               | 28,31              | ,526765343                 | 186,40                   | 14,91                   | 178,43 | 518,99                     | 41,51                     |
| 10/ 1989 | 530,25               | 42,42              | ,382768014                 | 202,96                   | 16,24                   | 178,43 | 565,10                     | 45,22                     |
| 11/ 1989 | 730,80               | 58,46              | ,270660455                 | 197,80                   | 15,82                   | 178,43 | 550,73                     | 44,05                     |
| 12/ 1989 | 2066,40              | 165,32             | ,176268612                 | 364,24                   | 29,14                   | 178,43 | 1014,15                    | 81,13                     |
| 01/ 1990 | 1586,55              | 126,92             | ,112913082                 | 179,14                   | 14,33                   | 178,43 | 498,78                     | 39,90                     |
| 02/ 1990 | 2476,95              | 198,16             | ,065350783                 | 161,87                   | 12,95                   | 178,43 | 450,69                     | 36,06                     |
| 03/ 1990 | 4278,75              | 342,30             | ,035455069                 | 151,70                   | 12,14                   | 178,43 | 422,38                     | 33,80                     |
| 04/ 1990 | 5305,65              | 424,45             | ,035455069                 | 188,11                   | 15,05                   | 178,43 | 523,75                     | 41,90                     |
| 05/ 1990 | 5305,65              | 424,45             | ,033644969                 | 178,51                   | 14,28                   | 178,43 | 497,03                     | 39,76                     |
| 06/ 1990 | 5305,65              | 424,45             | ,030695163                 | 162,86                   | 13,03                   | 178,43 | 453,45                     | 36,28                     |
| 07/ 1990 | 5305,65              | 424,45             | ,027705717                 | 147,00                   | 11,76                   | 178,43 | 409,29                     | 32,74                     |
| 08/ 1990 | 5305,65              | 424,45             | ,025054907                 | 132,93                   | 10,63                   | 178,43 | 370,12                     | 29,60                     |
| 09/ 1990 | 15387,75             | 1231,02            | ,022201956                 | 341,64                   | 27,33                   | 178,43 | 951,23                     | 76,09                     |
| 10/ 1990 | 16284,45             | 1302,76            | ,01952507                  | 317,96                   | 25,44                   | 178,43 | 885,30                     | 70,83                     |
| 11/ 1990 | 16284,45             | 1302,76            | ,016739601                 | 272,60                   | 21,81                   | 178,43 | 759,00                     | 60,73                     |
| 12/ 1990 | 32568,90             | 2605,52            | ,01402094                  | 456,64                   | 36,54                   | 178,43 | 1271,42                    | 101,74                    |
| 01/ 1991 | 29183,70             | 2334,70            | ,011663336                 | 340,38                   | 27,23                   | 178,43 | 947,72                     | 75,82                     |
| 02/ 1991 | 29183,70             | 2334,70            | ,010900314                 | 318,11                   | 25,45                   | 178,43 | 885,71                     | 70,86                     |
| 03/ 1991 | 29183,70             | 2334,70            | ,010046373                 | 293,19                   | 23,46                   | 178,43 | 816,33                     | 65,32                     |
| 04/ 1991 | 29183,70             | 2334,70            | ,009222778                 | 269,15                   | 21,53                   | 178,43 | 749,39                     | 59,95                     |
| 05/ 1991 | 29183,70             | 2334,70            | ,008462041                 | 246,95                   | 19,76                   | 178,43 | 687,58                     | 55,02                     |
| 06/ 1991 | 46692,45             | 3735,40            | ,007734955                 | 361,16                   | 28,89                   | 178,43 | 1005,58                    | 80,44                     |
| 07/ 1991 | 46692,45             | 3735,40            | ,007028583                 | 328,18                   | 26,25                   | 178,43 | 913,75                     | 73,09                     |
| 08/ 1991 | 62376,30             | 4990,10            | ,006278323                 | 391,62                   | 31,33                   | 178,43 | 1090,39                    | 87,23                     |
| 09/ 1991 | 96684,00             | 7734,72            | ,005376197                 | 519,79                   | 41,58                   | 178,43 | 1447,25                    | 115,77                    |
| 10/ 1991 | 96684,00             | 7734,72            | ,004488768                 | 433,99                   | 34,72                   | 178,43 | 1208,36                    | 96,67                     |
| 11/ 1991 | 96684,00             | 7734,72            | ,003439141                 | 332,51                   | 26,60                   | 178,43 | 925,81                     | 74,06                     |
| 12/ 1991 | 193368,00            | 15469,44           | ,002678042                 | 517,84                   | 41,42                   | 178,43 | 1441,82                    | 115,33                    |
| 01/ 1992 | 96684,00             | 7734,72            | ,002134238                 | 206,35                   | 16,51                   | 178,43 | 574,54                     | 45,97                     |

1759  
20

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 002

## R E L A T Ó R I O D E A T U A L I Z A Ç Ã O

PROCESSO : 00948-1992-006-18-00-2 COD. RECTE : 0014

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

DATA DE AJUIZAMENTO: 19/02/1992

DATA BASE DE CÁLCULO: 31/12/2006

| MÊS/ANO  | PRINC. A<br>CORRIGIR | FGTS A<br>CORRIGIR | COEFICIENTE<br>DE CORREÇÃO | PRINC.COR.<br>CONVERTIDO | FGTS COR.<br>CONVERTIDO | JUROS  | PRINC.CONV.<br>+J. DE MORA | FGTS CONV.<br>+J. DE MORA |
|----------|----------------------|--------------------|----------------------------|--------------------------|-------------------------|--------|----------------------------|---------------------------|
| 02/ 1992 | 380093,00            | 30407,44           | ,001699098                 | 645,82                   | 51,66                   | 178,03 | 1795,57                    | 143,63                    |

## T O T A I S G E R A I S

|                                          |           |
|------------------------------------------|-----------|
| Principal Convertido SEM Juros de Mora : | 9.856,09  |
| F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :   | 788,50    |
| Principal Convertido COM Juros de Mora : | 27.439,69 |
| F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :   | 2.195,22  |

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S****PROCESSO:** 00948-1992-006-18-00-2**COD.RECTE :** 0014**ORIGEM :** GOIÂNIA**TIPO DE CÁLCULO :** Cad. Histórico**Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S:**

\* 012 - DIFERENÇA SALARIAL

\* 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO

| ANO/MÊS       | VALOR PAGO | VALOR BASE | ALÍQUOTA | VALOR I.N.S.S. | ÍNDICE      | INSS CORRIGIDO |
|---------------|------------|------------|----------|----------------|-------------|----------------|
| 1989 / 03     | 0          | 82,95      | 8,50     | 7,05           | 1,816148610 | 12,80          |
| 1989 / 04     | 0          | 99,75      | 8,50     | 8,48           | 1,636759730 | 13,88          |
| 1989 / 05     | 0          | 138,60     | 8,50     | 11,78          | 1,488775450 | 17,54          |
| 1989 / 06     | 0          | 138,60     | 8,50     | 11,78          | 1,192642360 | 14,05          |
| 1989 / 07     | 0          | 138,60     | 8,00     | 11,09          | 0,926252220 | 10,27          |
| 1989 / 08     | 0          | 271,95     | 8,00     | 21,76          | 0,716137480 | 15,58          |
| 1989 / 09     | 0          | 353,85     | 8,00     | 28,31          | 0,526765340 | 14,91          |
| 1989 / 10     | 0          | 530,25     | 8,00     | 42,42          | 0,382768010 | 16,24          |
| 1989 / 11     | 0          | 730,80     | 8,00     | 58,46          | 0,270660460 | 15,82          |
| 1989 / 12     | 0          | 1.033,20   | 8,00     | 82,66          | 0,176268610 | 14,57          |
| 1989 / 12 150 |            | 1.033,20   | 8,00     | 82,66          | 0,176268610 | 14,57          |
| 1990 / 01     | 0          | 1.586,55   | 8,00     | 126,92         | 0,112913080 | 14,33          |
| 1990 / 02     | 0          | 2.476,95   | 8,00     | 198,16         | 0,065350780 | 12,95          |
| 1990 / 03     | 0          | 4.278,75   | 8,00     | 342,30         | 0,035455070 | 12,14          |
| 1990 / 04     | 0          | 5.305,65   | 8,00     | 424,45         | 0,035455070 | 15,05          |
| 1990 / 05     | 0          | 5.305,65   | 8,00     | 424,45         | 0,033644970 | 14,28          |
| 1990 / 06     | 0          | 5.305,65   | 8,00     | 424,45         | 0,030695160 | 13,03          |
| 1990 / 07     | 0          | 5.305,65   | 8,00     | 424,45         | 0,027705720 | 11,76          |
| 1990 / 08     | 0          | 5.305,65   | 8,00     | 424,45         | 0,025054910 | 10,63          |
| 1990 / 09     | 0          | 15.387,75  | 9,00     | 1.384,90       | 0,022201960 | 30,75          |
| 1990 / 10     | 0          | 16.284,45  | 9,00     | 1.465,60       | 0,019525070 | 28,62          |
| 1990 / 11     | 0          | 16.284,45  | 8,00     | 1.302,76       | 0,016739600 | 21,81          |
| 1990 / 12     | 0          | 16.284,45  | 8,00     | 1.302,76       | 0,014020940 | 18,27          |
| 1990 / 12 150 |            | 16.284,45  | 8,00     | 1.302,76       | 0,014020940 | 18,27          |
| 1991 / 01     | 0          | 29.183,70  | 9,00     | 2.626,53       | 0,011663340 | 30,63          |
| 1991 / 02     | 0          | 29.183,70  | 8,00     | 2.334,70       | 0,010900310 | 25,45          |
| 1991 / 03     | 0          | 29.183,70  | 8,00     | 2.334,70       | 0,010046370 | 23,46          |
| 1991 / 04     | 0          | 29.183,70  | 8,00     | 2.334,70       | 0,009222780 | 21,53          |
| 1991 / 05     | 0          | 29.183,70  | 8,00     | 2.334,70       | 0,008462040 | 19,76          |
| 1991 / 06     | 0          | 46.692,45  | 9,00     | 4.202,32       | 0,007734960 | 32,50          |
| 1991 / 07     | 0          | 46.692,45  | 9,00     | 4.202,32       | 0,007028580 | 29,54          |
| 1991 / 08     | 0          | 62.376,30  | 9,00     | 5.613,87       | 0,006278320 | 35,25          |
| 1991 / 09     | 0          | 96.684,00  | 8,00     | 7.734,72       | 0,005376200 | 41,58          |
| 1991 / 10     | 0          | 96.684,00  | 8,00     | 7.734,72       | 0,004488770 | 34,72          |
| 1991 / 11     | 0          | 96.684,00  | 8,00     | 7.734,72       | 0,003439140 | 26,60          |
| 1991 / 12     | 0          | 96.684,00  | 8,00     | 7.734,72       | 0,002678040 | 20,71          |
| 1991 / 12 150 |            | 96.684,00  | 8,00     | 7.734,72       | 0,002678040 | 20,71          |
| 1992 / 01     | 0          | 96.684,00  | 8,00     | 7.734,72       | 0,002134240 | 16,51          |
| 1992 / 02     | 0          | 325.794,00 | 9,00     | 29.321,46      | 0,001699100 | 49,82          |

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S****PROCESSO:** 00948-1992-006-18-00-2**COD.RECTE :** 0014**ORIGEM :** GOIÂNIA**TIPO DE CÁLCULO :** Cad. Histórico

| ANO/MÊS                           | VALOR PAGO | VALOR BASE | ALÍQUOTA | VALOR I.N.S.S. | ÍNDICE      | INSS CORRIGIDO |
|-----------------------------------|------------|------------|----------|----------------|-------------|----------------|
| 1992 / 02 150                     |            | 54.299,00  | 8,00     | 4.343,92       | 0,001699100 | 7,38           |
| <b>TOTAL DE I.N.S.S EMPREGADO</b> |            |            |          |                |             | <b>818,27</b>  |

|                 | Índice % | Valor ( R\$)    |
|-----------------|----------|-----------------|
| BASE DE CÁLCULO |          | 9.856,11        |
| EMPREGADO       |          | 818,27          |
| EMPREGADOR      | 20,00    | 1.971,22        |
| GIILDRAT        | 1,00     | 98,60           |
| TERCEIROS       | 4,50     | 443,49          |
| <b>TOTAL</b>    |          | <b>3.331,58</b> |



1762  
0

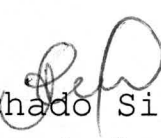
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO

00948-1992-006-18-00-2

**C E R T I D ã O**

CERTIFICO E DOU FÉ que compulsando os autos verifica-se pela planilha de fls. 1707/1761, que o cálculo do imposto de renda não levou em consideração o valor constante do depósito recursal de fl. 249 (valor atualizado às fls. 1697/1699), que garante parcialmente a execução. Registro que as contribuições previdenciárias foram apuradas proporcionalmente a cada exequente.

Goiânia, 24 de janeiro de 2007 - 4ªfeira.

  
Aline Machado Silveira  
Subdiretora de Secretaria

1763  
P

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO

**RT 00948-1992-006-18-00-2**

**C O N C L U S ã O**

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos à MM. Juíza desta Vara.

Goiânia, 24 de janeiro de 2007 (4ª-feira).

Patricia Carla de S. Nery  
Analista Judiciário

**D E S P A C H O**

Vistos etc.

Através da planilha de fl. 1708 foram apurados os valores devidos a título de contribuição previdenciária, imposto de renda e valor líquido de cada reclamante a serem recolhidos proporcionalmente ao valor existente nos autos através do depósito recursal de fl. 1699.

No entanto, considerando que não houve determinação para recolhimento de contribuição previdenciária, determino o retorno dos autos ao Setor de Cálculos para apuração do valor devido a cada substituído, de forma proporcional ao depósito recursal de fl. 1699 e do imposto de renda incidente apenas, caso existente, sem apuração de contribuições previdenciárias que não serão recolhidas utilizando o mencionado depósito. 88.146J

Goiânia, 26 de janeiro de 2007 (6ª-feira).

  
**Ana Deusdedith Pereira**  
Juíza do Trabalho

Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de  
Goiânia-GO

**TERMO DE REMESSA E VERIFICAÇÃO DE FOLHAS**

Nesta data, remeto estes autos à  
Diretoria do Serviço de Cálculos Judiciais,  
contendo folhas, todas numeradas e  
rubricadas. DOU FÉ.

Goiânia, 05/02/2007, 3ª feira.

Isabel B. C. Aquino  
Técnico Judiciário

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Nesta data, recebo os presentes  
autos oriundos da 6ª Vara do Trabalho de  
Goiânia-GO.

Goiânia, 06/02/2007, 3ª feira

Divina Xavier de Bastos  
Técnico Judiciário

**DIRETORIA DE CALCULOS - REMESSA JUDICIAIS**

Certifico que nesta data, remeto estes autos à sua  
origem.

Goiânia, 07. fevereiro. 2007

Divina Xavier de Bastos  
Técnico Judiciário

BS  
C.

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Nesta data, recebo os presentes  
autos oriundos da Diretoria do Serviço de  
Cálculos Judiciais.

Goiânia, \_\_\_/\_\_\_/2007, \_\_\_ª feira.

TRT/SPD

SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

## RESUMO DE CÁLCULO

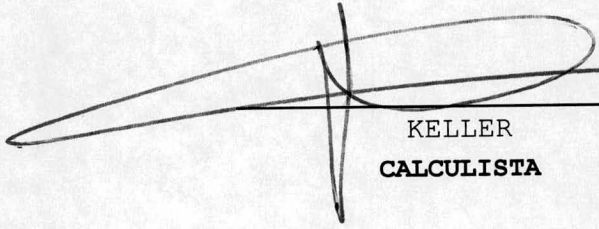
PROCESSO: 00948-1992-006-18-00-2

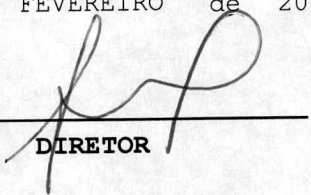
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

| PARCELAS DEVIDAS<br>Valores atualizados até: 28/02/2007 | VALORES A PAGAR (R\$) |
|---------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>TOTAL BRUTO DO RECTE</b>                             | <b>315.245,34</b>     |
| FGTS a recolher                                         | 0,00                  |
| Custas Processuais                                      | 6.015,95              |
| Honorários Assistenciais                                | 0,00                  |
| Honorários Periciais                                    | 0,00                  |
| Custas executivas e emolumentos                         | 0,00                  |
| INSS- (Empregador+RAT+Terceiros)                        | 27.965,84             |
| INSS- (Empregado)                                       | 0,00                  |
| Diversos                                                | 0,00                  |
| Custas da liquidação                                    | 638,46                |
| <b>TOTAL DO CÁLCULO</b>                                 | <b>349.865,59</b>     |
| <b>Cota parte de recolhimentos previdenciários</b>      |                       |
| I.N.S.S. (cota parte do empregado) :                    | 7.835,08              |
| I.N.S.S. (cota parte do empregador) :                   | 21.933,67             |
| TERCEIROS :                                             | 4.935,20              |
| GIILDRAT :                                              | 1.096,97              |
| <b>I.R.R.F (a recolher)</b>                             | <b>67.732,54</b>      |
| <b>TOTAL LÍQUIDO DO(S) RECLAMANTE(S)</b>                | <b>239.677,72</b>     |

CUSTAS PARCIALMENTE RECOLHIDAS ÀS FOLHAS 253 NO IMPORTE DE R\$ 288,96

GOIÂNIA 07 de FEVEREIRO de 2007

  
 KELLER  
 CALCULISTA

  
 DIRETOR

Francimar Martins Dantas  
 Diretor do Serviço de  
 Cálculos Judiciais



| PODER JUDICIARIO DA UNIAO                                  |                               |            |              |          |               |            |           |
|------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------|--------------|----------|---------------|------------|-----------|
| JUSTIÇA DO TRABALHO DA 18ª REGIAO                          |                               |            |              |          |               |            |           |
| DIRETORIA DO SERVIÇO DE CALCULOS JUDICIAIS                 |                               |            |              |          |               |            |           |
| PROCESSO: 06ª VARA - 0.948/1.992                           |                               |            |              |          |               |            |           |
| PROPORCIONALIDADES PERCENTUAIS EM RELAÇÃO AO CREDITO TOTAL |                               |            |              |          |               |            |           |
| PLANILHA ATUALIZADA PARA 28/02/2007                        |                               |            |              |          |               |            |           |
|                                                            |                               |            |              | SALDO DA |               |            |           |
|                                                            |                               |            |              | CONTA    |               |            |           |
|                                                            |                               |            |              | 4.192,95 |               |            |           |
| NÚMERO                                                     | RECLAMANTES                   | CRÉDITO    | PERCENTUAL   | VALOR    | B-CÁLCULO     | IMPOSTO DE | VALOR     |
|                                                            |                               | BRUTO      | PROPORCIONAL | BRUTO    | IMP. DE RENDA | RENDA      | LÍQUIDO   |
|                                                            |                               |            |              |          |               |            | A LIBERAR |
| 1                                                          | CLEIBE MARIA DA SILVA         | 203.929,97 | 64,69%       | 2.712,39 | 2.265,93      | 142,84     | 2.569,55  |
| 2                                                          | DIANY GALVÃO                  | 873,93     | 0,28%        | 11,62    | ISENTO        | 0,00       | 11,62     |
| 3                                                          | HEINE ZANLUCHE                | 5.784,45   | 1,83%        | 76,94    | ISENTO        | 0,00       | 76,94     |
| 4                                                          | MÔNICA BEATRIZ R. JARDIM      | 6.260,61   | 1,99%        | 83,27    | ISENTO        | 0,00       | 83,27     |
| 5                                                          | LUCIMAR PEREIRA NOVAIS        | 8.689,36   | 2,76%        | 115,57   | ISENTO        | 0,00       | 115,57    |
| 6                                                          | SÔNIA MARIA MARTINS DE PAULA  | 12.632,40  | 4,01%        | 168,02   | ISENTO        | 0,00       | 168,02    |
| 7                                                          | BERNADETE MASCARENHAS BENGOLZ | 1.840,81   | 0,58%        | 24,48    | ISENTO        | 0,00       | 24,48     |
| 7                                                          | OSMIR SALVINO PINTO           | 1.840,81   | 0,58%        | 24,48    | ISENTO        | 0,00       | 24,48     |
| 8                                                          | FRANCISCO LOPES DA SILVA      | 5.951,56   | 1,89%        | 79,16    | ISENTO        | 0,00       | 79,16     |
| 9                                                          | LUIZ ALBERTO FERREIRA         | 4.758,59   | 1,51%        | 63,29    | ISENTO        | 0,00       | 63,29     |
| 9                                                          | SUELY PACHECO BARBOSA         | 4.758,59   | 1,51%        | 63,29    | ISENTO        | 0,00       | 63,29     |
| 10                                                         | MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA     | 3.456,98   | 1,10%        | 45,98    | ISENTO        | 0,00       | 45,98     |
| 11                                                         | MARCO ANTÔNIO DINIZ TOMÉ      | 1.118,43   | 0,35%        | 14,88    | ISENTO        | 0,00       | 14,88     |
| 12                                                         | SANDRA BEATRIZ A. COSTA       | 9.302,55   | 2,95%        | 123,73   | ISENTO        | 0,00       | 123,73    |
| 13                                                         | SOLANGE MOREIRA CORREIA       | 14.122,29  | 4,48%        | 187,83   | ISENTO        | 0,00       | 187,83    |
| 14                                                         | SÔNIA DARC DUARTE DE SOUZA    | 29.924,01  | 9,49%        | 398,01   | ISENTO        | 0,00       | 398,01    |
|                                                            | TOTAL                         | 315.245,34 | 100,00%      | 4.192,95 |               | 142,84     | 4.050,11  |

 = 311 052, 39

1766  
 2/2

TRT/SPD

SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

## RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 00948-1992-006-18-00-2

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

0001 - CLEIBE MARIA DA SILVA

|                    |           |                     |            |
|--------------------|-----------|---------------------|------------|
| INSS do Empregado: | 4.809,62  | INSS do Empregador: | 18.589,59  |
| Imposto de Renda:  | 49.553,51 | Valor Líquido:      | 149.566,84 |

| Principal Devido | Principal a Somar | Total Principal | F.G.T.S Devido | F.G.T.S a Somar | Total F.G.T.S |
|------------------|-------------------|-----------------|----------------|-----------------|---------------|
| 188.823,78       |                   |                 | 15.106,19      |                 |               |

0002 - DIANY GALVÃO

|                    |       |                     |        |
|--------------------|-------|---------------------|--------|
| INSS do Empregado: | 24,51 | INSS do Empregador: | 73,63  |
| Imposto de Renda:  | 0,00  | Valor Líquido:      | 849,42 |

| Principal Devido | Principal a Somar | Total Principal | F.G.T.S Devido | F.G.T.S a Somar | Total F.G.T.S |
|------------------|-------------------|-----------------|----------------|-----------------|---------------|
| 809,18           |                   |                 | 64,75          |                 |               |

0003 - HEINE ZANLUCHE

|                    |        |                     |          |
|--------------------|--------|---------------------|----------|
| INSS do Empregado: | 155,74 | INSS do Empregador: | 487,22   |
| Imposto de Renda:  | 771,44 | Valor Líquido:      | 4.857,27 |

| Principal Devido | Principal a Somar | Total Principal | F.G.T.S Devido | F.G.T.S a Somar | Total F.G.T.S |
|------------------|-------------------|-----------------|----------------|-----------------|---------------|
| 5.355,91         |                   |                 | 428,54         |                 |               |

0004 - MÔNICA BEATRIZ R. JARDIM

|                    |        |                     |          |
|--------------------|--------|---------------------|----------|
| INSS do Empregado: | 168,32 | INSS do Empregador: | 527,33   |
| Imposto de Renda:  | 881,06 | Valor Líquido:      | 5.211,23 |

| Principal Devido | Principal a Somar | Total Principal | F.G.T.S Devido | F.G.T.S a Somar | Total F.G.T.S |
|------------------|-------------------|-----------------|----------------|-----------------|---------------|
| 5.796,81         |                   |                 | 463,80         |                 |               |

0005 - LUCIMAR PEREIRA NOVAIS

|                    |          |                     |          |
|--------------------|----------|---------------------|----------|
| INSS do Empregado: | 232,50   | INSS do Empregador: | 731,89   |
| Imposto de Renda:  | 1.442,03 | Valor Líquido:      | 7.014,83 |

| Principal Devido | Principal a Somar | Total Principal | F.G.T.S Devido | F.G.T.S a Somar | Total F.G.T.S |
|------------------|-------------------|-----------------|----------------|-----------------|---------------|
| 8.045,64         |                   |                 | 643,72         |                 |               |

0006 - SÔNIA MARIA MARTINS DE PAULA

|                    |          |                     |          |
|--------------------|----------|---------------------|----------|
| INSS do Empregado: | 342,69   | INSS do Empregador: | 1.064,00 |
| Imposto de Renda:  | 2.318,73 | Valor Líquido:      | 9.970,98 |

| Principal Devido | Principal a Somar | Total Principal | F.G.T.S Devido | F.G.T.S a Somar | Total F.G.T.S |
|------------------|-------------------|-----------------|----------------|-----------------|---------------|
| 11.696,58        |                   |                 | 935,82         |                 |               |

TRT/SPD

SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

## RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 00948-1992-006-18-00-2

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

0007 - BERNADETE MASCARENHAS BENGOLZ

|                    |                   |                 |                     |                 |               |
|--------------------|-------------------|-----------------|---------------------|-----------------|---------------|
| INSS do Empregado: |                   | 51,68           | INSS do Empregador: |                 | 155,07        |
| Imposto de Renda:  |                   | 15,70           | Valor Líquido:      |                 | 1.773,43      |
| Principal Devido   | Principal a Somar | Total Principal | F.G.T.S Devido      | F.G.T.S a Somar | Total F.G.T.S |
| 1.704,43           |                   |                 | 136,38              |                 |               |

0007 - OSMIR SALVINO PINTO

|                    |                   |                     |                |                 |               |
|--------------------|-------------------|---------------------|----------------|-----------------|---------------|
| INSS do Empregado: | 51,68             | INSS do Empregador: | 155,07         |                 |               |
| Imposto de Renda:  | 15,70             | Valor Líquido:      | 1.773,43       |                 |               |
| Principal Devido   | Principal a Somar | Total Principal     | F.G.T.S Devido | F.G.T.S a Somar | Total F.G.T.S |
| 1.704,43           |                   |                     | 136,38         |                 |               |

0008 - FRANCISCO LOPES DA SILVA

|                    |                   |                 |                     |                 |               |
|--------------------|-------------------|-----------------|---------------------|-----------------|---------------|
| INSS do Empregado: |                   | 160,70          | INSS do Empregador: |                 | 501,30        |
| Imposto de Renda:  |                   | 809,27          | Valor Líquido:      |                 | 4.981,59      |
| Principal Devido   | Principal a Somar | Total Principal | F.G.T.S Devido      | F.G.T.S a Somar | Total F.G.T.S |
| 5.510,69           |                   |                 | 440,87              |                 |               |

0009 - LUIZ ALBERTO FERREIRA

|                    |                   |                     |                |                 |               |
|--------------------|-------------------|---------------------|----------------|-----------------|---------------|
| INSS do Empregado: | 129,18            | INSS do Empregador: | 400,82         |                 |               |
| Imposto de Renda:  | 523,92            | Valor Líquido:      | 4.105,49       |                 |               |
| Principal Devido   | Principal a Somar | Total Principal     | F.G.T.S Devido | F.G.T.S a Somar | Total F.G.T.S |
| 4.406,08           |                   |                     | 352,51         |                 |               |

0009 - SUELY PACHECO BARBOSA

|                    |                   |                 |                     |                 |               |
|--------------------|-------------------|-----------------|---------------------|-----------------|---------------|
| INSS do Empregado: |                   | 129,18          | INSS do Empregador: |                 | 400,82        |
| Imposto de Renda:  |                   | 523,92          | Valor Líquido:      |                 | 4.105,49      |
| Principal Devido   | Principal a Somar | Total Principal | F.G.T.S Devido      | F.G.T.S a Somar | Total F.G.T.S |
| 4.406,08           |                   |                 | 352,51              |                 |               |

0010 - MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA

|                    |                   |                 |                     |                 |               |
|--------------------|-------------------|-----------------|---------------------|-----------------|---------------|
| INSS do Empregado: |                   | 94,78           | INSS do Empregador: |                 | 291,19        |
| Imposto de Renda:  |                   | 231,48          | Valor Líquido:      |                 | 3.130,72      |
| Principal Devido   | Principal a Somar | Total Principal | F.G.T.S Devido      | F.G.T.S a Somar | Total F.G.T.S |
| 3.200,91           |                   |                 | 256,07              |                 |               |



TRT/SPD

SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

## RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 00948-1992-006-18-00-2

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

0011 - MARCO ANTÔNIO DINIZ TOMÉ

INSS do Empregado: 31,41  
 Imposto de Renda: 0,00

INSS do Empregador: 94,20  
 Valor Líquido: 1.087,02

| Principal Devido | Principal a Somar | Total Principal | F.G.T.S Devido | F.G.T.S a Somar | Total F.G.T.S |
|------------------|-------------------|-----------------|----------------|-----------------|---------------|
| 1.035,57         |                   |                 | 82,86          |                 |               |

0012 - SANDRA BEATRIZ A. COSTA

INSS do Empregado: 249,24  
 Imposto de Renda: 1.577,02

INSS do Empregador: 783,56  
 Valor Líquido: 7.476,29

| Principal Devido | Principal a Somar | Total Principal | F.G.T.S Devido | F.G.T.S a Somar | Total F.G.T.S |
|------------------|-------------------|-----------------|----------------|-----------------|---------------|
| 8.613,49         |                   |                 | 689,06         |                 |               |

0013 - SOLANGE MOREIRA CORREIA

INSS do Empregado: 383,22  
 Imposto de Renda: 2.657,10

INSS do Empregador: 1.189,49  
 Valor Líquido: 11.081,97

| Principal Devido | Principal a Somar | Total Principal | F.G.T.S Devido | F.G.T.S a Somar | Total F.G.T.S |
|------------------|-------------------|-----------------|----------------|-----------------|---------------|
| 13.076,20        |                   |                 | 1.046,09       |                 |               |

0014 - SÔNIA DAR'C DUARTE DE SOUZA

INSS do Empregado: 820,63  
 Imposto de Renda: 6.411,66

INSS do Empregador: 2.520,66  
 Valor Líquido: 22.691,72

| Principal Devido | Principal a Somar | Total Principal | F.G.T.S Devido | F.G.T.S a Somar | Total F.G.T.S |
|------------------|-------------------|-----------------|----------------|-----------------|---------------|
| 27.707,48        |                   |                 | 2.216,53       |                 |               |

1770  
C

TRT/SPD

SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

## R E S U M O   D E   C Á L C U L O

Atualização de Cálculos  
(Total do CUSTAS)

PROCESSO : 06-0948/ 1992

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

|      |             |                                    |
|------|-------------|------------------------------------|
| CR\$ | 10001       | - Valor apurado em 09/12/1993      |
| (x)  | 28,34594283 | - Coefic. Atualizacao Monetaria    |
|      | -----       |                                    |
| R\$  | 103,09      | - Saldo                            |
| (x)  | 2,803       | - Juros de 19/2/1992 ate 28/2/2007 |
|      | -----       |                                    |
| R\$  | 288,96      | - TOTAL Atualizado                 |

## RELATÓRIO CÁLCULO DO IRRF

PROCESSO : 00948-1992-006-18-00-2 RECTE: 0001 - CLEIBE MARIA DA SILVA

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

| PARCELAS                                              |                                  | VALOR      | PROPORÇÃO |
|-------------------------------------------------------|----------------------------------|------------|-----------|
| Total do Cálculo Originário (em anexo)-Principal+FGTS |                                  | 203.929,97 | 100,00 %  |
| Base de Cálculo do IRRF em<br>28/02/2007              | Demais Parcelas, deduzido o INSS | 170.363,39 | 83,70 %   |
|                                                       | 13o. Salário, deduzido o INSS    | 13.650,78  | 6,71 %    |
|                                                       | Férias+1/3, deduzido o INSS      | 0,00       | 0,00 %    |
|                                                       | <b>SOMA</b>                      | 184.014,17 | 90,41 %   |

| PARCELAS                       |                 |            | VALOR    |                 |                |
|--------------------------------|-----------------|------------|----------|-----------------|----------------|
| VALOR LEVANTADO                |                 |            | 2.712,39 |                 |                |
| CÁLCULO DO IRRF EM : 28/2/2007 |                 |            |          |                 |                |
| Parcela (deduzido o INSS)      | Base de Cálculo | Alíquota % | IRRF     | Valor a Deduzir | IRRF a Deduzir |
| Demais Parcelas                | 2.265,93        | 15,00      | 339,89   | 197,05          | 142,84         |
| 13o.Salário                    | 181,46          | 0,00       | 0,00     | 0,00            | 0,00           |
| Férias+1/3                     | 0,00            | 0,00       | 0,00     | 0,00            | 0,00           |
| SOMA                           |                 |            |          |                 | 142,84         |

TOTAL DO IMPOSTO DE RENDA

142,84

GOIÂNIA

, 07 de FEVEREIRO de 2007 .



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Endereço: Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno CEP: 74215-901

Telefones: (62)3901-3465 - (62)3901-3466 (fax)

e-mail: [vt6go@trt18.gov.br](mailto:vt6go@trt18.gov.br) site: [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)

**ALVARÁ JUDICIAL Nº 407/2007**

PROCESSO: RT 00948-1992-006-18-00-2

RECLAMANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS E OUTROS  
RECLAMADO(A): PROJETO EDUCACIONAL LTDA (SUCESSOR DO CENTRO DE  
EDUCAÇÃO MODERNA LTDA)

CNPJ: 26.920.207/0001-78

DATA DO DEPÓSITO RECURSAL: 06/12/93

VALOR ORIGINÁRIO: R\$269.600,00

VALOR A LIBERAR: recolher na guia DARF em anexo o valor de  
R\$142.84 a título de imposto de renda relativo ao reclamante  
Cleibe Maria da Silva; bem como liberar o remanescente ao Dr.  
Raimundo Nonato Gomes da Silva OAB/GO 11243, com procuração à fl.  
10.

AGÊNCIA: 2555 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza  
do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de  
suas atribuições legais.

M A N D A ao Sr. Gerente do Banco acima mencionado,  
nesta Capital, ou a quem suas vezes fizer, que à vista do  
presente alvará, estando devidamente assinado, expedido nos autos  
supra-identificados, efetue o pagamento conforme especificações  
acima (valor, favorecido e conta sacada).

CUMPRASE NA FORMA DA LEI.

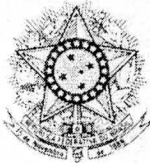
Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos Vinte e Sete  
de Fevereiro de Dois mil e Sete.

Eu, Aline Machado Silveira, Subdiretora de  
Secretaria, digitei e eu, Elizete Maria dos Santos  
Carneiro, conferi o presente.

**ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS**  
Juíza do Trabalho

1772  
0

*Leabernês da  
original deste processo  
02/03/2007, P/Kect  
PP. Raimundo Nonato  
Raimundo Nonato Gomes da Silva  
OAB-GO 11.243*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**

**PROCESSO:** RT 00948-1992-006-18-00-2

**DATA DA NOTIFICAÇÃO:** 27/02/2007

**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 01/03/2007

**TEOR DO DESPACHO:**

Notificação N°: 2559/2007

Processo N°: RT 00948-1992-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS

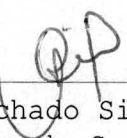
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): PROJETO EDUCACIONAL LTDA (SUCESSOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO MODERNA LTDA) + 002

ADVOGADO.....: ELCIO BERQUO CURADO BROM

**DESPACHO:**

AO RECLAMANTE: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para retirar alvará judicial.

  
\_\_\_\_\_  
Aline Machado Silveira  
Subdiretora de Secretaria

Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de  
Goiânia-GO

**TERMO DE REMESSA E VERIFICAÇÃO DE FOLHAS**

Nesta data, remeto estes autos à  
Diretoria do Serviço de Cálculos Judiciais,  
contendo folhas, todas numeradas e  
rubricadas. **DOU FÉ.**

Goiânia, 05/03/2007, 2ª feira.

Isabel B. C. Aquino  
Técnico Judiciário

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Nesta data, recebo os presentes  
autos oriundos da 6ª Vara do Trabalho de  
Goiânia-GO.

Goiânia, 05/03/2007, 2ª feira

*Divina Xavier de Bastos*  
Técnico Judiciário

**DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS**

**DIRETORIA DE CÁLCULOS - REMESSA**

Certifico que nesta data, remeto estes autos à sua  
origem.

Goiânia, 06.março.2007

*Divina Xavier de Bastos*  
Técnico Judiciário

S

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Nesta data, recebo os presentes  
autos oriundos da Diretoria do Serviço de  
Cálculos Judiciais.

Goiânia, \_\_\_/\_\_\_/2007, \_\_\_ª feira.



74

1135  
P

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

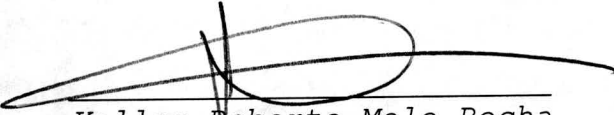
PROC. Nº 0.948/1.992 - 06ª VARA

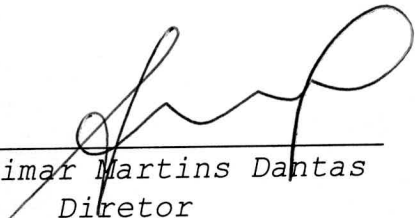
Excelentíssimo Senhor Juiz,

Salvo outro entendimento os autos deste processado foram equivocadamente encaminhados a este Setor visto não haver providência alguma determinada em despacho pelo Juízo. Pelo exposto fazemos a devolução neste data.

Atenciosamente,

Goiânia, 06 de Março de 2.007

  
Keller Roberto Melo Rocha  
Calculista

  
Francimar Martins Dantas  
Diretor

1176  
P



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO

**Processo nº 000948-1992-006-18-00-2**

**C E R T I D ã O**

Certifico e dou fé que os autos foram enviados ao Setor de Cálculos equivocadamente, eis que, conforme determinado no despacho de fl. 1696, deverão ser feitos conclusos para deliberação quanto à expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Goiânia, 06 de março de 2007 (terça-feira).

  
Patrícia Carla de S. Nery  
Analista Judiciário

1177  
9

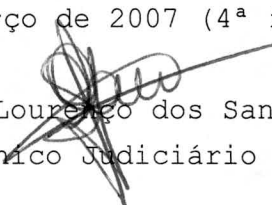
**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO**

**PROCESSO N. 00948-1992-006-18-00-2**

**C O N C L U S ã O**

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos a MMª Juíza desta Vara.

Goiânia, 07 de março de 2007 (4ª feira).

  
Gerson Lourenço dos Santos  
Técnico Judiciário

**D E S P A C H O**

Vistos os autos.

Encontra-se em execução nestes autos a Sentença de fls. 219/216 e o Acórdão de fls. 275/280.

Os cálculos originários são aqueles de fls. 1558/1635, cuja atualização com apuração proporcional dos créditos dos substituídos relativos ao depósito recursal de fl. 249 foi apresentada nas fls. 1765/1771.

A execução teve início em novembro de 2004

Às fls. 1680/1681 e seguintes a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada.

No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD.

A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente (fls. 1655/1656).

O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, concordando com a expedição da certidão de crédito, conforme petição de fl. 1695.

O depósito recursal de fls. 249 foi convertido em penhora e, após o transcurso do prazo para apresentação dos embargos à penhora, liberados ao exequente (fl. 1772).

Assim, considerando que já foram empreendidas



128  
9

todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

**O valor que deverá constar da certidão de crédito é aquele referente à diferença entre o "VALOR BRUTO" e o "SALDO DA CONTA" constante da planilha de fl. 1766.**

Proceda-se ao cancelamento do bloqueio de fl. 1646.

O depósito de fl. 1240 já foi levantado conforme se vê nas fls. 1772.

Intime-se o exeqüente, por seu procuradora, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.

Transcorrido *in albis* o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Goiânia/GO, 09 de março de 2007 (6ª feira).

  
**Ana Deusdedith Pereira**

Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
**SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Endereço: Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno CEP: 74215-901  
Telefones: (62)3901-3465 - (62)3901-3466 (fax)  
e-mail: [vt63@trt18.gov.br](mailto:vt63@trt18.gov.br) site: [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)

**CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 1073/2007**  
**RT 00948-1992-006-18-00-2**

A Diretora de Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no uso de suas atribuições e, em observância ao Provimento Geral Consolidado, de 14/08/2006, e em cumprimento à determinação contida no despacho exarado às fls. 1177/1178.

CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO os autos da Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 19.02.1992, cujo processo tomou o nº RT 00948-1992-006-18-00-2, no qual figuram como partes: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS, reclamante/credor, residente na AV ANHANGUERA, 5110, 8ª AND ED MOACIR TELES CENTRO CEP 74.013-070 GOIÂNIA, representado pelo seu procurador, Dr. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA, OAB/GO 1692, e PROJETO EDUCACIONAL LTDA reclamada/devedora, CNPJ 26.920.207/0001-78 situada à RUA J-6 N 277 SETOR JAO CEP 74.673-180 GOIÂNIA, representada pelo seu procurador, Dr. ELCIO BERQUO CURADO BROM, OAB/GO 12000; e MOZART BARBOSA FILHO reclamada/devedora, CNPJ/CPF nº 004700821-00, situada à RUA J-2 QD. 14 LT. 29 ST. JAO CEP 74.673-140 GOIÂNIA; e MARIA LUCY VEIGA LOBO BARBOSA reclamada/devedora, CNPJ/CPF nº 361.161.141-72, situada à RUA J-2 SN QD 14 LT 29 SETOR JAO CEP 74.673-140 GOIÂNIA. CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 28.12.2007: R\$311.052,39, importância devida ao reclamante. CERTIFICA mais que, após sucessivas tentativas de localização do(s) devedor(es) ou de bens para a garantia do crédito exequendo, os autos foram remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão, para garantia do direito dos credores; CERTIFICA, por fim, que a referida Certidão encontra-se instruída com os seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) ou termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito; cálculo de liquidação; trânsito em julgado da sentença de liquidação e outros documentos, se necessário. Era o que tinha a certificar. Secretaria da Sexta Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Aos Quinze de Março de Dois mil e Sete. Eu, **MORGANA GOMES CHAVES**, Assistente 2, digitei e conferi o presente.

Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

**Aline Machado Silveira**  
Subdiretora de Secretaria

*Recebemos via original desta aos 09/04/2007 P/Rcto*  
*P. P. F. do Nascimento*  
*Felipe Horácio Gomes da Silva*  
*OAB-GO 11243*

**BCB - Resposta à Solicitação de Desbloqueio de Conta**1180  
N**Resposta a Solicitação de Desbloqueio de Conta**

Sua solicitação foi registrada no Banco Central do Brasil às 19:23h do dia 22/3/2007 com o número **2007014530**, e será disponibilizada para a(s) Instituição(ões) Financeira(s) no dia 23/03/2007, a partir das 19hs00min. Clique aqui para imprimir esta página a fim de guardar este número que deverá ser utilizado para eventuais consultas feitas diretamente ao Banco Central.

**Solicitação de Desbloqueio de Contas****Dados do Solicitante**

Nome: ROSA NAIR DA SILVA N. REIS

End. da Unid. Judiciária Solicitante: AV. T1 ESQ. C/ RUA T51, SETOR BUENO

E-mail: VT6GO@TRT18.GOV.BR

Tribunal: TRIB REG TRABALHO -18A.  
REGIAO

Cargo do Solicitante: JUÍZA DO TRABALHO

Juízo: 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Cidade: GOIÂNIA

U.F.: GO

**Dados do Processo**

Processo: 00948-1992-006-18-00-2 RT

Nome do Interessado: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS

**Relação de Envolvidos (CPF/CNPJ - Nome) que Serão Desbloqueados**

26.920.207/0001-78 - PROJETO EDUCACIONAL LTDA

**Relação de Contas que Continuarão Bloqueadas**

Nenhuma informação bancária especificada

**Dados para a Solicitação de Desbloqueio de Contas**

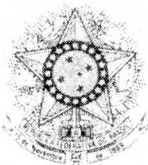
Número da Solicitação de Bloqueio a que se refere este desbloqueio: 2004420552

Nenhum valor específico foi informado.

Prazo para resposta (em dias úteis): 05

[Página Principal](#)[Encerrar](#)





1181  
1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**

PROCESSO: RT 00948-1992-006-18-00-2

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 24/03/2007

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/03/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 27/03/2007

**TEOR DO DESPACHO:**

Notificação Nº: 3916/2007

Processo Nº: RT 00948-1992-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): PROJETO EDUCACIONAL LTDA (SUCESSOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO MODERNA LTDA) + 002

ADVOGADO.....: ELCIO BERQUO CURADO BROM

**DESPACHO:**

A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 10 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Encontra-se em execução nestes autos a Sentença de fls. 219/216 e o Acórdão de fls. 275/280. Os cálculos originários são aqueles de fls. 1558/1635, cuja atualização com apuração proporcional dos créditos dos substituídos relativos ao depósito recursal de fl. 249 foi apresentada nas fls. 1765/1771. A execução teve início em novembro de 2004 Às fls. 1680/1681 e seguintes a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD.

A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls. 1655/1656). O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, concordando com a expedição da certidão de crédito, conforme petição de fl. 1695. O depósito recursal de fls. 249 foi convertido em penhora e, após o transcurso do prazo para apresentação dos embargos à penhora, liberados ao exeqüente (fl. 1772). Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. O valor que deverá constar da certidão de crédito é aquele referente à diferença entre o VALOR BRUTO e o SALDO DA CONTA constante da planilha de fl. 1766. Proceda-se ao cancelamento do bloqueio de fl. 1646. O depósito de fl.

1182  
F

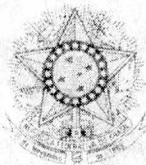
P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

1240 já foi levantado conforme se vê nas fls. 1772. Intime-se o exeqüente, por seu procuradora, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

h

---

ISABEL BELO CATULA AQUINO  
ASSISTENTE-2



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

**CARGA DE PROCESSO**

PROCESSO: RT 00948-1992-006-18-00-2

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 1183 folha(s) e 1º, 2º E 9º volume(s), ao Dr(a) **RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**, OAB N° 11243 GO, sob carga n° **868/2007**, e que deverão ser devolvidos no dia **16 de Abril de 2007**.

GOIÂNIA, 09 de Abril de 2007 [Segunda-Feira].

*Elizete Maria de Santos Carneiro*  
Diretora de Secretaria

Alessandro da Costa Bimbato  
Analista Judiciário

*Raimundo Nonato*  
RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

N° CARGA  
00868-2007

**\*00868-2007-A\***

1184  
C

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da ( )petição / (X)ofício / ( )ata de audiência / ( )sentença/ ( )outros: \_\_\_\_\_/ ( )documentos, nº 691/07, à(s) fl(s). 1185/1186, estando todas com o verso em branco, exceto a(s) que eventualmente são indicada(s) a seguir: \_\_\_\_\_.

Goiânia, 19 de abril de 2007, 5ª feira.

  
**Salosmar y Martins Andrade**  
Assistente 2

4/8  
268

**CAIXA**

Caixa  
Econômica  
Federal

1185  
3

PAB TRT 18A REGIÃO  
Rua T-29, 1403 Setor Bueno  
74.215-050 – Goiânia – Goiás – Brasil

Ofício nº 691/2007/CAIXA – PAB TRT 18A REGIÃO

Goiânia, 10 de abril de 2007

A Sua Excelência o Senhor  
**ANA DEUSDEDITH PEREIRA**  
Juíza do Trabalho  
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Assunto: Recolhimento de IRRF - incompleto  
Ref.: Processo 00948-1992-006-18-00-2

Excelentíssima Senhora Juíza,

1. Solicitamos o número do CPF do beneficiário Cleibe Maria da Silva, necessário para informar a Secretaria da Receita Federal sobre o recolhimento já efetuado em 14 de março de 2007.
2. Segue cópia da guia de retenção.

Respeitosamente,

**EDGAR MARTINS MOURA MAIA**

Técnico Bancário  
PAB TRT 18a Região

**ANA CRISTINA FLEURY ABRANTES**

Gerente de Atendimento S.E.  
PAB TRT 18a Região

Banco  
CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL

Processo nº 00948-1992-006-18-00-2

Guia de Retenção de IRRF - Justiça do Trabalho - Lei nº 10.833

3ª via - Vara

| Agência | Oper. | Conta Nº | Data do Movimento | Tipo de beneficiário/contribuint |                                    |  |
|---------|-------|----------|-------------------|----------------------------------|------------------------------------|--|
| 2555    | 042   | 5464654  | 27/02/2007        | 1                                | 1-Reclamante 2-Honorários 3-Perito |  |

Nome do beneficiário/Contribuinte  
CLEIBE MARIA DA SILVA

CPF/CNPJ do  
beneficiário/Contribuinte

Valor do levantamento  
R\$ 2.712,39

Base de cálculo - IRRF  
R\$ 2.265,93

Valor do IRRF  
R\$ 142,84

Nome do advogado  
RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

CPF/CNPJ do advogado

169.293.301-91

NSU da autenticação

Classificação quanto à tributação

1 1 - Tributável

Evento contábil

21399-3

Situação do lançamento

1 - Normal 2 - Estorno

Autenticação

CEF255514032007023012002507

107-84801007

neg/129

2/11/09



1187  
0

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO**

**PROCESSO N. 00948-1992-006-18-00-2**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos a MMª Juíza desta Vara.

Goiânia, 20 de abril de 2007 (6ª feira).

  
Aline Machado Silveira  
Técnico Judiciário

**DESPACHO**

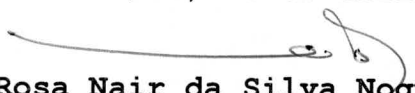
Vistos os autos.

Tendo em vista o teor do ofício de fl. 1185, intime-se o reclamante a fim de que forneça o número do CPF do substituído Cleibe Maria da Silva, possibilitando, assim, o correto recolhimento do imposto de renda pela Caixa Econômica Federal.

Vindo aos autos a informação, oficie-se à CEF, em resposta ao expediente de fl. 1185.

Após, certificado o decurso do prazo para recurso, arquivem-se os autos, conforme determinado à fl. 1178.

Goiânia/GO, 23 de abril de 2007 (2ª feira).

  
**Rosa Nair da Silva Nogueira Reis**

Juíza do Trabalho



1188  
✓  
I

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**

**PROCESSO:** RT 00948-1992-006-18-00-2

**DATA DA NOTIFICAÇÃO:** 25/04/2007

**DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:** 27/04/2007

**DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006):** 02/05/2007

**TEOR DO DESPACHO:**

Notificação Nº: 5313/2007

Processo Nº: RT 00948-1992-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): PROJETO EDUCACIONAL LTDA (SUCESSOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO MODERNA LTDA) + 002

ADVOGADO.....: ELCIO BERQUO CURADO BROM

**DESPACHO:**

AO RECLAMANTE: Tendo em vista o teor do ofício de fl. 1185, intime-se o reclamante a fim de que forneça o número do CPF do substituído Cleibe Maria da Silva, possibilitando, assim, o correto recolhimento do imposto de renda pela Caixa Econômica Federal.

h  
\_\_\_\_\_  
ISABEL BELO CATULA AQUINO  
ASSISTENTE-2

1189  
C

PJ-JT-TRT 18ª REGIÃO  
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da ☒ petição / ( ) ofício / ( ) ata de audiência / ( ) sentença / ( ) outros: \_\_\_\_\_ / ( ) documentos, nº 043202, à(s) fl(s). 1190, estando todas com o verso em branco, exceto a(s) que eventualmente são indicada(s) a seguir: \_\_\_\_\_.

Goiânia, 15 de maio de 2007, 3ª feira.

Nelma  
**Nelma Cristina Pereira Martins**  
Estagiária

2



Daylton Anchieta Silveira - OAB-GO 1.692

Leizer Pereira Silva - OAB-GO 8.437

Andrea M<sup>a</sup> S. e S. Pavan Roriz dos Santos - OAB-GO 8.737

Raimundo Nonato Gomes da Silva - OAB-GO 11.243

Alessandra Soares de Carvalho - OAB-GO 11.274

Isonel Bruno da Silveira Neto - OAB-GO 11.664

José Roberto Turlanetto de Abreu Jr. - OAB-GO 17.214

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO  
DE GOIÂNIA – GO.

TRT 18ª GOIÂNIA SEP 07-11-2007-17:42-04302-1/2

**Processo nº 948/1992**

**SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS**, parte devidamente qualificada nos autos da Reclamatória Trabalhista apresentada em face de **PROJETO EDUCACIONAL (SUCESSOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO MODERNA LTDA.) E OUTROS**, comparece perante Vossa Excelência, respeitosamente, por intermédio da mesma representação judicial, especialmente para

fornecer o número do CPF da substituída Cleibe Maria da Silva (CPF nº 386.964.791-49).

Requer juntada.

Goiânia, 04 de maio de 2007.

p.p

  
Alessandra Soares de Carvalho  
OAB-GO 11.274 CPF 336.285.661-20



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
**SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Endereço: Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno CEP: 74215-901  
Telefones: (62)3901-3465 - (62)3901-3466 (fax)  
e-mail: [vt6go@trt18.gov.br](mailto:vt6go@trt18.gov.br) site: [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)

OFÍCIO Nº 0948 1992 2338/2007

Goiânia, 16/05/2007

PROCESSO: RT 00948-1992-006-18-00-2

RECLAMANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS

RECLAMADO(A): PROJETO EDUCACIONAL LTDA

Senhor Gerente,

Em resposta ao expediente de fls. 1185/1186 (cópias em anexo) informo a Vossa Senhoria o CPF da beneficiária Cleibe Maria da Silva, qual seja, 386.964.791-49.

Atenciosamente,

Patrícia Carla de S. Nery  
Analista Judiciário

**ORIGINAL ASSINADO**

Senhor  
Gerente da Agência 2555 - CATXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
Goiânia-GO

**CERTIDÃO**

Certifico que o presente foi expedido nesta data.  
Go, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2007. \_\_\_\_ª-f.

*Elizete Maria dos Santos Carneiro*  
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO

**Processo nº 00948-1992-006-18-00-2**

**C E R T I D ã O**

Certifico e dou fé que em 09/04/2007 (segunda-feira) decorreu o prazo de 08 (oito) dias para o exeqüente interpor agravo de petição em face da decisão de fls. 1177/1178, intimado em 27/03/2007, conforme certidão de publicação de fl. 1181.

Certifico, ainda, que o exeqüente retirou a certidão de crédito nº1073/2007 em 09/04/2007, conforme recibo apostado à fl. 1179.

Dessa forma, a Secretaria procederá conforme determinado no art. 214, § 2º do PGC, e, em seguida, arquivará os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Goiânia, 17 de maio de 2007 (quinta-feira).

Patrícia Carla de S. Nery  
Analista Judiciário



CERTIDÃO  
CERTIFICADO que examinei certidão de  
crédito e documentos  
Goiania, 01 / 06 / 07  
p/ *Alago*  
Diretor do Sindicato

ARQUIVAMENTO  
DEFINITIVO



## TERMO DE ENCERRAMENTO DE AUTOS FÍSICOS

Processo nº **00948006019925180006**

Em atendimento à Resolução n. 420/2021 do Conselho Nacional de Justiça, o presente Termo tem por objeto os serviços de conversão e digitalização do acervo processual físico remanescente do TRT 18ª Região cujos autos estavam arquivados definitivamente em sua unidade de **Gestão Documental**.

A CETEFE – Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial, empresa contratada por meio do Contrato n. 45/2023 – Proad n.12.825/2023 para realização dos serviços acima descritos, por meio de sua representante **DECLARA:**

- Que os autos do processo em epígrafe foram convertidos em sua totalidade do formato físico para o eletrônico.
- Que os arquivos gerados foram disponibilizados ao ente contratante nos endereços eletrônicos indicados pelos seus gestores responsáveis.
- Que os **autos físicos** do processo em epígrafe são compostos de:
  - Folhas: 1192
  - Volumes: 9
  - Mídias/Documentos apartados: Não
- Que o **processo eletrônico** resultante da presente conversão ficou assim composto:
  - Qtde de arquivos eletrônicos: 9 PDF/A
  - Número de páginas em PDF: 2125
- Que a conclusão do procedimento de conversão se deu em:  
26 / 08 / 2024

Por ser verdade, a CETEFE, por meio de sua supervisora, srta. **Jackeline Oliveira de Sousa Nunes**, subscreve o presente TERMO.

Goiânia-GO, 26 / 08 / 2024

**Assinatura de Representante da CETEFE**